



Ministério do Meio Ambiente
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Transcrição da 39ª Reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos
Data: 20 e 21 de fevereiro de 2008
Local: Sala 601, Centro de Treinamentos do IBAMA - CENTRE
Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 5, Lote 05, Bloco H, Brasília

Transcrição *ipsis verbis*

1
2
3
4
5
6
7
8 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** - Bom-dia a todos. Incumbiram-me de
9 presidir *ad hoc* esta reunião, que a Dr^a. Andréa não está presente. A nossa pauta hoje é relativamente curta,
10 e o primeiro item é a resolução que estabelece diretrizes gerais para a definição e implementação de
11 indicadores de aplicação do cumprimento de normas ambientais, que foi uma resolução que já esteve aqui
12 nesta Câmara e depois ela foi para o Plenário e depois voltou para a Câmara de origem e agora está
13 voltando. Eu acho que era nesta, Fernando, que tinha uma pequena correção no o art. 7º, salvo engano.

14
15
16 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (Secretaria do Conama)** - Bom-dia a todos. Nós, por equívoco,
17 na semana passada, quando colocamos na internet a versão aprovada pela Câmara de Economia e Meio
18 Ambiente, houve um engano na hora de passar a limpo a versão que havia sido trabalhada naquela reunião
19 para esta versão consolidada, limpa, com os artigos que haviam sido aprovados. E a aí restou no texto que
20 está disponível na Internet um artigo, que seria o art. 7º, que dizia que a resolução seria revista num prazo
21 de doze meses a contar da publicação do RQMA. Isso já foi corrigido neste texto que está aqui. Eu só peço
22 desculpas a todos por esse equívoco nosso, nós avisamos aos Conselheiros da Jurídica, por *e-mail*, na
23 sexta-feira, assim que percebemos o erro. Então, eu faço essa correção porque esse artigo foi vetado na
24 câmara de mérito e não deveria entrar no documento que ficou à disposição de vocês. É só o relato. Nós
25 temos a transmissão, se alguém quiser consultar, da reunião passada. Obrigado pela credibilidade.

26
27
28 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** - Eu não sei se tem alguém da Câmara
29 de origem, que gostaria de falar alguma coisa sobre o assunto.

30
31
32 **O SR. MÁRCIO ANTONIO TEIXEIRA MAZZARO (MAPA)** - Eu gostaria de pedir a palavra.

33
34
35 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** - Eu vou abrir para o Fernando relatar e
36 depois eu lhe concedo a palavra.

37
38
39 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (Secretaria do Conama)** - A proposta adoção de indicadores de
40 avaliação e cumprimento da norma ambiental, como o Doutor Pedro falou no início, é uma proposta que já
41 passou por esta Câmara. Ela foi proposta pelo Instituto O Direito por um Planeta Verde, que é entidade
42 ambientalista com assento no CONAMA. Foi criado um Grupo de Trabalho que discutiu esse texto entre
43 2003 e 2005. A matéria passou no CIPAM, que definiu a Câmara de Economia e Meio Ambiente como
44 responsável pela questão. O assunto foi aprovado na Câmara de Economia e Meio Ambiente, no ano
45 passado, em março. E depois veio à Câmara de Assuntos Jurídicos, foi aprovada e encaminhada ao
46 Plenário. Quando chegou ao Plenário, por três reuniões, ficou na pauta. Na primeira vez sofreu pedido de
47 vistas; na segunda, com retorno dos pareceres das entidades que haviam pedido vistas, houve um princípio
48 de discussão, cogitou-se colocá-la em deliberação, mas a matéria acabou não sendo discutida. Saiu
49 novamente e voltou na 88ª Reunião Ordinária, quando, finalmente, foi pedida sua retirada de pauta, pelo
50 presidente da Câmara de Economia e Meio Ambiente, sendo reencaminhada para esta CT. Por isso ela foi
51 discutida, novamente, na reunião que houve na semana passada, a 11ª da Câmara de Economia e Meio
52 Ambiente. Nesta data, estavam presentes várias entidades que também aqui estão: o pessoal do IBAMA, o
53 Ministério do Meio Ambiente, o Ministério da Agricultura. Foi uma participação ampla, a discussão foi
54 colocada praticamente como se fosse um Grupo de Trabalho, todos deram sua opinião, fizeram sua
55 sustentação. No início dos seus trabalhos, após ouvir uma primeira rodada de falas de todos os

56participantes, os membros da Câmara votaram pela não apreciação do texto por que entendiam que era
57necessário um seminário. Então, teria que encaminhar ao Plenário a indicação da realização de um
58seminário sobre esse assunto. Porém, eles definiram que poderia ser feito um trabalho em cima do texto
59base para já deixá-lo pronto para uma posterior avaliação. Ao final do mesmo dia, depois de ter mexido
60bastante nesse texto, alterando substancialmente todas as emendas que haviam sido oferecidas
61anteriormente, juntando emenda de um com emenda de outro, tentando fazer uma conciliação ali entre
62setores, a Câmara entendeu que o texto havia evoluído, havia amadurecido e que, portanto, ela entendia
63que já cabia o seu encaminhamento ao Plenário. Então, a Câmara, ao final do dia, voltou atrás numa
64decisão que ela tinha tomado anteriormente, contando com a participação de todos os Conselheiros que
65estavam presentes, nos dois momentos. Então, a Câmara aprovou o texto e o encaminhou para a Jurídica,
66por isso ele está aqui para apreciação dos senhores. O texto ficou aprovado e, claro que, eventualmente, a
67definição de realização de um seminário pode ser feita, mas deixou claro que o texto está encaminhado
68para frente para ser submetido ao Plenário, após a avaliação da Câmara de Assuntos Jurídicos.

69

70

71 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** - O senhor quer fazer uso da palavra?

72

73

74 **O SR. MÁRCIO ANTONIO TEIXEIRA MAZZARO (MAPA)** - Eu gostaria de agradecer ao Fernando o relato
75bem preciso que ele fez da discussão que houve na Câmara de Economia e Meio Ambiente, que culminou
76com essa proposta que está aqui. O detalhe que eu gostaria de chamar é que a discussão do conteúdo
77específico dessa resolução foi uma discussão muito acalorada por que setores do Governo e setores
78produtivos nacionais têm uma preocupação muito grande com o estabelecimento dessas diretrizes, e isso
79ficou bem claro, ficou demonstrado o impacto que isso vai causar à economia brasileira essa tão singela e
80tão inocente resolução. Eu sei que não é competência de vocês aqui avaliarem o conteúdo dela, o conteúdo
81político dela. Eu vou trazer a questão jurídica que eu cheguei a levantar nessa própria reunião, mas
82evidentemente que eu levantei, mas fui rechaçado de imediato por que não era também o foro adequado
83para o aspecto jurídico que havia levantado. Mas, se os senhores me permitem, só para que eu possa
84chegar ao ponto jurídico que eu gostaria de abordar e levantar, eu gostaria, se me permitem, o meu colega
85que representa o MAPA também fazer um breve relato dessa discussão para que eu possa retornar e aí sim
86abordar o aspecto jurídico que vocês vão ter que enfrentar.

87

88

89 **O SR. ROBERTO LORENA DE BARROS SANTOS (MAPA)** – Toda a discussão se deu em torno
90realmente do impacto, de duas formas: o impacto sobre pequenas propriedades, que na grande maioria do
91Brasil, que se encontra em regiões de relevo acidentado, que não conseguem cumprir a legislação
92ambiental, geralmente a agricultura familiar; e na grande agricultura, de propriedades maiores do
93agronegócio, alguns exemplo como exportação de café, produção de cana, que, por exemplo, têm em
94média 2% de reserva legal ao invés de 20%. Então, a grande discussão é: o café colombiano cumpre
95totalmente a legislação ambiental, o café brasileiro não cumpre. A discussão se deu nesse sentido. A nossa
96preocupação é que a solução desse problema ela não passa simplesmente por uma resolução de CONAMA
97e sim por políticas públicas do Governo Brasileiro e dos governos estaduais. A nossa preocupação é fechar
98aqui no CONAMA uma ferramenta, que nós estamos chamando mais de uma arma, contra a agricultura
99brasileira, contra a agricultura familiar ou contra o agronegócio brasileiro, nas duas situações, eles estão até
100no mesmo barco. Seja o agronegócio de grande porte, seja o agronegócio familiar, estão no mesmo barco
101por que vão sofrimento, como acontece hoje com a exportação de carne: quem compre a norma da
102legislação européia está sofrendo por que alguns não cumpriram, por que alguém contrabandeou gado do
103Paraguai. O Brasil inteiro está sendo prejudicado, as pessoas estão perdendo os seus empregos por que
104alguém não cumpriu a legislação européia, e não foi o exportador que não cumpriu, foi alguém que trouxe
105gado e infectou o rebanho no Mato Grosso e agora nós estamos pagando por isso. Então, a questão não
106passa simplesmente por uma resolução, ela passa por uma Política Nacional, pela necessidade de adequar
107a legislação à realidade brasileira, não é simples, não é uma coisa que se resolva facilmente. É preciso usar
108a atribuição do CONAMA, de propor diretrizes, para avançar nesse sentido. Agora o Márcio trouxe uma
109notícia que neste momento o Conselho Monetário Nacional está votando uma proposta de restrição de
110créditos, seja aos Estados ou às instituições que não cumprirem normas ambientais. Ora, se um indicador
111como esse que de fato vai trazer notas para os Estados, por exemplo, o Estado de São Paulo estaria
112proibido de receber verbas do BNDES, por quê? Por que em média as propriedades cumprem 2% de
113reserva legal enquanto que o exigido em lei é 20. Isso são dados da Embrapa. Então, não é no caminho de
114uma resolução simplesmente que nós vamos resolver isso. Nós vamos é criar pandemônio, nós vamos é
115criar restrições às nossas próprias exportações. A proposta do MAPA é que isso, dentro das atribuições do
116CONAMA, seja levado avante sim como proposta de política pública conforme o CONAMA tenha essa
117atribuição. Muito obrigado.

118

120O SR. MÁRCIO ANTÔNIO TEIXEIRA MAZZARO (MAPA) - Só para complementar, a questão que o
121Fernando até colocou: o seminário que foi proposto pela Câmara, que foi discutido e foi aventado como
122proposição antes da resolução, o fechamento das discussões, quando se chegou à conclusão, pelo
123seminário, era justamente para que a resolução servisse como subsídio para esses estudos, para esse
124seminário, onde no seminário se identificaria, sobretudo, os países que o Banco Mundial está patrocinando
125esse tipo de estudo aqui, que o México, Argentina e o Brasil, esse estudo é oriundo de uma proposta do
126Banco Mundial para a elaboração desse tipo de resolução. Para saber se nesses outros que o Banco
127Mundial patrocinou esse tipo de estudo, houve qual foi o reflexo do resultado desse tipo de norma. E os
128outros países que têm também algum tipo de restrição ou algum tipo de exigência de cumprimento de
129normativo ambiental como é que está sendo conduzido? Então, a importância do seminário, antes da
130resolução, era uma questão consensual, porém numa virada de mesa, no final da reunião, isso é
131indiscutível, a Câmara tem autonomia, deliberou por já ter um texto e submeter esse texto deixando em
132segundo o seminário. A questão jurídica que eu quero fazer aos senhores é a seguinte: eu vou direto ao
133ponto ali, a base legal de estabelecimento dessa resolução é o art. 7º, inciso XI, do Decreto 99.274. A
134despeito, senhores Conselheiros, de que o Decreto, no meu modo de ver, extrapola as competências que a
1356.938 conferiu ao CONAMA, sobretudo, nesse inciso XI, eu não vou entrar nesse mérito, mas ele extrapola.
136A lei não estabelece essa competência para o CONAMA, mas se formos ler esse inciso XI, ele é bem claro:
137“Compete ao CONAMA propor sistemática de monitoramento ou avaliação em cumprimento das normas
138ambientais”. A competência do CONAMA, no meu modo de ver, está adstrita à proposição. O Regimento
139Interno do CONAMA é muito claro quando você estabelece a necessidade de normativo. Isso aí não é um
140normativo. Isso é uma proposição, é o estabelecimento de diretrizes, não é norma, portanto, já começa
141errado no sentido de que vem a ser uma resolução. Não é uma resolução. Não pode ser uma resolução.
142Tem que ser uma proposição. Nesse mesmo sentido, sendo proposição, que é o que está no Decreto, essa
143proposição, pelo próprio Regimento Interno, ela tem que ser encaminhada para uma autoridade superior
144dentro do próprio SISNAMA, que é o que diz a 6.938, que é Conselho de Governo. O CONAMA propõe ao
145Conselho de Governo que por sua vez propõe ao Presidente da República, tão importante é a matéria de
146fundo dessa resolução. Isso é política pública exclusivamente. O próprio CONAMA não pode estabelecer
147uma regra, uma diretriz sem respeitar a própria 6.938, que estabelece todo o mecanismo, por que isso é
148subsídio para a implementação da política ambiental, é subsídio para a implementação do relatório de
149qualidade ambiental que o IBAMA tem a competência de fazer e não o CONAMA estabelecer. Eu chamo
150esse fato, ele é importante, para que se dê o rumo correto jurídico a essa proposição. Aí, inclusive vem
151dentro da própria sistemática do próprio seminário que foi proposto anteriormente, por que com a
152proposição – propor, proposição - desses mecanismos, o seminário, com certeza, vai trazer subsídios para
153que o CONAMA proponha ao Conselho de Governo que sequer... Eu desconheço a convocação, pelo
154CONAMA, do para Conselho de Governo para deliberar um assunto tão importante para se a segurança
155nacional, por que não adianta definirmos regras de cumprimento ou não da legislação ambiental se não
156temos a própria avaliação dessa própria avaliação ambiental. Antes de termos essas diretrizes, temos que
157ter a avaliação. Muito obrigado.

158

159

160O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo) - A matéria está em discussão.

161

162

163O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA) – Esse assunto, em épocas passadas, já estive aqui presente
164nesta Câmara, nós, inclusive, aprovamos isso aqui à época, por unanimidade, não exatamente como se
165encontra o texto dessa resolução, mas à época nós não fizemos esse tipo de avaliação nesse sentido, nem
166a questão de um eventual impacto, até por que não nos cabe aqui a discussão do mérito, mas sim a
167questão da legalidade. Mas, esses pontos que foram levantados pelo MAPA se a resolução de fato ela está
168trazendo uma regra nova e não regulamentando uma regra existente e essa regra nova estaria sendo
169partida do inciso XI do Decreto, eu vejo nessa situação que seria um caso de uma proposição e não de uma
170resolução. Então, outra questão, e que nós não podemos também deixar de levar em consideração, apesar
171de que a nossa questão se verifica a forma e a legalidade, é que se de uma aplicação estrita daquilo que
172aqui foi exposto, nós formos então, dentro desse nível de indicadores, jogar todo mundo no negativo, isso já
173aconteceu agora recentemente quando a Embrapa fez, junto com a ABNT, um programa de certificação
174ambiental e validou em cima de pesque-pague e turismo rural, e nós fizemos um ensaio, e a única
175propriedade brasileira que tem ISO 14000 não passou na certificação da Embrapa, ou seja, criou-se uma
176regra que ninguém no País consegue cumprir. O melhor produtor do Brasil, que tem prêmios ambientais,
177não consegue obter o título da certificação para exportação. Então, foi uma regra inócua e que está sendo
178agora revista pela própria Embrapa, juntamente com os demais Ministérios. É uma norma que foi feita de
179forma inócua. Então, eu vejo com preocupação esse levantamento dessa questão da legalidade da forma
180resolução. Não me sinto tranquilo da mesma forma que estive na outra reunião, até esse assunto nem foi

181levantado. Então, eu queria ouvir a opinião dos demais Conselheiros a respeito dessa situação, até por que
182eu não tenho hoje condições, de forma pacífica, de decidir a respeito disso aqui.

183

184

185**O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** - Eu acho que qualquer pessoa que tem formação
186jurídica vai entender a preocupação que o Ministério da Agricultura levantou. De fato há um ponto que
187precisa ser considerado e que isso sirva até como futuros precedentes aqui nesta Câmara para saber
188exatamente o que é matéria de resolução, o que é matéria de proposição, o que é matéria de moção, enfim.
189Eu não tenho conhecimento de que isso já esteja de uma certa maneira consolidada, o que talvez seja mais
190um desafio para a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos tentar fazer daqui para frente. E essa colocação
191que o Doutor Márcio levantou é... Assim como o Doutor Rodrigo, eu também não tenho condições e agora já
192dizer a minha opinião firme, conclusiva, mas de fato é um ponto que precisa ser estudado, precisa ser
193levado em consideração. É uma alegação importante a que ele fez. De fato o Decreto fala “propor
194sistemática”, o que ensinaria uma proposição e não uma resolução. Mas, eu acho que nós precisamos, e
195talvez aqui seja o momento adequado, tentar achar soluções ou tentar aprofundar a discussão, por que de
196fato é um ponto importante, e me parece, em princípio, sem qualquer questão conclusiva, mas me parece,
197em princípio, que de fato seria uma proposição.

198

199

200**O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** - Bem, eu ouvi com a atenção devida os pronunciamentos dos
201representantes do Ministério da Agricultura, dos meus ilustres pares representantes da CNA e da Casa Civil.
202Nas falas dos representantes do Ministério da Agricultura, no meu entendimento, ficou a percepção de que
203há dois aspectos envolvidos na discussão do tema: um aspecto que não nos compete apreciar aqui e um
204aspecto que nos compete. O primeiro diz respeito à conveniência ou à oportunidade da norma que está sob
205discussão, o aspecto substancial, o conteúdo da norma: será que isso seria conveniente que o CONAMA
206votasse uma norma dessas, levando em conta as implicações de natureza para o setor de exportação, etc.?
207Este é um aspecto que obviamente não cabe a esta Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos apreciar. Então,
208por esse viés, nós não podemos orientar o nosso posicionamento. Restaria o que nos compete apreciar,
209que é o aspecto jurídico. E pelo que eu entendi, as objeções à votação dessa norma pelo aspecto jurídico
210centralizam-se na fundamentação constante da proposta que está direcionada para o art. 7º inciso XI do
211Decreto 99.274, que regulamentou a lei que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente. Por este
212art. 7º inciso XI do Decreto, eu concordo com as objeções levantadas e endossadas pelos ilustres pares
213aqui da Câmara Técnica. O que me parece é que houve aí uma inadequação. Eu acho que a norma, do
214ponto de vista jurídico, não merece reparos juridicamente. Ela pode ser censurável até de outros pontos de
215vista. Do ponto de vista jurídico eu não vejo reparos para ela, a não ser no indicativo dessa fundamentação,
216que eu acho que não deve ser o art. 7º inciso XI, mas sim o art. 7º inciso 6º do mesmo Decreto, que
217basicamente repete a norma matriz da Lei 6.938, a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente. Dispositivos
218esses que incluem na competência do CONAMA o estabelecimento de normas, critérios e padrões relativos
219ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente com vistas ao uso racional dos recursos
220ambientais, principalmente os hídricos. Ora, o que se cogita nessa norma, como diz o art. 1º, é estabelecer
221diretrizes gerais para definição e implementação de indicadores de aplicação e cumprimento de normas
222ambientais. Em tese, pelo menos, é louvável que o CONAMA estabeleça esses indicadores por que servirá
223para que os aplicadores das normas ambientais tenham um norte, tenham uma bússola, tenham um
224instrumento concreto, onde se basear quando surgirem dúvidas. Então, em si, a norma é válida. A
225fundamentação é que parece equivocada. E nesse passo, eu já antecipo a minha posição favorável à
226aprovação da norma com retificação desse considerando para substituir o inciso XI pelo inciso 6º do mesmo
227Decreto 99.274. Por enquanto pelo menos são as considerações que eu tenho a fazer.

228

229

230**O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Doutor Rubens, se me permite aqui, na verdade, o nosso inciso
231VI: “Estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e manutenção da qualidade do meio
232ambiente”. Ele é uma regra Bombril, ele tem mil e uma utilidades, ele serve para um monte de coisas.
233Então, caberia ao CONAMA estabelecer todas as normas, critérios e padrões relativos ao controle e
234manutenção da qualidade do meio ambiente. Então, por esse inciso VI caberia ao CONAMA estabelecer
235essas normas, mas vamos à nossa norma propriamente dita: o que visa essa norma? Essa norma visa à
236definição de implementação de indicadores para a aplicação e cumprimento de normas ambientais. Veja só:
237“Aplicação e cumprimento de normas ambientais”. E se nós formos diretamente ao inciso XI, diz que cabe
238ao CONAMA nessa situação não estabelecer norma, mas sim propor sistemáticas de monitoramento,
239avaliação e cumprimento das normas ambientais. Então, veja que essa resolução estaria tratando dos
240indicadores de aplicação em cumprimento das normas ambientais. Então, nós temos aqui no próprio
241Decreto um inciso específico no mesmo artigo e que esse inciso diz que nessa situação cabe ao Conselho
242propor uma sistemática de monitoramento e não na forma do inciso VI estabelecer as normas e critérios.
243Então, essa é a minha objeção em relação a essa questão levantada do art. 6º que visa à qualidade de vida,

244etc. e que ele mostra o aspecto geral. Então, dentro do mesmo artigo nós temos uma regra geral, um
245dispositivo geral, que está lá no inciso VI, que o senhor bem lembrou, e temos aqui no inciso XI, que na
246situação da sistemática de monitoramento da avaliação e cumprimento das normas ambientais... Veja que
247essa resolução é específica para aplicação e cumprimento das normas ambientais. Então, na aplicação e
248cumprimento das normas ambientais, o papel do Conselho não seria estabelecer as normas, mas sim
249propor a sistemática. Então, dessa feita, eu reconsidero o meu voto da vez anterior, na verdade, o texto da
250resolução tem algumas alterações, mas o objetivo geral da resolução continua o mesmo da vez passada,
251que é o estabelecimento desses indicadores para a aplicação e cumprimento. Então, eu vejo que se trata de
252proposição de aplicação e cumprimento das normas ambientais. Então, eu acredito que seja o caso da
253proposição mesmo.

254

255

256**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** - Eu queria fazer um aperte, eu próprio,
257devido à vênua... A mim, desde a outra vez, eu não acho que essa... Pelo que eu entendi, e queria ouvi-los a
258respeito disso, embora seja uma questão de mérito, mas que é conexas com essa prejudicial que nós
259estamos examinando, a mim não me parece que a resolução estabeleça indicadores. Ela estabelece
260diretrizes gerais para a definição e implementação de indicadores que na dicção aqui do art. 5º, diz: "O
261Ministério do Meio Ambiente apresentará, no prazo de 180 dias, proposta de indicadores". Quer dizer, está
262definindo critérios para definição desses indicadores. Então, eu não vejo, com todo respeito, esse receio
263que foi colocado, até por que no § único está dito: "Para a elaboração da proposta de indicadores de que
264trata esta resolução, o Ministério convidará representantes de outros órgãos governamentais e não
265governamentais, etc." Portanto, eu não sei nós estamos aqui sangrando em saúde por que eu não enxergo
266que a resolução estabeleça indicadores, ela estabelece diretrizes para a implementação futura de
267indicadores, pelo Ministério do Meio Ambiente, ouvidos os demais órgãos. É isso que eu entendi no mérito.
268E eu não saberia dizer, e aí eu acho que é a nossa prejudicial, para dar cumprimento a esse inciso, eu
269gostaria de ouvir os senhores de qual seria então, já que essa é uma prejudicial, a forma diversa da
270resolução para se fazer isso, já que ela está propondo diretrizes para a futura implementação de
271indicadores. Eu queria ouvi-los de novo a respeito.

272

273

274**O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – As intervenções do funcionário do MAPA foram, em
275alguns pontos, interessantes, mas eu sinceramente não consigo enxergar o corpo, a matéria da resolução
276como prejuízo muito grande para a agricultura brasileira, para a pecuária, etc. Eu acho que a matéria dessa
277resolução é, como disse o Doutor Pedro, estipulação de diretrizes gerais, o embrião de futuras diretrizes
278para a regulamentação de possíveis normas, parâmetros de qualidade ambiental que, na verdade, creio eu,
279vai até ao encontro ao conceito de desenvolvimento sustentável, quer dizer, está tentando nortear a
280produtividade da agropecuária brasileira. e produtividade em geral, e que de maneira alguma eu acho que
281obstaculiza o desenvolvimento do País. Eu acho que até pelo exemplo que usaram do café colombiano, eu
282acho que o futuro do mercado de produtos agrícolas e pecuários, etc., vai ser o de buscar um selo de
283qualidade ambiental, quer dizer, eu acho que isso aqui está até atendendo o futuro mercado que vai existir.
284Eu acho e tenho esperança que os meus filhos, quando forem ao supermercado, vão procurar produtos que
285tenham selo de qualidade ambiental. Eu acho que o futuro caminha para isso. Então, talvez esse tipo de
286norma, esse tipo de intenção seja o futuro do mercado e não o óbice, quer dizer, quem quer vender tem que
287se adequar. É o que aconteceu com o rastreamento bovino: quem quer vender tem que se adequar. Causou
288um prejuízo momentâneo? Sim, mas é um padrão de qualidade. E essa também é um padrão de qualidade,
289quer dizer, está liberando para futuros padrões de qualidade. Agora, quanto à legalidade, quanto à questão
290de podermos editar esse tipo de norma, esse tipo de diretriz geral por resolução, esse sim é um assunto que
291compete a nós e nós temos que nos ater a ele. Eu acho que a antecedência do Doutor Rubens foi bastante
292pontual e bastante elucidativa por que talvez o inciso VI seja um caminho para poder permitir uma
293resolução, por que talvez o corpo, a matéria da proposta não seja a criação de normas para a aplicação de
294norma ambiental, talvez seja sim definição de padrões, de critérios e que aí já enquadra no inciso VI. Talvez
295o que esteja errado mesmo é colocar inciso XI. É preciso avaliar isso também por que eu acho até que o
296debate tem que ser mais fervoroso quando esse embrião gerar outras resoluções ou outras normas. Isso
297aqui é só norma geral. Isso aqui não prejudica nada. Isso aqui só define o que é isso, o que é aquilo. Quer
298dizer, as normas específicas: o padrão de qualidade é de ato a tanto, isso vem depois. Isso é um fruto
299dessa possível resolução.

300

301

302**O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** - No começo eu estava achando que a discussão seria
303até mais simples, por que a seria se seria proposição ou resolução. Agora, vendo esse art. 5º aí, eu já estou
304já chegando a um outro nível de complexidade por que veja só, o que a resolução fala é para definir e
305implementar indicadores de aplicação e cumprimento de normas ambientais, ou seja, a proposta da
306resolução, na minha leitura, seria definir regras gerais para que no futuro alguém venha dizer os

307 indicadores. Seria isso. E aí vem a minha preocupação agora, que antes eu estava com a versão antiga, e
308 não tinha visto esse art. 5º. E aí já me veio a dúvida, que entra num nível de complexidade maior: por que é
309 o Ministério do Meio Ambiente quem vai definir os padrões ambientais para todo o País? Eu fico pensando:
310 o Ministério do Meio Ambiente vai fazer isso, mas por meio de que ato, de uma Portaria? Mas uma Portaria
311 que vai dizer o que o Estado de São Paulo, o que o Estado da Bahia vai ter que agir? E a competência
312 concorrente dos Estados como é que fica? Quer dizer, veja que por uma simples questão de um verbo uma
313 questão jurídica é complicada. Você sai puxando a linha e vem todo um problema muito maior. Esse art. 5º,
314 eu confesso que me trouxe uma nova preocupação por que se não for assim então vamos fazer uma
315 resolução aqui em que o CONAMA diga quais são os indicadores. Agora, indicar as diretrizes para que
316 alguém no futuro diga os indicadores aí a pergunta que eu faço é: mas quem vai dizer? Será que é o
317 Ministério do Meio Ambiente? Então, tem uma questão jurídica aqui. Eu não tenho opinião de fato, eu não
318 tenho uma opinião formada. Eu também achei a questão que o Márcio levantou uma questão importante. O
319 que o Doutor Rubens também colocou, eu acho que tem que ser levado em consideração, talvez ver a
320 possibilidade de mudar. Eu acho que talvez a discussão... Nós estamos numa muito incipiente ainda para
321 tentar concluir. Talvez o que caiba agora seja especulações, interpretações, ouvir argumentos de um lado e
322 do outro para tentar a alguma conclusão, mas de fato me parece uma questão mais complicada do que eu
323 estava imaginando.

324

325

326 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** - Eu gostaria de fazer algumas pontuações sobre os
327 pronunciamentos dos meus ilustres pares, a começar pelo representante da ANAMMA, Doutor Rodrigo. Ele
328 bem lembrou que essa questão do aprimoramento de exigências do mercado, embora esta não seja uma
329 questão sobre a qual nós possamos deliberar, mas pontualmente ou incidentalmente, não é demais que se
330 diga que a preocupação que foi manifestada pelo Ministério da Agricultura de que essa resolução criaria
331 maiores dificuldades para o setor de exportação, para o setor de produção, é uma dificuldade transitória.
332 Todos nós sabemos que nós vivemos sob a era da globalização. Globalização, no resumo dos resumos,
333 significa acirramento da competição. Quanto mais globalizado o mercado, mais acirrada será a competição.
334 E se a tendência da competição é se acirrar, aí entra a Lei de Darwin em cena: só sobreviverão os mais
335 aptos. Então, o Brasil que, juntamente com outros países chamados de emergentes, está aparecendo cada
336 vez com maior evidência no mercado internacional, na política internacional, se o Brasil quer mesmo
337 protagonizar um papel nesse cenário internacional, ele tem mais é que se aprimorar mesmo, ele tem mais é
338 que melhorar as suas normas de produção para poder competir. Nós sabemos que agora mesmo
339 recentemente a União Européia vetou o ingresso da carne brasileira lá, por quê? Por que não se ajustava
340 aos padrões de qualidade do mercado europeu. Para nós aqui, tudo bem, mas lá é um outro mundo. E a
341 tendência é o quê? É os outros países copiarem isso, pelo menos os grandes mercados consumidores
342 copiarem isso. Então, eu acho que é uma preocupação talvez merecedora de uma maior reflexão do setor
343 produtivo, do setor de exportação, essa preocupação com um aprimoramento ou um aperto nessas normas.
344 Pelo contrário. Essas normas devem ser bem-vindas para que esses setores se sintam até obrigados a
345 melhorar a qualidade do seu trabalho, da sua produção, da sua atividade. Isso em relação a esse ponto.
346 Com relação a um outro ponto que foi abordado pelo nosso colega ilustre Doutor Rodrigo Justos, ele
347 mencionou que o inciso VI do art. 7º do Decreto 99.274, que copia *ipsis literis* o mesmo inciso do art. 8º da
348 Lei 6.938 é uma espécie de Bombril para mil é uma utilidades. Ora, isto é justamente o ideal de toda norma
349 jurídica: é ser uma norma Bombril por que a norma jurídica, o que caracteriza a norma jurídica é exatamente
350 a sua impessoalidade e a sua capacidade de abstração. Ela não deve ter endereço certo, não deve ser
351 casuística, ela deve abranger o maior número possível de casos, o maior universo possível de situações. E
352 é justamente quando ela alcança esse objetivo que ela se torna uma norma Bombril, ela se torna uma
353 norma de mil utilidades por que ela tem uma capacidade de abstração e de impessoalidade tal que ela pode
354 contemplar as mais diversas situações, e contemplar de uma forma adequada. Então, eu acho que o que
355 essa norma do art. 7º inciso VI não poderia era no final dizer que está estabelecendo normas, critérios e
356 padrões relativos ao controle e manutenção da qualidade de meio ambiente, e depois, em seguida,
357 estender-se a situações que são do domínio da Contabilidade ou da Engenharia ou de outros ramos do
358 conhecimento que não estão incluídos no mundo jurídico. Mas, se a norma, se a proposta, se a resolução
359 se direciona para o mundo jurídico ótimo que ela tenha essa capacidade tão ampla de abranger as mais
360 diversas situações. Por último, eu gostaria de me colocar sob a justa e mais uma vez oportuna colocação
361 feita pelo nosso Conselheiro Ubergue, mais uma vez com o seu olhar de Lince, pinçando os detalhes que
362 realmente podem complicar a aplicação de determinadas normas, ele me parece que muito corretamente,
363 muito adequadamente visualizou no art. 5º também uma inadequação, por que ali se diz que o Ministério do
364 Meio Ambiente apresentará no prazo tal proposta de indicadores de cumprimento. E ele perguntou, muito
365 justamente: "Mas vai propor isso a quem? Quem é que vai afinal formular esses indicadores?" Eu acho que
366 o Ministério do Meio Ambiente não tem que propor nada a ninguém. Ele é que tem que estabelecer esses
367 indicadores. Eu acho que o art. 5º deveria ser corrigido. O texto proposto do art. 5º deveria ser corrigido
368 para contemplar essa justa preocupação do Doutor Ubergue no sentido de estabelecer que o Ministério do
369 Meio Ambiente apresentará no prazo tal, que é um prazo justamente de maturação dessa norma, é o prazo

370que vai ensejar a participação, como diz o § único, dos diversos representantes de órgãos governamentais
371e não governamentais, para apresentarem as suas contribuições a fim de se estabelecer esses indicadores.
372Então, me parece que o texto do art. 5º poderia ser corrigido para se dizer que o Ministério apresentará, no
373prazo de 180 dias, a contar da data da sua publicação, indicadores de cumprimento das normas ambientais.
374E o seu § único, também no mesmo passo, faria essa correção para dizer que para a formulação dos
375indicadores de comprimento das normas ambientais, o MMA convidará representantes...”

376

377

378**O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – O que eu estou vislumbrando aqui é que talvez nós
379vamos ter que adotar dois caminhos. Nós temos dois caminhos para escolher: se nós formos escolher o
380caminho que o Doutor Rubens bem lembrou, e eu acho que é uma questão a ser considerada - eu volto a
381dizer que não tenho opinião formada sobre isso -, mas se o fundamento da resolução for o inciso que fala
382em estabelecer normas, critérios e padrões, então, eu acho que essa resolução não tem que propor
383diretrizes para alguém fazer o indicador. Se for esse fundamento legal, a própria resolução vai ter que fazer
384esses indicadores, por que aí veja que o dispositivo da lei e do Decreto fala: “Estabelecer normas, critérios e
385padrões”. Então, as normas, critérios e padrões deveriam estar já aí. E aí não teria que sem nem Ministério
386do Meio Ambiente e nem ninguém, a não ser o próprio CONAMA que iria estabelecer esses critérios,
387normas e padrões. Agora, por outro lado, e aí o segundo caminho, se for propor os fundamentos dos inciso
388XI, que diz: “Propor sistemática de monitoramento, avaliação e cumprimento das normas ambientais”, aí sim
389essa resolução ou essa proposição, dentro daquilo que o Ministério da Agricultura levantou vai estabelecer
390as diretrizes para que alguém no futuro diga quais são os indicadores. E aí no futuro vamos ver que tipo de
391ato seria esse. Mas o que me parece é que nós temos dois caminhos. Dois caminhos baseados em dois
392fundamentos diversos: ou o inciso XI do art. 7º ou o inciso VI do art. 7º. E com base na nossa escolha de
393qual fundamento é que eu acho que vamos ter uma noção do que vai poder entrar nesse normativo. Mas eu
394acho que seria bom ouvir a opinião dos senhores em relação a esses dois caminhos.

395

396

397**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** - Fica pior um pouco se você olhar o art.
3984º, que diz: “Os órgãos integrantes do SISNAMA...” Isso aumenta essa sua aflição, Ubergue, “as
399informações atualizadas sobre o conjunto de indicadores de aplicação...” E eu não entendi, na verdade... Eu
400fiquei com muita dúvida em relação a esses dois artigos, que, na verdade, são os que... E também no
401considerando, eu não vi pertinência nesses... O segundo considerando, ele realmente está um pouco
402descolado do texto. Mas, a questão que nos cabe e que eu queria aqui, até por que eu acho que ali é art. 8º
403e não 9º, e mesmo assim eu acho que os incisos é preciso examinar melhor isso. Mas a questão que está
404se atormentado, assim como ao Doutor Ubergue, é se isso é matéria de resolução em face desse art. 5º
405especialmente, que, por sua vez é contrário com o 4º por que o 5º supõe que os indicadores vão ser
406discutidos e o 4º indica que os órgãos do SISNAMA ficam incumbidos de fornecer ao SINIMA informações
407sobre o conjunto de indicadores e aplicação do cumprimento das normas. Indicares esses que o Ministério
408sequer definiu ainda pelo que está contido no art. 5º. Então, eu acho que existem, a exemplo do que nós já
409enfrentamos aqui em outras ocasiões, questões complexas que comprometem a própria eficácia da
410proposta. Eu não sei... Quer dizer, na verdade, é uma questão curiosa porque o próprio conteúdo da norma
411gera dúvida sobre a prejudicial que nós estamos examinando aqui. Eu quero deixar claro que nós não
412estamos ainda discutindo artigo por artigo. Nós estamos discutindo a prejudicial de se isso é matéria ou não
413de resolução. E o que me causa um pouco de perplexidade é isto: os artigos que estão indicados eles têm
414essas contradições que eu não sei nós conseguiremos, na Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, vencer
415isso.

416

417

418**O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Esse texto é diferente daquele que nos foi enviado
419originalmente. Eu não tinha visto essa questão do art. 5º. Na verdade, a nossa preocupação de começo é
420de que não caberia, segundo o que diz o inciso XI, seria a questão de o CONAMA propor. E, na verdade, a
421resolução dá tarefa para o Ministério do Meio Ambiente fazê-lo. Então, a resolução, na verdade, é um tanto
422vazia porque o conteúdo dela fica remetido a terceiros, no caso do Ministério do Meio Ambiente, fora a
423questão da competência concorrente. Eu não vejo clareza nela. Aliás, na primeira versão falava dos
424indicadores e tinha um anexo que colocava os indicadores que, inclusive fazia relação entre PIB e licenças,
425uma loucurada ali. Sinceramente, desculpem-me, eu achei aquilo um absurdo você co-relacionar PIB com
426licenças, número de licenças porque você não tem que ter uma licença para cada real de PIB. Eu acho que
427não é por aí que nós temos que tratar as coisas. A licença tem um outro objeto. Então, eu vejo agora a coisa
428com mais perplexidade. Eu não sei por que se resolveu fazer um seminário para discutir as coisas e no fim
429da tarde se resolve decidir e mandar isso para cá desse jeito e dizer o Ministério do Meio Ambiente vai,
430dentro de meses, fazer. E outra coisa: veja o art. 5º diz que o Ministério do Meio Ambiente apresentará a
431proposta de indicadores, não diz nem a quem, na verdade. Vejam que ele não disse se à sociedade ou ao
432CONAMA que vai ser apresentado isso. Supomos que seja ao CONAMA, que voltasse para cá essa

433 proposta. E essa questão do art. 4º também, eu vejo... “Apresentará essas informações...” E nós não
434 sabemos quais são. Supõe-se que será depois. Então, é uma resolução que fala que deveremos fazer uma
435 outra resolução lá na frente.

436

437

438 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** - E é por isso que eu fico aqui pensando
439 aquilo que o Doutor Ubergue lembrou: se não é o caso de... Será que é isso mesmo? Será que uma
440 resolução...? Isso aí, na verdade, vira uma pré-resolução do jeito que está escrito aí, é uma resolução que
441 promete que vai haver uma outra coisa. É uma promessa de resolução. Agora, eu confesso que...

442

443

444 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Doutor Pedro, por isso que eu tinha falado naquela
445 questão dos caminhos, porque se o fundamento dessa resolução for o inciso VI: “Estabelecer normas,
446 critérios e padrões”. Então, é essa resolução que já tem que trazer tudo, porque é a própria resolução que
447 estabelece os padrões e critérios e aí você não vai ter discussão posterior. É o que está aqui: “Estados,
448 municípios, União, vocês vão ter que seguir que o está aqui”. Agora, se não for esse inciso VI, for o inciso
449 XI, a complexidade é maior porque propor sistemática... Propor a quem? Quem vai fazer então? Se não é o
450 CONAMA quem tem que estabelecer os critérios, normas e padrões, quem é que vai estabelecer? O que o
451 Regimento fala é que o CONAMA propõe ao Conselho de Governo. Vai chegar ao Conselho de Governo, o
452 Conselheiro vai ter que propor a outra pessoa. E vai ser o quê, vai ser um decreto? Mas se for uma decreto,
453 qual a base legal desse decreto? Então, vamos mandar para o Ministério do Meio Ambiente. Mas vai ser
454 uma Portaria? Que base legal...? O MMA vai ter condições de editar uma Portaria para dizer o que todos os
455 Estados brasileiros e municípios, todas as entidades federativas vão ter que agir? Ele pode fazer isso
456 quando tem uma lei que delega e, claro, observados aí as questões federativas de autonomia municipal e
457 estadual, quando ele pode fazer isso. Foi aquilo que eu coloquei. Eu cheguei aqui achando que ia ser mais
458 tranqüila, mas me parece que temos um problema mais sério.

459

460

461 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** - Eu quero fazer uma observação no
462 seguinte sentido: eu estou entendendo, mas é uma mera suposição de que o Ministério vai apresentar para
463 o CONAMA isso, para o Plenário do CONAMA. E aí eu pergunto: o que vai acontecer? Ele apresenta a
464 proposta de indicadores e o CONAMA faz o que, ele referenda, ele faz outra resolução? Quer dizer, eu acho
465 que o item está meio... Eu não sei como sairemos dessa bananas. Mas, a Doutora Cynthia, que está
466 quietinha aqui, quer falar.

467

468

469 **A SRª. CYNTHIA REGINA DE LIMA PASSOS (IBAMA)** - Eu também confesso que percebi essas
470 impropriedades, e concordo com elas. Eu acho que talvez fosse o caso de não deixarmos morrer isso dessa
471 forma, nós apresentarmos um Substitutivo. O Regimento Interno permite que a Câmara Técnica apresente
472 Substitutivo. Nós podíamos tentar reescrever de alguma forma isso.

473

474

475 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Eu acho que para isso, nós vamos ter que enfrentar a
476 questão de qual é o fundamento legal. Eu acho que esta é a nossa primeira encruzilhada: é o inciso VI ou o
477 inciso XI. Se nós tivermos condições de decidir isso agora, nós podemos avançar. Se nós não tivermos
478 condições, eu acho que nós temos que talvez ter um tempo maior para estudar e fazer um estudo mais
479 aprofundado para saber qual é o fundamento. Agora, isto para mim, eu acho que é a questão preliminar:
480 saber qual é o fundamento, se é no VI ou se é no XI.

481

482

483 **A SRª. CYNTHIA REGINA DE LIMA PASSOS (IBAMA)** - Eu entendo que não é mera proposição, que se
484 trata de definir critérios. Diretrizes gerais são nada mais do que critérios. Então, a minha opinião é que deve
485 ser alterado o fundamento, o 7º, inciso VI, que é “estabelecer normas e critérios”. Você está falando do
486 Decreto, não da lei.

487

488

489 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Agora, Doutora Cynthia, se formos considerar o inciso
490 VI haverá concordância de que a resolução não deveria trazer apenas diretrizes, mas sim os próprios
491 indicadores. Eu não sei se você concorda com isso, que aí já teria que ser reformulado totalmente na
492 resolução. Veja só, este que é o problema: a escolha por um ou outro fundamento vai acarretar no texto de
493 toda a resolução. Se nós consideramos que o fundamento é o inciso VI, então a resolução não tem que
494 trazer diretrizes, ela tem que trazer os próprios indicadores, que são os indicadores que são as normas,
495 critérios e padrões que o próprio inciso fala.

496

497 **A SRª. CYNTHIA REGINA DE LIMA PASSOS (IBAMA)** - O que eu entendi que essas diretrizes estão
498 sendo propostas aqui no início, elas são critérios, elas não deixam de ser critérios. São aquelas contidas
499 dos primeiros artigos da resolução.

500

501

502 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Mas então não haveria ninguém para falar mais... O art.
503 5º ia embora. A minha pergunta é: o que está aqui, esses indicadores são suficientes para dar eficácia à
504 norma? Porque o MMA não vai poder depois estabelecer normas, critérios e padrões, por que aí o próprio
505 CONAMA que fez isso.

506

507

508 **A SRª. CYNTHIA REGINA DE LIMA PASSOS (IBAMA)** - Eu proponho que nós pensemos numa alteração
509 para isto aqui, porque o próprio Ministério pode propor.

510

511

512 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Eu acho que essa proposta de resolução dá uma diretriz
513 geral para outras resoluções, apesar de não estar escrito aí. As dúvidas do Doutor Pedro são pertinentes ao
514 extremo. Está querendo que conceda para o MMA e volta com algumas proposta, algumas diretrizes, alguns
515 parâmetros para poder editar a resolução. Eu acho que é isso. Agora é o seguinte: eu até acho que pode
516 haver sim uma resolução do CONAMA que estipule parâmetros gerais, terminologias, para depois vir
517 especificamente sobre a qualidade da água, a qualidade do ar, parâmetros. Eu acho que não faz mal.
518 Agora, a questão - eu vou além da nossa atribuição – é perguntar o seguinte, questão de mérito: será que
519 preciso uma resolução como esta para poder ajudar na aplicação da norma? Eu não sei. Sabe por quê? O
520 Decreto 3.179/99 tem algumas normas em branco, por exemplo, o 41: “Causar poluições em níveis tais”.
521 Em níveis tais. Que níveis são esses? Entra no Decreto que estamos discutindo, no art. 7º inciso VI, entra lá
522 os parâmetros de qualidade ambiental. Então, o autoridade fiscal, do IBAMA ou órgão ambiental estadual e
523 municipal, etc. ele pode utilizar, por exemplo, o 41, onde a aplicação da norma, que teoricamente é o
524 objetivo desta resolução, ele pode utilizar como parâmetro de qualidade ambiental, com parâmetros de
525 poluição, que está lá no art. 3º da 6.938. Ele pode usar esses parâmetros que o CONAMA já faz. Nós
526 vamos avaliar aqui depois outra resolução que estipula parâmetros: águas subterrâneas, quais os tipos de
527 elementos que servem para consumo humano. Se você estender um pouquinho fora desses padrões é
528 poluição porque afeta a saúde humana. Então, o CONAMA já edita normas de parâmetros para ajudar na
529 aplicação da norma. A questão que depois eu quero até, quando o presidente abrir a palavra para o
530 Plenário, saber do pessoal da Câmara Técnica, dos Conselheiros qual é o intuito. Às vezes, eu não estou
531 entendendo direito, pode ser uma falha minha, mas o CONAMA já faz isso há muito tempo, estipula
532 padrões. E esses padrões podem ajudar o fiscal a aplicar a norma.

533

534

535 **O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (SRH/MMA)** – Há umas sutilezas na resolução que precisam ser
536 bem entendidas tecnicamente. Quando nós estamos falando de indicadores, tudo é indicador. Quando eu
537 falo do parâmetro DBO, o parâmetro DBO é um indicador de qualidade de água. Se eu estabeleço que o
538 DBO seja 10 miligramas por litro, além de ser um indicador, é um padrão também. O que nós estamos
539 tentando fazer aqui é o seguinte: nós temos um conjunto de normas enorme, nós temos enquadramento de
540 águas, onde tem os padrões de qualidade de água para cada uso e tudo mais. Agora, quantos rios no Brasil
541 estão enquadrados? Esse é um indicador de cumprimento da norma. Quantos rios enquadrados estão em
542 conformidade com o seu enquadramento? Isso é um indicador de cumprimento da norma. Então, ele não é
543 valorado como um padrão, mas ele é um indicador seletivo importantíssimo do processo. O que eu quero
544 deixar claro é que, da forma como está, a resolução é como dita uma lei: “Tem que cumprir e não pode
545 poluir e tudo mais”. O que vai dizer que é poluição ou não é uma outra norma que vai dizer: “Acima de 10
546 miligramas de DBO é poluição; abaixo de não é. Então, essa confusão que esta havendo está deturpando
547 um pouco o processo. Isso aqui é um caráter geral, é eleição de indicadores. Nós não sabemos hoje quais
548 são os melhores indicadores. Nós temos que fazer uma oitiva com todos os órgãos estaduais: número de
549 licenças emitidas por ano é interessante? Número de licenças pelo PIB do Estado: Estados mais
550 desenvolvidos e menos desenvolvidos, embora tenha sido contestado pelo colega, mas tem uma razão de
551 ser aí o PIB relacionado à potência do Estado, ou seja, o número de indústrias para correlacionar em termos
552 de licenças emitidas. Esses é que são os indicadores que nós queremos aí. Esses indicadores são critérios,
553 são normas, são, de certa forma, um padrão, se você estabelecer: “Você tem que ter uma correlação de que
554 no mínimo de 50% esteja ok”. Então, não vejo problema. Outra coisa: quando está colocado no art. 5º que o
555 MMA apresentará, apresentará ao CONAMA. Ele é órgão Executivo do SISNAMA - Sistema Nacional do
556 Meio Ambiente do Sistema Nacional de Meio Ambiente. Ele vai apresentar ao CONAMA, que baixará uma
557 normativa dizendo: “Indicadores de licenciamento ambiental serão esses e esses.” Não vai dizer valores.
558 Vai dizer licença emitida por ano, licença emitida em termos do PIB do Estado e tudo mais dessa forma.

559 Não é hoje, como o Ubergue está colocando, já nós aqui baixarmos uma normativa dizendo que os
560 indicadores são esses e esses. Não. Nós estamos fazendo uma norma guarda-chuva, uma resolução
561 guarda-chuva, dando um prazo necessário para que o Ministério do Meio Ambiente possa, em articulação
562 com os diversos segmentos da sociedade e segmento técnicos, apresentar um conjunto de indicadores
563 importantes e prioritários em cima de conjuntos de recursos ambientais prioritários, que nós também não
564 temos fôlego talvez para fazer tudo. Então, nós vamos atacar hoje a água, atacar a poluição atmosférica,
565 vamos atacar resíduos sólidos, nichos importantes que precisam dispor de indicadores de cumprimento da
566 norma. Então, esses indicadores de cumprimento da norma serão licenças emitidas, serão uma série de
567 outras, ou outros que esse pessoal aí vai elaborar; vai elaborar e apresentar em forma de uma resolução ao
568 Conselho dizendo: "Para aferição da brincadeira geral brasileira em termos ambientais..." E não é indicador
569 de febre aftosa, por isso eu não entendo a preocupação do Ministério da Agricultura, é indicador ambiental.
570 Então, que o foi cumprido e o que não foi cumprido, como é que nós estamos, se essa norma está 10%
571 cumprida, se está 20%? Eu te garanto o seguinte: em termos de enquadramento, não chega nem a 5%.

572

573

574 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Roberto, a sua idéia, eu captei, sendo que eu não sei
575 se a idéia se adequa ao que está no texto da Resolução, por quê? Você falou que isso aqui é uma norma
576 para dar sistemática, uma norma guarda-chuva de diretrizes. Se isso aqui é uma norma guarda-chuva para
577 dar sistemática, então, eu não posso enquadrá-la no Inciso VI, eu vou ter que enquadrá-la no inciso XI, e aí
578 vem a discussão se é proposição ou resolução. Esse é que é o problema. Por outro lado, se você diz que
579 aqui é suficiente, aí você diz que o Ministério do Meio Ambiente vai devolver para o CONAMA. Ora, se vai
580 devolver para o CONAMA, com todo respeito, o CONAMA faz uma reunião o MMA já manda a resolução
581 pronta. Fazer uma norma geral de resolução para o Ministério do Meio Ambiente dizer quais são os
582 indicativos e mandar de volta para o CONAMA, eu acho totalmente anti-prático, eu acho uma perda de
583 tempo. Converse o MMA com CONAMA, faça a resolução propriamente dita e mandem para cá. Agora,
584 fazer uma norma guarda-chuva e propor sistemática por resolução entra naquela questão se é proposição
585 ou se é resolução. Então, a questão, Roberto, eu entendi que o você está colocando, agora eu acho que a
586 sua idéia talvez não se adequa juridicamente ao que está aqui, porque aqui nós temos outros problemas. E
587 digo mais uma vez, se isso for uma norma guarda-chuva para dizer quais são as diretrizes, uma norma
588 geral, eu concordo com você, agora eu não sei se tem que ser resolução, pode ser que seja proposição.
589 Veja que para aonde for tem um problema. O cobertor está curto. Então, nós temos que pensar que também
590 não adianta soltar qualquer coisa na frente da discussão.

591

592

593 **O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (SRH/MMA)** – Veja bem, quando eu falei que DBO é um indicador, e
594 é competência do CONAMA estabelecê-lo tanto enquanto indicador como enquanto padrão. Então, eu
595 queria dar só um destaque para esse ponto porque a questão de indicadores é competência nossa, não é
596 mandar para cima. Lei não faz indicadores; lei faz normas gerais. Não vai dizer lá que o PIB será de tanto.

597

598

599 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Mas não precisa o bate e volta CONAMA e MMA.

600

601

602 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** - Eu vou franquear a palavra ao pessoal
603 do MAPA. E depois eu queria focar essa discussão. Eu não tenho dúvida que é inciso XI, mas eu não sei se
604 a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos pode entrar no mérito da utilidade ou não da resolução. Eu até
605 concordo com você que é possível que ela seja despicinda.

606

607

608 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Eu não estou concluindo nada não. Pode ser que seja o
609 XI também.

610

611

612 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Nós ainda não estamos nessa etapa
613 porque se assim for, nós vamos ter que examinar artigo por artigo. Nós estamos ainda estudando a
614 prejudicial.

615

616

617 **O SR. ROBERTO LORENA DE BARROS SANTOS (MAPA)** – Os Robertos estão de acordo. De fato,
618 quando a Câmara que tratou desse assunto, a elaborou, elaborou diretrizes e não elaborou indicadores. O
619 que havia uma possibilidade de indicadores, que era o Anexo, a Câmara retirou. Então, que o Roberto
620 apresentou aqui é exatamente... Ele poupou o meu tempo. Ele realmente descreveu qual era o objetivo da
621 Câmara: eram diretrizes. Para se mudar para o outro inciso teria que reescrever, teria que mandar de volta

622e mandar fazer outra. E isto vai justamente na preocupação do Ministério da Agricultura: esse assunto tem
623que ser um assunto de política pública, e ele vai direto a milhões de agricultores principalmente abaixo de
624dez hectares. Além do agronegócio, lembrem os senhores, que está no mesmo barco a pequena
625agricultura, a agricultura familiar, que há uma grande parte dessa agricultura que está em topo de morro.
626Todo o arroz do Rio Grande do Sul está em várzea. Todo o vinho do Rio Grande do Sul está em topo de
627morro, e é agricultura familiar, não é a preocupação da exportação; alguns setores exportam também, mas
628toda a produção de hortifrutigranjeiros do Rio de Janeiro, do Estado do Espírito Santo está aqui nessa
629situação. E isso nós temos que levar para as políticas públicas. Essa é que é a nossa preocupação, porque
630não é um problema pontual: vamos estabelecer uma ferramenta de obrigar a cumprir a lei, não é, não passa
631por aí. Por isso que nós propomos realmente um estudo, como foi decidido pela Câmara, de um seminário
632que abranja todos os interessados para que nós estudemos o impacto desses indicadores e que nós
633achemos formas responsável de fazê-los. Nós pedimos para inserir, entre os dados... Eu pedira ajuda ao
634pessoal do IBAMA onde foi inserido que as condições sociais e econômicas têm que ser aliadas às
635condições ambientais, art. 2º: "Aspectos sociais culturais e econômicos". Então, os aspectos sociais, eles não
636são facilmente... Nós vamos ter que comparar o aspecto social com a legislação e nós vamos ter que
637abordar a exequibilidade da legislação nesse assunto, é inevitável, e o CONAMA não pode mudar a
638legislação.

639

640

641**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** - Esta é uma boa discussão de mérito ou
642para o Plenário... Se nós vencermos a prejudicial. Então, eu não tenho dúvida de que o fundamento é o
643inciso XI do art. 7º do Decreto 99.274. Eu não tenho nenhuma dúvida a respeito disso. Há dúvidas aí. Eu
644queria ouvi-los a respeito desse assunto, quer dizer, qual é o fundamento legal.

645

646

647**O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Nós podíamos focar nisso, definindo o fundamento
648legal aí vem que é a discussão.

649

650

651**O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** - Bem, em primeiro lugar, eu quero pedir desculpas aos
652colegas porque eu, na verdade, tomei conhecimento dessa proposta agora aqui nesta tela. Eu não recebi do
653CONAMA com a necessária antecedência e nem com antecedência algo qualquer. Até ontem eu ainda
654verificava as mensagens recebidas através do meu *e-mail* e não recebi nada, a não ser a indicação do
655localizador do meu voo, foi o que eu recebi até as 17h da tarde de ontem. Na verdade, o eu estou discutindo
656isso aqui quase que improvisadamente. Quase não, é improvisadamente mesmo, eu retiro o quase. Então,
657eu quero pedir desculpas aos colegas por eventuais impropriedades nas colocações que eu faço, que estão
658inevitavelmente comprometidas por essa circunstância de eu não ter conhecido antes o texto para lê-lo,
659para refletir sobre ele de uma maneira mais apropriada. Enfim, como nós temos que nos posicionar, feita
660essa ressalva que acabei de fazer, eu continuo achando que o fundamento deve ser o inciso VI do art. 7º da
661Decreto 99.274, agora, com os ajustes no texto que conciliem essa fundamentação com a normatização que
662vem no texto, isto é, não se trataria de proposta, mas sim da formulação já dos indicativos. E esses
663indicativos seriam previamente apreciados pelo MMA, pelo Ministério do Meio Ambiente, que juntamente
664com os setores governamentais e não governamentais fariam uma discussão, entrariam num consenso e
665encaminhariam o resultado desse consenso aqui ao CONAMA., quer dizer, o Ministério do Meio Ambiente
666apresentará, naquele prazo de 90 ou 120 dias, apresentará o prazo previsto o resultado desse consenso
667entre o Ministério e os órgãos governamentais e não governamentais e devolveriam ao CONAMA para o
668CONAMA estabelecer definitivamente esses padrões com base nesses estudos. Então, em resumo, sobre a
669preliminar, eu mantenho o entendimento de que deve ser... Inciso VI do art. 7º do Decreto.

670

671

672**O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Senhor presidente, o nosso art. 2º diz o que são os indicares.
673No art. 1º fala que se pretende essa resolução definir os indicadores. E no art. 5º, diz que acabará ao MMA
674apresentar proposta de indicadores de cumprimento, quer dizer, fala uma coisa, faz e desfaz em seguida no
675artigo...

676

677

678**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** - A proposta é a partir dos parâmetros
679gerais. Tem um problema de redação sério. Ela estabelece diretrizes, mas de fato a redação não está
680muito...

681

682

683 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – A redação considera o conjunto de indicadores expressos em
684 termos de... Então, já está considerando, no art. 2º. Então, eu, na verdade, não me sinto à vontade para
685 votar. Eu peço vistas, e se não concedida as vistas nenhum, iremos votar a matéria.

686

687

688 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** - Senhor presidente, uma Questão de Ordem: acabou de ser
689 formulado um pedido de vistas pelo nosso colega, Doutor Rodrigo Justus. Eu acho que esse pedido de
690 vistas deve sobrestar a apreciação das preliminares porque se concedida a vista não havia razão para nós
691 continuarmos discutindo nem as preliminares e nem o mérito. Então, eu sugiro deliberada já a concessão da
692 vista ou a não concessão, embora eu tenha uma posição histórica e mantenho de que o pedido de vistas
693 deve ser sempre concedido.

694

695

696 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** - O Doutor Rodrigo Justus pede vistas, e
697 eu acho que é prudente de fato porque é preciso refletir melhor sobre essa prejudicial.

698

699

700 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – E eu acho que é razoável é e medida de bom-senso,
701 Doutor Pedro, porque não só escolher um ou outro fundamento, isso vai repercutir em tudo que vem depois.
702 E nós temos que pensar sempre em termos de sistema, sistema jurídico. Às vezes, a gente faz uma escolha
703 precipitada por um ou outro dispositivo ou por um outro comando normativo, e isso vai implicar no futuro e
704 depois que está feito não tem mais volta. Então, eu acho uma boa medida o pedido de vistas. Eu acho que
705 vai dar tempo nós digerimos um pouco mais essa resolução e fazer o seguinte exercício: a primeira coisa é
706 saber qual é o fundamento legal. Definindo o fundamento legal, saber se é resolução ou proposição e a
707 partir disso vem todo o resto. Então, eu acho que uma boa medida. Deve ser concedida a vista.

708

709

710 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** - Alguém mais pede vistas?

711

712

713 **A SRª. CYNTHIA REGINA DE LIMA PASSOS (IBAMA)** - Eu gostaria de pedir vistas também.

714

715

716 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** - Eu queria só lembrar uma coisa aqui
717 que nós já propomos no Regimento Interno, os colegas se recordam, que cada vez mais eu estou
718 convencido de que é uma necessidade que era o tal do exame preliminar pela Câmara Técnica de Assuntos
719 Jurídicos da admissibilidade da matéria para se evitar que fique três, quatro anos discutindo a matéria e
720 depois nós chegamos à conclusão - não sei se vai ser esse caso ou não, mas há outros... Nós estamos com
721 aquela questão das OSCIPs que ficamos anos discutindo e mesmo aqui não houve consenso se era matéria
722 do Decreto ou matéria de resolução. Então, eu acho que o Plenário acolhe o pedido de vistas de ambos, do
723 Doutor Rodrigo e da Doutora Cynthia, respectivamente da CNA e do IBAMA, e a Secretaria vai diligenciar
724 para que isso seja providenciado. E já que estamos próximos ao meio-dia, podemos fazer um pequeno
725 recesso para um merecido almoço.

726

727

728 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (Secretaria do Conama)** – Eu posso fazer duas observações?
729 Primeiro com relação ao exame preliminar de admissibilidade das matérias foi incorporado na minuta zero
730 que a Secretaria do CONAMA encaminhou ao Grupo Assessor que está encarregado de fazer a revisão do
731 Regimento Interno. Então, essa proposta já aparece no novo texto de Regimento Interno que a Secretaria
732 elaborou, com várias contribuições, para o Grupo Assessor dar encaminhamento. Parece que tem até uma
733 reunião marcada para março desse Grupo... O Grupo Assessor foi formado pelo CIPAM, com dois
734 representantes de cada segmento do CONAMA: dois do Governo Federal, dois dos Estaduais...

735

736

737 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Mas você se lembra que uma vez, numa discussão
738 aqui, nós chegamos à conclusão de que a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos iria participar, iria fazer
739 uma... Lembra-se?

740

741

742 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (Secretaria do Conama)** – A CTAJ encaminhou uma proposta
743 referente a multas, que foi contemplada lá no... E da admissibilidade. Esses dois itens foram incorporados.
744 Na questão de procedimento de multas.

745

746 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Eu me lembro, eu acho que foi naquele dia que tinha
747 Animais Silvestres, antes nós discutíamos a possibilidade de fazer um juízo de admissibilidade e depois
748 também fazer um subgrupo aqui na Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos para tentar melhorar o
749 Regimento Interno e fazer alguns ajustes. E isso não ficou.

750

751

752 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA)** – Eu acho que o Ubergue não veio naquele dia. Nós
753 sentamos um dia e escrevemos, botamos algumas propostas, redigimos alguma coisa.

754

755

756 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (Secretaria do Conama)** – E, no que me consta, o Doutor
757 Clarismino, da ANAMMA, integra o Grupo Assessor. Eu confirmo depois os nomes...

758

759

760 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** - A Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos tem representante
761 nesse grupo?

762

763

764 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (Secretaria do Conama)** – O Grupo Assessor foi formado pelo
765 CIPAM, porque é competência do CIPAM analisar em primeira instância as alterações de Regimento. Então,
766 foi feita indicação pelos representantes dos segmentos no CIPAM, e se não me falha a memória, o Doutor
767 Clarismino integra esse grupo, mas nós vamos confirmar depois todos os nomes dos representantes.

768

769

770 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – E tanto é que o Regimento de fato precisa dizer...
771 Porque eu estava olhando o Regimento e vi no inciso XI art. 2º que diz: “Estabelecer sistemática de
772 monitoramento”, quando no Decreto fala “propor”, quer dizer, o próprio Regimento está totalmente contrário
773 ao Decreto. Então, é até bom deixar registrado este fato aqui para depois nós não esquecermos que tem
774 que corrigir aqui no Regimento.

775

776

777 **A SRª. DOMINIQUE LOUETTE (Secretaria do Conama)** – Só um detalhe, a minuta que foi encaminhada
778 pelo Departamento de Apoio ao CONAMA, de alteração do Regimento, está disponibilizada não sítio. Então,
779 se vocês quiserem ver a proposta e se quiserem encaminhar outras alterações, ainda está mais do que em
780 tempo de fazer contribuições. Está na página do CONAMA, CIPAM, que é o Grupo Assessor de revisão do
781 Regimento.

782

783

784 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (Secretaria do Conama)** - Sobre a discussão se seria resolução
785 ou proposição à luz da fundamentação que se utiliza no inciso VI ou XI do art. 7º do Decreto – eu já
786 comuniquei ao Doutor Pedro, mas como o pessoal pediu vistas, o Doutor Rodrigo e a Doutora Cynthia – o
787 Regimento do CONAMA tem essa figura da proposição. É um dos atos que o CONAMA pode editar, listados
788 no art. 10 do Regimento: resoluções, que são as normativas; proposições, que são destinadas ao Congresso
789 Federal para edição de leis; e as recomendações, na leitura aqui no inciso III, art. 10 do Regimento: “quando
790 se tratar de manifestação acerca de implementação de política, programas públicos e normas com
791 repercussão na área ambiental”. Então, a proposição, inciso II: “Quando se tratar de matéria ambiental a ser
792 encaminhada ao Conselho de governo ou Comissões do Senado ou da Câmara para edição de lei”, que foi
793 o que já foi feito uma vez no Código Florestal. Para o Decreto, o entendimento da Secretaria é que seria
794 recomendação, inclusive é o que foi utilizado para Gestão Compartilhada em Unidades de Conservação e
795 OSCIPs. Foi feita uma recomendação para a edição de um Decreto. Gostaria apenas de fazer essa
796 observação porque foi falado aqui em proposição, quando na verdade se trata de outro instituto.

797

798

799 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Mas houve alguma recomendação para o MMA fazer
800 alguma coisa ou não? Eu estou perguntando em título de curiosidade mesmo. Seria recomendação, mas
801 não seria resolução, seria recomendação.

802

803

804 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** - Esta é uma boa conversa para a hora
805 do almoço. Nós vamos voltar às 14h horas em ponto.

806

807

808 *(Intervalo para Almoço)*

809

810

811 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – No exercício temporário da
812 presidência, nós vamos deixar o item 22 da pauta da ordem do dia para amanhã de amanhã, tendo em vista
813 que a representante da CETESB lá de São Paulo vai fazer a exposição sobre a resolução de águas
814 subterrâneas e com isso vamos passar à análise dos processos de multas aplicadas pelo IBAMA. A
815 Secretaria tem a palavra. O Fernando vai indicar os processos. Nós temos os processos aí? E quem é o
816 relator Fernando? O número na pauta, salvo engano, era do, é seu? Hélio Gurgel. O Dr. Hélio já relatou?

817

818

819 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (Secretaria do Conama)** – O relatório está aqui.

820

821

822 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Então vamos abrir relatório do Dr.
823 Hélio Gurgel para o primeiro processo da pauta que é do município de Iperó. Rede Ferroviária Federal. Eu
824 acho que ali o nome está errado. Eu acho que é Rede. Embora o relator Dr. Gurgel não esteja, eu vou pedir
825 para o Fernando ler o relatório, até porque eu acho que nós temos que uma discutir uma questão de ordem
826 com relação a esse caso especificamente. Por favor, Fernando.

827

828

829 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (Secretaria do Conama)** – É o processo 02027.001710/2001-20
830 que é a autuação por despejo de 40 mil litros de óleo contaminado por ascarel, substância cancerígena, no
831 limite da Flona Tapajós. Autuada é a Rede Ferroviária SA. Trata-se de autuação pelo IBAMA contra a
832 Refesa, por descumprimento de exigências técnicas para sanar contaminação do solo identificada por
833 inúmeros autos de advertência de infração lavrados pela CETESB entre janeiro e abril de 2001, as folhas.
834 Com o material tóxico no interior de unidade de conservação e proximidade a lago e nascentes da Flona. As
835 obrigações da recorrente de que o IBAMA não é autoridade competente para lavrar o auto não procedem
836 tanto porque a infração ocorreu nos limites de unidade de conservação federal, a Flona de Ipanema, como
837 não porque não ocorreu a hipótese do artigo 76, ou seja, não houve até então pagamento de multa perante
838 órgão estadual, municipal, pelo menos o fato como determina expressa, literalmente, o artigo 76 da lei dos
839 crimes ambientais. O artigo 76 é claro ao determinar que a multa federal será substituída pelo pagamento
840 de multa estadual ou municipal, ou seja, não se trata de nulidade, tampouco circunstância prevista no artigo
841 76 ocorreu. Vale dizer que após inúmeras advertências promovidas pela CETESB, a infratora não
842 providenciou a regularização do dano, o que justifica a atuação supletiva do IBAMA como determina a Lei
843 Federal 6938 de 1981 e a própria Constituição de 1988, quando impõe competência concorrente entre os
844 entes da Federação e a União. O argumento de que a advertência é pré-condição para aplicação da multa
845 simples, fala-se por dois motivos: primeiro e fundamentalmente, em face do que estabelece o próprio
846 decreto 3179 de 1999 e a Lei de crime ambientais no parágrafo 2º do artigo 72, que diz: a advertência será
847 aplicada pela inobservância das disposições dessa lei e da legislação em vigor, ou de preceitos
848 regulamentares sem prejuízo das demais sanções previstas nesse artigo. Ademais, ainda que se admitisse
849 a advertência como pré-condição, o que se faz aqui, ressalta-se apenas a de argumentando as inúmeras
850 advertências lavradas pela CETESB entre janeiro e abril de 2001, seriam *de perici* bastantes para configurar
851 a suposta pré-condição. A alegação de licenciamento de defesa não procede, pois em inúmeras
852 oportunidades regulamentares a recorrente se pronunciou no procedimento, tendo acostado vários
853 pareceres, além de peças recursais. A perícia do autuante fora acostadas nos autos logo de início, cabendo
854 à recorrente o ônus de anexar as suas perícias técnicas o que foi feito em várias oportunidades ao longo do
855 processamento feito. Portanto, em nossa opinião, fala esse argumento de licenciamento de defesa. A
856 alegação de que o dano foi causado por terceiros também não merece prosperar. Uma vez que o fato
857 causador do dano ocorreu no interior do estabelecimento de sua titularidade propriedade. Tendo sido
858 oferecida inúmeras oportunidades para sanar o dano mediante notificações e advertências. O fato do
859 estabelecimento situar-se no interior ou nos limites de unidade de conservação, sob responsabilidade do
860 IBAMA, não atenua, ao contrário agrava sua responsabilidade pela conservação e manutenção dos
861 maquinários e produtos existentes em estabelecimentos sob sua gestão e titularidade. Resta apreciar a
862 consequência jurídica da celebração entre o órgão autuante, recorrente, CETESB e a Procuradoria da
863 República competente de termos de ajustamento de conduta. O que configura é de se registrar o
864 reconhecimento expresso pela recorrente de conduta irregular a ser ajustada. Além desse fato, o PAC, resta
865 por último considerar se de fato os parâmetros de ocorrência de bifenilas policloradas, verificadas nas
866 coletas concedidas pela CETESB em 17 de janeiro de 2001, conforme o boletim de análise constante nas
867 folhas tais, configuram na quantidade de óleo existente no local a época da inflação, o risco de dano à
868 saúde humana ou que provoque a mortandade de animais ou ainda a destruição significativa da flora que
869 justificariam a adequação e o quanto da penalidade prevista no artigo 41, parágrafo 1º, inciso IV do decreto
870 3179 de 1999. E se confirmando a potencialidade do risco, o auto de infração nesse tocante é plenamente
871 válido e merece ser mantido em sua totalidade. Entretanto trata-se de uma análise de cunho técnico que

872deve ser procedida por órgão ou profissional habilitado para tanto e não por este Conselheiro no âmbito da
873CTAJ. E se confirmando a periculosidade do material encontrado pela CETESB no local do dano, restará
874saber se o dano foi totalmente sanado, diga-se se o termo de ajustamento de conduta foi plenamente
875cumprido ou está em vigor. Sendo lesiva a quantidade e qualidade encontrada da substância
876reconhecidamente tóxica, mas cumprindo o TAC, em nossa opinião o auto de infração deve ser mantido
877aplicando-se a redução em 90% do valor da multa aplicada como determina o decreto e a lei dos crimes
878ambientais, artigo 79. Nesse sentido voto pelo encaminhamento de solicitação urgente de informações ao
879gerente da Flona Ipanema, sobre o cumprimento do referido TAC e de solicitação de informação qualificada
880e detalhada a ser oferecida a essa CTAJ, em linguagem clara e expressa, para o setor competente do
881IBAMA e pela CETESB sobre a toxicidade da substância encontrada no parâmetro aferido pelos boletins de
882análise, constante das folhas, recomendado que seja encaminhada a cópia dos referidos de análise ao
883IBAMA e à CETESB após retorne com urgência para deliberação dessa câmara. É o voto Dr. Hélio André
884Lima. Esse é o primeiro, desculpa, esse é um parecer da composição da Câmara Técnica em 2005. André
885Lima que representava as entidades ambientalistas na época. Então esse agora é o Parecer. Então o
886relatório do mesmo processo agora na relatoria do Dr. Hélio Gurgel. A recorrente foi autuada em 26 de abril
887de 2001 com multa estipulada no valor de 20 milhões de reais em decorrência de ter causado poluição pelo
888derramamento de óleo contaminado atingindo por bifenilas policloradas atingindo diretamente a unidade de
889conservação Flona de Ipanema, solo e flora, por não ter cumprido recomendações técnicas ambientais
890anteriormente determinadas pelo órgão ambiental competente. Em 11 de maio de 2001, a recorrente
891apresentou defesa em 11 laudas, acompanhada de 44 documentos alegando em síntese que a autuação é
892nula por ausência de requisito formal. 2 – A competência do IBAMA para lavratura do auto de infração. 3 –
893que a autuado foi vítima de furto qualificada e 4 – que a responsabilidade pela vigilância do imóvel era do
894IBAMA. 5 – que a quantidade de PCB's era em teores menores do que indicado nos laudos da CETESB. As
895folhas 125 dos autos, a Procuradoria manifestou-se sobre a defesa da recorrente e opinou pela manutenção
896integral da multa. O representante o IBAMA São Paulo, decidiu, recolhendo parecer da Procuradoria,
897manter o auto de infração e as penalidades administrativas impostas à recorrente. Da decisão a recorrente
898foi regularmente intimada através da notificação administrativa, o que pode ser constatado também nos autos.
899Em 21 de agosto de 2001, a recorrente interpôs recursos dirigidos à instância superior, as folhas 202 dos
900autos conta o Parecer da Procuradoria manifestando sobre o recurso interposto que mais uma vez opina
901pelo *improvemento* do mesmo com fundamento no Parecer da Sub-procuradoria do IBAMA na Flona de
902Ipanema. O presidente do IBAMA acompanhando o Parecer de folhas 202, bem como a manifestação do
903coordenador de estudos e pareceres ambientais e ainda do procurador geral junto do mesmo órgão negou
904providimento ao recurso decidindo pela manutenção do auto de infração. Do indeferimento o recorrente foi
905notificado conforme se pode constatar. O recorrente mais uma vez apresenta recurso, desta vez destinado
906ao Ministério do Meio Ambiente, juntando ao mesmo termo de compromisso firmado com o Ministério
907Público Federal e IBAMA e o relatório do resultado das análises do solo e do óleo na área atingida. O
908recurso foi submetido à Consultoria Jurídica do Ministério do Meio Ambiente que concluiu e opinou pelo
909providimento do mesmo. As folhas 288, o Ministro ratificou o Parecer emitido decidindo pelo seu *improvemento*
910em razão de ter comprovado o descumprimento da legislação vigente. O Alexandre me informa aqui que da
911leitura completa do documento, percebe-se que não houve o cumprimento das diligências que haviam sido
912pedidas pelo relator anterior e que por isso ele e do seu Parecer, se nós pudermos abreviar, vocês
913preferirem que leia na íntegra. São cinco páginas, ele está ainda no relatório, podemos entrar no mérito. Ela
914opina pela remessa imediata dos autos à gerência da Flona Ipanema para apurar o que restou
915recomendado. Ele manteve a posição anterior porque não foi atendido ainda. Nós podemos fazer a leitura
916completa se for o caso.

917

918

919**O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (SRHU/MMA)** – Todos esses fatos, depois se é tóxico ou não é
920tóxico (...), isso aí é secundário em função da celebração do TAC. Houve celebração do TAC e cumprindo
921esse TAC ocorreu a redução de (...). Agora o fato fundamental é cumpriu ou não cumprir o TAC e vai estar
922tudo aí dentro do TAC. Porque evidente que o TAC foi feito de (...)

923

924

925**O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (Secretaria do Conama)** – Eu vou fazer a leitura desse final
926aqui que parece que eles se posicionam sobre o TAC. Por fim quanto ao fato novo no que diz respeito à
927assinatura do TAC, firmado pelo Ministério Público Federal, IBAMA e CETESB, entendo que o processo
928deve ser convertido em diligência com objetivo de apurar os danos provocados na época do fato, bem como
929sua repercussão análise que deverá ser realizada por técnicos com empresa habilitada para tal.

930

931

932**O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (SRHU/MMA)** – Só tem um detalhe, o dano não tem mais como ser
933avaliado num acidente ocorrido em 2001.

934

935

936 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (Secretaria do Conama)** – E se confirmando deverá ser
937 apurado a sua extensão e se o mesmo foi investigado em decorrência do TAC e se ainda este está em
938 vigor, aspectos que deverão ser levados em consideração para ser aplicado o que se encontra no decreto e
939 na lei dos crimes ambientais que prevê a redução em 90% do valor de multa. Dessa forma opino pela
940 remessa imediata dos autos à gerência da Flona para apurar o que estou recomendado.

941

942

943 **O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (SRHU/MMA)** – Está tudo corretíssimo, agora veja bem, o que
944 precede a tudo é o próprio TAC, tem que ver os termos desse termo de ajustamento de conduta e ser
945 informado se houve o cumprimento dele, porque nesse momento de ver a *retificação* se qual o dano que
946 houve pelo acidente que foi de 2001, me pareceu que constou aqui em alguns pontos alguma coisa dessa
947 ordem, se foi tóxicos, isso aí tem os laudos da época que já devem ter municiado o próprio TAC, agora se
948 houver aí alguma proposta de que seja levantado os danos, basicamente tem que ser vistos os relatórios
949 emitidos na época e que devem ter orientado a elaboração do TAC, se efetivamente o TAC foi cumprido ou
950 não. Isso é que tem que se verificar hoje, esse TAC de 2001 para agora para 2008, tem que dar uma
951 examinada nesse aspecto.

952

953

954 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – No dispositivo do relatório aí só (...),
955 não sei como se chama isso, vai no fim, a conclusão aí. O Dr. Gurgel que é o relator propõe (...) diligência.
956 Não é o caso data vênua. Eu acho que é o caso saber se o TAC foi cumprido ou não e isso está com o
957 Instituto Chico Mendes, salvo engano agora ou não? Queria ouvir a Dra. Chyntia pelo IBAMA.

958

959

960 **A SRA. CHYNTIA REGINA DE LIMA PASSOS (MMA)** – Em tese, a Flona de Ipanema hoje faz parte do
961 Instituto Chico Mendes, quem é que estava acompanhando, mas esse TAC foi assinado pelo IBAMA e
962 alguém provavelmente estava acompanhando o cumprimento do TAC ou não. Talvez, eu acho que o caso
963 seria mandar para a própria Flona de Ipanema verificar isso, teve a outra recomendação anterior do André
964 Lima falava sobre isso. Eu acho que não tem outra alternativa a não ser mandar para a Flona de Ipanema
965 para... A diligência que foi recomendada pelo André anteriormente não ocorreu, eu acho que hoje vai ter que
966 converter em diligência, eu não tenho outra idéia.

967

968

969 **O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Eu não recorro exatamente dos temas do decreto e da lei,
970 mas acontece que a redução da multa está vinculada ao não só ao cumprimento do TAC, mas à reparação
971 do dano e a eficácia dessa reparação, inclusive quando essa, o cumprimento do TAC ou da reparação é
972 parcial existe a orientação de que, por exemplo, se a reparação é parcial então o valor da multa também e
973 aquilo que estiver estabelecido no TAC tem que ser proporcionalizado nesse sentido da manutenção. Então
974 talvez fosse necessário, além da verificação se aquilo que formalmente foi estabelecido foi cumprido como
975 se também se o que foi feito foi suficiente para fazer a efetiva reparação e não apenas dizer: a empresa se
976 comprometeu a mandar 10 pessoas lá limpar o barranco, ah, isso foi feito. Mas e daí? Resolveu o
977 problema? Não resolveu o problema. Então o dano ainda continua, então a reparação do dano supõem-se
978 que a redução vem em função da reparação ou da mitigação desse resultado.

979

980

981 **A SRA. CHYNTIA REGINA DE LIMA PASSOS (MMA)** – E só pode ser aplicado o benefício do artigo 60 se
982 houver cumprimento do que foi disposto no TAC que deve ter cláusula nesse sentido, então teria que
983 verificar. Mas de qualquer forma sim, se foi parcial o desconto vai parcialmente.

984

985

986 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA Centro-Oeste)** – Gostaria de manifestar opinião sobre a...
987 É o seguinte, eu acho o seguinte, depois de ler bastante o dispositivo do artigo 60 cheguei a algumas
988 conclusões. O seguinte, diz aqui o caput: Obrigar ações de medidas específicas para fazer cessar o (...)
989 ambiental. Primeira coisa. E depois o parágrafo 3º: cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelo
990 infrator, redução em 90%. Duas coisas: em 90%, não sei se teve alteração, mas todas as vezes que eu li
991 esse parágrafo ele não limita possibilidade no seu julgamento de 10, de 20, de 30 ou de 50, ou nada ou 90,
992 não sei se alguém pode me corrigir, mas até onde o meu conhecimento vai o que permite o decreto é só a
993 redução em 90%. Então em obstatante a isso eu acho o seguinte, eu acho que, tenho aqui em mãos, no
994 começo do processo eu vou dar uma analisada melhor, mas tem um laudo do engenheiro químico da época
995 e tal, constatando um dano que vai ter TAC lá na frente. Então eu acho que talvez a solução do processo
996 pode estar aqui, não sei se é interessante, se é válido.

997

998

999**A SRA. CHYNTIA REGINA DE LIMA PASSOS (MMA)** – É que dentro do parágrafo 4º diz: que em hipótese
1000de interrupção do cumprimento das obrigações de cessar ou corrigir a degradação é o valor da multa
1001atualizado será proporcional ao dano não reparado. Então não necessariamente será 90%, pode se, r pode
1002ter que pagar mais que os 10% que restaram, se não for cumprido tudo. Artigo 60 do decreto.

1003

1004

1005**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Eu só queria chamar atenção para
1006ficar constando aí que o TAC está nas folhas 481 e 487 do terceiro volume. Foi firmado em 13 de novembro
1007de 2001. Portanto dá para... Então a deliberação é no sentido de converter em diligência para... Está
1008anotando aí, Fernando? Ou alguém tem alguma objeção? Eu suponho que não. Para que o gerente-chefe
1009da Flona de Ipanema informe a cerca do cumprimento do TAC que consta às folhas 481 a 487 do terceiro
1010volume, firmado em 13 de novembro de 2001. Dá prazo para ele, 30 dias a partir do recebimento. É pan-
1011prazo aí Fernando. De acordo? Estou redigindo a nossa súmula aí. Está escrito ali: Converter em diligência
1012para que o chefe da Flona de Ipanema informe acerca do cumprimento do TAC, que eu estou só
1013mencionando as folhas aqui do terceiro volume, TAC esse firmado em 2001, devendo fazer um prazo de 30
1014dias a contar do recebimento dos autos. Cópia. Alguma objeção ou consideração?

1015

1016

1017**O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – É só constar que, onde está o artigo? Está aqui o 60. Na
1018verdade essa redução tem vínculo com a correção do dano, porque o parágrafo 1º do artigo 60 fala: a
1019correção do dano, que trata este artigo, será feita mediante apresentação do projeto técnico de reparação
1020do dano. Desse projeto é que deriva o TAC, o TAC é um produto, o TAC é assumir obrigação, porque o
1021projeto é apresentado e ele pode ser recusado. Porque às vezes o projeto se... O projeto pode ser refutado
1022pelo órgão. Então eu acredito que, na minha visão, se as providências adotadas não são suficientes ou são
1023ineficazes, outras deverão ser tomadas, porque o objetivo é reparação. Então eu vejo que existe um vínculo
1024entre a redução e a reparação, porque se tudo que foi feito não servir para nada eventualmente,
1025necessariamente terão que ser tomadas essas outras providências não simplesmente ser deletado 90% de
1026uma multa e essa obrigação vai ficar aí de que jeito?

1027

1028

1029**O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA Centro-Oeste)** – A solução para isso Rodrigo está
1030inclusive no caput quando ele fala: as multas previstas no decreto podem ter sua exigibilidade suspensa,
1031então a suspensão da exigibilidade.

1032

1033

1034**O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Exatamente, então a exigibilidade é resultado da intenção
1035de reparar o dano.

1036

1037**O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA Centro-Oeste)** – Caso não seja reparado, quer dizer,
1038retorna à suspensão. Retorna ao seu valor originário, o valor de face do auto de infração. Agora eu tenho
1039uma outra consideração, acho que vai ser um problema enorme para o IBAMA para resolver esse tipo de
1040caso, tem uma questão, uma curiosidade para. Veja bem, como é que nós vamos mensurar se ele cumpriu
1041alguns requisitos do TAC, não cumpriu o TAC na íntegra, então não pode ter redução de 90. Vai tem que
1042fazer um proporcional. Como é que se faz proporcional? Porque se você faz dez itens e cumpre 5, você não
1043pode imaginar que cinco seja metade do valor, porque o valor das exigência dele é o valor ambiental.

1044

1045

1046**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Isso é área técnica. Eu acho
1047importante consignar aí se ninguém tiver oposição, que é para fins de eventual aplicação do artigo 60.

1048

1049

1050**O SR. RODRIGO JUSTUS DE BRITO (CNA)** – Só uma pergunta Dr. Pedro: geralmente o TAC tem uma
1051questão de apresentação de relatórios, ele consta obrigação do infrator em prestar contas do que foi feito e
1052quando foi feito. Ele tem aí? O que ele dispõe?

1053

1054

1055**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Tem várias coisas aqui: ele tem um
1056plano de ação, tem um procedimento de esgotamento de transformadores, tem o esgotamento dos tanques,
1057tem a descontaminação do prédio da subestação, tem condições para abertura de cava, container, todos os
1058fluidos esgotados devem ser considerados, manuseados e acondicionados, os resíduos da área 1 (...)
1059tambores. Isso tem sete anos. Descontaminação não. Falou em descontaminação. Sim é complicado.
1060Enfim, é perigoso isso. Artigo 60 do decreto 3179 de 1999. Número dois da pauta então...

1061

1062

1063 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (Secretaria do Conama)** – Esse aqui, assim como o anterior,
1064 também temos dois relatórios e esse primeiro do Conselheiro Byron Costa, do Ministério da Justiça que
1065 havia sido redistribuído numa reunião nossa anterior. Faço a leitura na íntegra dele também ou só do
1066 encaminhamento? Tem parecer novo do Dr. Hélio. Vamos direto ao Dr. Hélio. A conclusão do antigo.
1067 Desconhecendo o recurso negando-lhe para o mérito. Provimento o recurso. Foi pelo provimento. Dr. Hélio
1068 Gurgel relatando o processo 02018.003319, assunto do auto de infração tal, recorrente: Eldes Antonio
1069 Deprá, o recorrente foi autuado em 23 de agosto de 2000 sob a justificativa de ter danificado 210 hectares
1070 de floresta nativa sem autorização do IBAMA. No mesmo dia, 23 de agosto, apresentou defesa alegando
1071 em síntese que a extensão da floresta mencionada no auto é absolutamente irreal e que não contém mais
1072 que 70 hectares, que a simples indicação do fiscal não é suficiente para tipificar a conduta do recorrente no
1073 referido dispositivo legal. Alega também que não ficou caracterizado qual a espécie de dano ou de
1074 danificação que o recorrente teria causado à floresta. Dessa forma não está recorrente em curso no artigo
1075 50 da lei de crime ambientais. Somente o poder Judiciário está investido de competência para aplicar
1076 sanção capitulada naquele dispositivo. Inexiste tipicidade caracterizada pelo artigo 50 da lei imputada à
1077 recorrente, desde que não provocou na mata o dano mencionado pelo fiscal.

1078 **O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (SRHU/MMA)** – Uma questão de pedido de esclarecimento, (...) no
1079 auto de infração está constando a palavra que danificado 210 hectares, é usada essa expressão
1080 “danificada”?

1081

1082

1083 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (Secretaria do Conama)** – Isso aqui é o que foi autuado, o que
1084 consta no auto de infração. Danificando 210 hectares. Eu pulei, eu estou lendo o item 3. Bem, eu acho que
1085 não prejudica, não é? Esse é o item 3, depois eu volto no 2. Muito bem, então o (...) Federal despachou os
1086 autos no sentido de que a autoridade atuante se manifestasse sobre a defesa, a equipe de fiscalização
1087 formada por 3 fiscais manifestou-se ratificando as informações contidas nos documentos, a Advocacia Geral
1088 da União emitiu parecer opinando pelo deferimento da defesa, conseqüente manutenção do auto de
1089 infração, sob fundamento de que a defesa não trouxe nenhum fato extintivo, modificativo ou excludente em
1090 favor do recorrente. Amparado no mencionado Parecer o órgão atuante manteve o auto de infração
1091 deferindo assim à defesa apresentada. Do deferimento recorrente foi notificado, conforme se pode constar
1092 através das notificações em folha. Da decisão do órgão regional atuante, o recorrente recorreu à
1093 Presidência do IBAMA e diante do recurso apresentado à Advocacia Geral da União emitiu parecer
1094 sugerindo improvimento do recurso sob fundamento de que a infração imputada ao recorrente ocorreu na
1095 medida em que existe o tipo legal em sentido formal e material estabelecendo a conduta reprovada. Parecer
1096 que foi acolhido pelo presidente do órgão nas folhas tais. Observa-se as folhas 76 que o recorrente foi
1097 notificado da decisão que mantém o auto de infração. O recorrente mais uma vez apresenta recurso da
1098 mesma destinada ao Ministério do Meio Ambiente, por determinação do gabinete do Ministério o processo
1099 foi submetido aos consultores jurídicos que concluíram e opinaram pela manutenção da condenação
1100 administrativa imposta pelo IBAMA. As folhas 104 a ministra ratificou o Parecer decidindo pelo improvimento
1101 do recurso. O recorrente foi notificado da decisão dia 3 de maio de 2005, protocolou recurso destinado ao
1102 CONAMA. Em 6 de fevereiro de 2006 foram os autos encaminhados à Assessoria Executiva do Ministério
1103 da Justiça que, através do Conselheiro, opinou pelo improvimento do recurso. Relatório. O mérito: trata-se
1104 de recurso administrativo em última instância interposto por Eldes Antônio Deprá contra decisão da ministra
1105 de Estado do Meio Ambiente que ratificou a decisão do presidente do IBAMA pela manutenção do auto de
1106 infração. Inicialmente faz-se necessário registrar que o recorrente, em nenhum momento, negou a prática
1107 do ato delituoso, mas tão somente que o mesmo ocorreu em proporção menor que a afirmada pelos fiscais
1108 do órgão atuante, o que indubitavelmente torna em controvérsia a ocorrência de crime ambiental previsto
1109 no artigo 37 do decreto 3179 de 1999. Todavia o recorrente alega em sua defesa a inexistência de dolo, o
1110 órgão, segundo ele, não é possível a aplicação do artigo 50 da lei 9605 de 1998, o que na verdade, que de
1111 fato não é verdade já que houve a clara intenção de desmatar. Admitindo-se a existência de dolo, o que se
1112 faz apenas para militar, assim mesmo não existe razão recorrente, a responsabilidade ambiental e
1113 administrativa é objetiva, logo depende de culpa ou dolo, é o que prevê o artigo 14 da lei 6938 de 1981.
1114 Observa-se ainda que nenhuma prova robusta trouxe o recorrente aos autos para se contrapor ao que lhe
1115 foi imposto, corrobora nesse sentido as suas própria alegações, já que limitou a afirmativa sem qualquer
1116 respaldo legal, o que faz prevalecer a presunção relativa de veracidade que norteia o ato administrativo
1117 praticado pelos fiscais. Todavia no curso do processo resultou de forma clara que o recorrente pôde exercer
1118 plenamente seu direito amplo em regime de defesa, previsto em nossa Constituição Federal, que põe por
1119 terra sua afirmação no sentido de que tem ocorrido ofensa ao devido processo legal. No tocante à forma
1120 para obtenção da multa aplicada, esta se encontra definida no decreto de 3179 de 1999, o que demonstra
1121 que não é a vontade do órgão fiscalizador e sim da própria lei. Dessa forma, outra conclusão não poderia ter
1122 senão opinar pelo indeferimento do recurso e conseqüentemente pela manutenção da multa aplicada pelo
1123 IBAMA. Assina Dr. Hélio Gurgel Cavalcante.

1124

1125

1126 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Fernando, eu perguntaria a você só, qual é o
1127 dispositivo que fiscalização utilizou, porque aí está falando sobre 50, mas o 50 é crime, eu queria saber qual
1128 é o tipo administrativo da infração administrativa para aplicar a multa. Porque o 50 é crime.

1129

1130

1131 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA Centro–Oeste)** – Agora é uma outra discussão até
1132 secundária, não sei se cabível agora, alguns fiscais do IBAMA e outros órgãos ambientais usam, contêm
1133 correlação com muitos dos artigos, cópia, lei e decreto, eles usam os dois num auto de infração, que é
1134 imposição só de infração administrativa, usa só a lei de crimes. Eu acho numa visão de advogado que não
1135 caberia.

1136

1137

1138 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Até aí tudo tranquilo, agora você tem que ter o decreto
1139 que é para nós sabermos qual é o valor máximo e mínimo da multa.

1140

1141

1142 **A SRA. CHYNTIA REGINA DE LIMA PASSOS (MMA)** – Eu tenho impressão de que é o 37.

1143

1144

1145 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (Secretaria do Conama)** – Inclusive quando ele faz análise de
1146 mérito ele trata aqui. 37... A argumentação do recorrente era da não aplicação do artigo 50

1147

1148

1149 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – É porque ele fala indubitavelmente torna em
1150 controvérsia (...) de crime ambiental previsto no artigo 37.

1151

1152

1153 **A SRA. CHYNTIA REGINA DE LIMA PASSOS (MMA)** – Isso é uma confusão que sempre é feita, o fiscal
1154 autua e coloca a lei e o decreto, e muitas vezes quem está se defendendo, nas defesas nós observamos,
1155 sempre o autuado se defende do crime e não da infração administrativa. Mas nesse caso, eu
1156 provavelmente não vi auto de infração, mas deve ter sido colocado as duas, que a multa foi...

1157

1158

1159 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Está aqui, foram colocadas as duas sim. Está tudo Ok.

1160

1161

1162 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Eu acho que aí o Dr. Hélio quis dizer
1163 infração, o tipo é: destruir ou danificar florestas nativas ou plantadas, ou vegetação de dunas, produção de
1164 mangue, objeto especial preservação. multa de 1500 reais por hectare ou fração.

1165

1166

1167 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA Centro–Oeste)** – O valor é definido, agora essa questão
1168 de mensurar a extensão, é um direito de legitimidade fiscal, de voracidade dos atos administrativos. Eu acho
1169 que a presunção depende do autuado trazer provas.

1170

1171

1172 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Eu acompanho o voto do relator, mas já tenho aqui uma
1173 ressalva. Em homenagem ao princípio da ampla defesa. Não que eu ache que ele tenha sido vulnerado no
1174 caso, mas é sempre bom preservar tanto quanto mais elasticamente possível. Em que tanto a lei como o
1175 decreto tipificam a infração e o crime de uma forma muito singela: danificar a floresta e tal. Ora, na hora que
1176 aplicador da norma vai a campo e procede uma autuação, eu acho que ele deveria fazer uma descrição
1177 do tipo legal, dizer simplesmente que danificou... Eu pedi o auto de infração para exatamente ver como
1178 consta no texto, está aqui, descrição da infração: danificação de 210 hectares de florestas nativas sem
1179 autorização do IBAMA. Quer dizer, pode soar graciosa uma afirmação dessa, é verdade que o agente
1180 público tem uma presunção de veracidade, há uma presunção de legitimidade do ato administrativo e nós
1181 estamos aqui defronte de um ato administrativo, que é o auto de infração. Mas eu me remeto novamente ao
1182 princípio da ampla defesa, da garantia da ampla defesa, mais para fazer uma recomendação e o meu voto é
1183 no sentido de acompanhar o relator, mas com recomendação ao IBAMA, ao agente aplicador da norma
1184 ambiental que proceda uma descrição do tipo legal ou do tipo previsto no decreto para a capitulação da
1185 infração ou do crime. Exatamente porque, imagina que na descrição o cara: desfolhou os ramos da mata e
1186 tal e tal, será que isso é dano ambiental? Agora cortou os troncos e tal, quer dizer, há uma situação

1187bastante variável na prática que poderá ou não tipificar a infração ou crime ambiental. Então nós ficamos,
1188tanto nós como, eventualmente, o juiz, quando eu for apreciar isso se for para as vias judiciais, fica um
1189pouco na mão do agente ambiental, porque ele justamente não fez essa descrição. É preciso fazer a
1190descrição para que o aplicador da norma seja aqui no CONAMA, seja na área judicial ele tenha a condição
1191de verificar se está ou não, é verdadeiramente tipificada a infração ou crime. Então meu voto, confirmando
1192é, confirmando: acompanhando o relator, mas com essa recomendação que já fiz.

1193

1194

1195**O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Também acompanho o relator.

1196

1197

1198**O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA Centro-Oeste)** – Acompanho o relator e as ressalvas do
1199Dr. Rubens também.

1200**A SRA. CHYNTIA REGINA DE LIMA PASSOS (MMA)** – Eu acompanho o relator também e quanto às
1201ressalvas do Dr. Rubens eu gostaria de fazer só alguns esclarecimentos. Realmente existe algumas falhas
1202nos autos de infração, mas até porque o campo ali destinado à descrição, ele é um campo pequeno, mas os
1203autos de infração via de regra ultimamente os fiscais têm sido orientados, eles são submetidos a cursos de
1204formação para aprenderem a melhor técnica de lavratura do auto e os autos de infração são acompanhados
1205de relatório, eu não sei se esse é o caso, mas quando persiste alguma dúvida, no relatório aqui do Dr. Hélio
1206nós percebemos que se existe dúvida, a própria Procuradoria quando vai fazer um parecer ela suscita o que
1207nós chamamos de contradita que é a informação do fiscal, caso não esteja suficientemente esclarecido para
1208nós no auto de infração. Então existe esse controle. Isso permite que se o auto seja submetido a um
1209questionamento judicial, ele seja resolvido, no caso desse processo eu tenho certeza de que os fiscais
1210responderam a contradita de forma suficiente a emboçar a decisão do superintendente e das instâncias a
1211que os autos foram submetidos. Certo?

1212

1213

1214**O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Só para complementar o que Cintia falou, para deixar
1215Dr. Rubens também um pouco mais tranquilo, isso está sendo objeto, nós estamos revisando, substituindo a
1216IN por um decreto para depois também vir outra IN, quer dizer, o processo administrativo das multas do
1217IBAMA está sendo objeto de revisão e isso já foi inclusive discutido por mim, por Alexandre, Andréia, Dra.
1218Cintia também. Então eu acho que isso é um problema que tende a ser resolvido daqui para frente.

1219

1220

1221**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Eu estou entendendo, eu só queria...
1222Então está aprovado e tal. Eu estou considerando que essa observação do Dr. Rubens é uma observação
1223de caráter geral. Até porque eu acho que a ementa assim está boa. E quanto a isso eu acho que o
1224Conselheiro Ubergue já prestou os esclarecimentos necessários e só lembrar um pouco do tempo, eu fico
1225muito incomodado com essa coisa, a autuação do fulano é de agosto de 2000 e nós estamos aqui em
1226fevereiro de 2008, não tem cabimento isso, eu acho que não há... Então eu só queria fazer esse pequeno
1227comentário. Então vamos para o dois da pauta aí, Fernando.

1228

1229

1230**O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA Centro-Oeste)** – Daqui até o Supremo são mais uns 20
1231anos. (risos)

1232

1233

1234**O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (Secretaria do Conama)** – Item dois é o processo
123502017.000807/2003-97, interessado: A Mineração Mercantil Maracaju Ltda. O auto de infração 066950-D e
1236a autuação foi ter depósito de areia às margens do rio Paraná, sem possuir as devidas licenças ambientais
1237exigidas pela legislação. Impedir regeneração natural em área de preservação permanente, correspondente
1238à área de 4,00 hectares, às margens do rio Paraná. A autuação foi feita em Terra Roxa, no Estado do
1239Paraná em 20 de março de 2003, a multa de 100.000 reais. Relatório: Dr. Hélio Gurgel. A recorrente foi
1240autuada em 20 de março de 2003, com multa estipulada no valor de R\$ 100.000,00 por ter instalado
1241depósito de areia às margens do Rio Paraná sem possuir nas devidas licenças ambientais e impedir a
1242regeneração natural em área de preservação permanente, correspondente a área de 4 hectares. Em 8 de
1243abril de 2003 a recorrente apresentou defesa em 19 laudas, estatuto social e documentos relacionados ao
1244fato e a atividade desenvolvida, tais como: Auto de Infração, Embargo/Interdição, registro de imóvel, CEM,
1245Licença de Operação com vencimento previsto para 7 de fevereiro de 1998, edital publicado no Diário
1246Oficial, relatório de monitoramento ambiental e outros em 93 laudas, alegando em síntese que: “Desenvolve
1247atividade de extração, depósito e venda de areia, cascalho e seixo, extraídos do Rio Paraná, há 30 anos,
1248sendo sucessora de várias empresas constituídas desde o ano de 1960, alega que em 29 de janeiro de
12491999, firmou termo de compromisso junto ao IAP e atendeu às Resoluções do CONAMA, que o IBAMA não

1250tem legitimidade para proceder a autuação e ao termo de embargo, fundamenta o seu pedido de nulidade
1251do termo de embargo, ante a ausência de especificidade quanto ao objeto, afirma que não possui licença
1252ambiental por inércia da autoridade competente e a ocorrência de regeneração natural do local embargado,
1253requer, por fim, que seja reconhecida a nulidade dos autos de infração e embargo e, alternativamente, que
1254seja firmado termo de compromisso e suspenso o feito pelo prazo de 36 meses, a aplicação do princípio da
1255isonomia ante a exploração de areia por outras empresas e a redução da multa em 90%, sendo os 10%
1256remanescentes convertidos em prestação de serviços.” A Procuradoria manifestou-se sobre a defesa da
1257recorrente e opinou pela manutenção integral da multa imposta. A Gerência Executiva do IBAMA/PR
1258decidiu, acolhendo o Parecer da Procuradoria, manter o Auto de Infração e as penalidades administrativas
1259impostas a recorrente. Da decisão a recorrente foi regularmente intimada através de aviso de recebimento,
1260que pode ser constatado nos autos. Em 8 de setembro de 2003, a recorrente interpôs recurso dirigido à
1261instância superior. Consta parecer da Procuradoria manifestando-se sobre o recurso interposto, que mais
1262uma vez, opina pelo não provimento do mesmo, justificando da seguinte forma: “...não havendo fato novo
1263nem vício processual que modifique a primeira decisão exarada deve o auto de infração se mantido para
1264que possa produzir seus legais efeitos.” O presidente do IBAMA, acompanhando o parecer de folhas, bem
1265como a manifestação da Coordenadoria de Estudos e Pareceres Ambientais, ainda, da Procuradoria do
1266mesmo órgão, negou provimento ao recurso, decidindo pela manutenção do auto de infração nº. 066950/D.
1267Do indeferimento o recorrente foi notificado, conforme se pode constatar através da notificação. O
1268recorrente mais uma vez apresenta recurso, desta vez destinado ao Ministério do Meio Ambiente. Por
1269determinação do gabinete do Ministério, o processo foi submetido à Consultoria Jurídica, que concluiu e
1270opinou “pela realização de diligência, baixando-se os autos à Gerência Executiva do IBAMA no Estado do
1271Paraná para que o agente fiscal responsável fundamente, separadamente e com base nos parâmetros do
1272art. 6º do Decreto Federal nº. 3.179/99, a quantidade de multa aplicada a cada uma das infrações
1273constatadas no Auto de Infração. A ministra ratificou o Parecer emitido, decidindo pela remessa dos autos
1274para a Gerência Executiva do IBAMA no Paraná. Atendendo determinação do Ministério do Meio Ambiente,
1275o Escritório Regional do IBAMA em Cascavel, estipulou, fundamentando com base no artigo 6º § 1º e artigo
127633 do Decreto 3.179/99 e artigo 48 da lei 9.605/98, que o valor da multa por impedir a regeneração natural
1277em área de Preservação Permanente às margens do Rio Paraná, em área correspondente a 4 hectares é
1278R\$ 1.200,00 e com base no artigo 60 da lei 9.605/98 de Crimes Ambientais e artigo 44 do Decreto 3.179,
1279para o fato de ter depositado areia em Área de Preservação Permanente às margens do mencionado rio e,
1280ainda, por estar operando sem as devidas licenças ambientais, foi aplicado o valor de R\$ 98.800,00. O
1281recorrente foi regularmente notificado da decisão. No dia 3 de maio de 2005, o recorrente protocolou
1282recurso destinado, novamente ao Ministério do Meio Ambiente. Que por sua vez, através da Consultoria
1283Jurídica, entendeu que os autos deveriam ser enviados ao CONAMA, com fulcro no § 1º do artigo 17 da
1284Instrução Normativa/IBAMA nº. 8/2003, que limita as possibilidades de interposição de recursos
1285administrativos, das decisões proferidas pelo Presidente do IBAMA ao Ministério do Meio Ambiente, nos
1286procedimentos cujo valor da multa seja superior a R\$ 100.000,00. Em 23 de março de 2007, foi
1287determinado, através de despacho, a remessa dos autos ao CONAMA. Do mérito: trata-se de recurso
1288administrativo em última instância, interposto por Mineração Mercantil Maracajú Ltda., contra decisão do
1289Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis, que manteve a multa aplicada
1290no auto de Infração nº. 066950/D. Inicialmente, faz-se necessário rebater as preliminares argüidas, quanto
1291ao aspecto da suposta ilegitimidade do órgão ambiental, o mesmo de acordo com o artigo 23, incisos VI e
1292VII da Constituição Federal, tem competência comum para fiscalizar infrações relacionadas ao meio
1293ambiente, afastando assim de maneira fulminante qualquer pretensão da recorrente neste sentido. Quanto a
1294segunda preliminar argüida, a mesma segue a mesma sorte da anterior, já que a conduta da recorrente
1295senseja na aplicação do que se encontra contido no auto de infração, mais precisamente nos artigos 33 e 34
1296do Decreto 3.179/99 que dispõem sobre as sanções administrativas aplicadas à espécie, portanto, não há
1297que se falar em “bis in idem”, já que as infrações são distintas. No tocante ao termo de Embargo, alega a
1298recorrente que falta a especificação do objeto, todavia, discrepantemente, o que se vê no auto de infração
1299de folhas 1 é a descrição e determinação do bem, quando assim se encontra dito: “área correspondente a 4
1300hectares onde localiza o depósito de areia; onde ocorre a dificuldade da regeneração natural da APP.”
1301Encontra-se, desta forma, desprovido de qualquer razão os argumentos da recorrente neste sentido. No
1302mérito a recorrente afirma não possuir licença ambiental por inércia do órgão competente, porém, o que se
1303observa é que a inércia se deu por parte da empresa autuada que teve a sua licença de operação vencida
1304e, 7 de fevereiro de 1988 e só em 15 de junho de 1988, portanto, quatro meses após, requereu a renovação
1305da licença, contudo, jamais apresentou a mesma, nem justificou os motivos de não tê-la. O termo de
1306compromisso celebrado entre o Ministério Público do Paraná, IBAMA, IAP, SEMA, Departamento Nacional
1307de Produção Mineral, Mineropar, Parque Nacional de Ilha Grande, Município de Guairá e os
1308empreendedores de minérios da região de Guairá se deu em 8 de junho de 1999, com o compromisso de
1309conceder as licenças ambientais válidas até 10 de julho de 2000, com o objetivo de regularizar os
1310empreendimentos que estivessem operando plenamente. O IBAMA autuou a recorrente em 20 de março de
13112003, após três anos da data de validade prevista no TC mencionado. Conclui-se que a recorrente passou
1312todo esse período operando de forma irregular, sem jamais provar a suposta inércia do órgão ambiental,

1313assim encontra-se totalmente desprovida de razão. A recorrente formula, ainda, pedido de redução de 90%
1314da multa e a conversão dos 10% remanescentes para prestação de serviços. Para o caso posto inexist
1315amparo legal, diante da ausência de determinados requisitos, tais como: pedido de licenciamento junto ao
1316órgão ambiental e/ou a assinatura de Termo de Compromisso, que necessariamente irá contemplar a
1317mitigação do dano causado e indicará onde será revertido o valor da multa convertida. Finalmente,
1318apreciando a petição da recorrente, de folhas 222 dos autos, decorrente do esclarecimento prestado, pela
1319Superintendência do IBAMA do Paraná, através do escritório regional da cidade de Cascavel, se pode
1320chegar ao seguinte entendimento: o Auto de Infração lavrado em desfavor da recorrente identificou de forma
1321clara o dano causado ao meio ambiente, pelo fato de impedir regeneração natural em área de preservação
1322permanente, correspondente a área de 4 hectares às margens do Rio Paraná, bem como, o
1323descumprimento da legislação ambiental ao ter depósito de areias às margens do Rio Paraná sem possuir
1324as devidas licenças ambientais, portanto, restou efetivamente configurado duas infrações e não como quer
1325fazer crer a recorrente que o órgão autuante tipificou duas vezes ou mais a mesma conduta, o que não é
1326verdade. São duas infrações distintas, a recorrente poderia ter sido multada por uma ou por outra. A
1327separação e indicação do valor correspondente a cada uma das infrações praticadas, na verdade, em nada
1328alterou, muito menos anulou o Auto de Infração emitido, já que as mesmas estão por demais provadas,
1329logo, os valores arbitrados para cada uma deverão ser mantidos em sua integralidade. No tocante a forma
1330para obtenção da multa aplicada, esta se encontra definida no Decreto 3.179/99, o que demonstra que não
1331é a vontade do órgão fiscalizador e sim, da própria lei. Dessa forma, outra conclusão não poderia ter senão
1332opinar pelo indeferimento do recurso e, conseqüentemente, pela manutenção da multa aplicada pelo
1333IBAMA. Assina Dr. Hélio Gurgel Cavalcanti.

1334

1335

1336**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo) – Discussão.**

1337

1338

1339**O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) –** Fernando, eu vi aí que ele requereu aí aquele benefício
1340do desconto de 90%. A pergunta que eu faço é: isso foi apreciado já pelo IBAMA, ou não? Esse aí,
1341recorrente formula ainda pedido de redução de 90% da multa.

1342

1343

1344**O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (Secretaria do Conama) –** É, e ele diz que inexistente amparo legal
1345diante da ausência de determinados requisitos como licenciamento, assinatura do termo...

1346

1347

1348**A SRA. CHYNTIA REGINA DE LIMA PASSOS (MMA) –** Posso esclarecer? Em primeiro lugar eu queria
1349esclarecer que a Secretaria me chamou a atenção para o fato de que a Dra. Andréa se declarava impedida
1350nesses autos, porque nós somos do IBAMA. Então eu vou adotar a mesma posição dela, no ponto anterior
1351foi unânime, então não sei se nós retomamos e tiramos o meu voto, daqui para frente faz assim. Mas nesse
1352caso Ubergue, ele pede uma redução do artigo 60, contudo o artigo 60 é destinado quando existe dano
1353ambiental. Então nesse caso o que são duas multas diferentes, uma sim é por dano, aquele dos 4 hectares,
1354que é impedir a regeneração natural. Nesse caso poderia até caber, que são R\$1.200,00 como são
1355colocados lá na frente. Então caberia para esses R\$ 1.200,00 até possível, legalmente falando. Mas para o
1356quanto maior da multa, daí não cabe, porque ele foi multado por falta de licença, é uma infração de forma,
1357não requerer necessariamente a ocorrência de dano. Então nesse caso não dá para aplicar o artigo 60. Ele
1358pediu. Ele pode pedir e apresentar depois.

1359

1360

1361**O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) –** Estou colocando isso porque eu fico com a séria
1362preocupação, se o recorrente faz o pedido, a minha dúvida é: nós poderíamos, não estou dizendo esse caso
1363específico não, estou falando de modo geral agora. Se ele faz o pedido da redução do valor da multa, 90%,
1364a minha pergunta é: antes de nós julgarmos, será que nós não deveríamos encaminhar o processo para que
1365o IBAMA fizesse a avaliação e o próprio IBAMA dissesse: olha, isso não cabe, tanto pela questão jurídica ou
1366por uma questão de mérito e depois sim, ser apreciado o pedido pelo IBAMA, aí o processo viria para cá, é
1367uma dúvida, não é uma conclusão.

1368

1369

1370**A SRA. CHYNTIA REGINA DE LIMA PASSOS (MMA) –** Eu acho que seria muito contraproducente para
1371nós, porque é uma questão que está na lei, ns podemos interpretar, está lá, o artigo 60 só aplica quando há
1372dano ambiental, não há dano, a infração é de forma, quer dizer, cabe, mesmo não tendo sido, eu não
1373conheço, não li o processo inteiro para saber se já foi falado sobre isso antes no processo. É possível que
1374até já tenha sido abordado.

1375

1376

1377 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Quando foi que ele entrou com o pedido da redução?
1378 Foi depois que ele fez o recurso para o CONAMA ou foi antes? Isso é até bom para nós discutirmos isso
1379 para na nova regulamentação ficar delimitado isso.

1380

1381

1382 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA Centro–Oeste)** – Nos recurso que eu tenho olhado muitas
1383 vezes, desde a primeira instância, desde a Superintendência, o autuado pede redução. E muitas vezes, as
1384 três instâncias inferiores à nossa é negado. Mas às vezes não é negado com muito embasamento. Eu acho
1385 que seria sim em todos os casos que formos julgar aqui, deveríamos analisar: teve o dano? Teve. É caso de
1386 anular o auto de infração? Não é. É caso de fazer redução? Não. Aí nós vamos para os requisitos da
1387 redução que estão nos autos, o TAC, a comprovação do *Prado* e tal.

1388

1389

1390 **A SRA. CHYNTIA REGINA DE LIMA PASSOS (MMA)** – Eu queria só mais um esclarecimento. Na verdade
1391 isso não é um direito subjetivo. Podem ter acessibilidade, isso é uma questão de conveniência da
1392 administração. Se a administração entender que naquele caso não cabe, eu acho que não vai caber. Não
1393 adianta dizer: vamos voltar ao IBAMA para dizer se cabe ou se não cabe.

1394

1395

1396 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Eu concordo que é uma questão de conveniência de
1397 oportunidade do IBAMA. Agora o que eu estou levantando é a necessidade de decisão do IBAMA, pelo sim
1398 ou pelo não o IBAMA cabe dizer: olha, cabe ou não.

1399

1400

1401 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA Centro–Oeste)** – Nós temos que definir as três instâncias.

1402

1403 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Nós temos como 3ª instância a competência de
1404 sinalizar o recurso, não o pedido da redução da multa.

1405

1406

1407 **A SRA. CHYNTIA REGINA DE LIMA PASSOS (MMA)** – Mas ele pode pedir e simplesmente pedir e não ter
1408 mais nenhum ato tendente àquilo, ele pega, ele simplesmente coloca na defesa dele, mas ele não
1409 apresenta um *prade*, ele não apresenta nada.

1410

1411

1412 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Então Chyntia, mas aí o IBAMA é quem tem que dizer
1413 se vai aplicar a redução ou não. A minha dificuldade é eu estar aqui decidindo se isso, analisar esse pedido.
1414 Eu acho que esse pedido de redução da multa não é objeto do recurso e mais, deve ser examinado único e
1415 exclusivamente pelo IBAMA, que é quem tem a competência de dizer se há interesse e oportunidade de
1416 reduzir ou não a multa. Eu tenho uma certa dificuldade de entrar nisso, porque para mim é mérito, não é
1417 questão jurídica.

1418

1419

1420 **O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (SRHU/MMA)** – Além de você estar coberto de razão Ubergue,
1421 ainda tem outra coisa que não está se observando: a redução não é uma coisa automática, não basta pedir
1422 para ter, a redução é condicionada à celebração de termo de compromisso. Verificada a questão do dano
1423 ele vai dizer se cabe ou não cabe.

1424

1425

1426 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Isso aí eu não estou discutindo. A minha discussão é:
1427 me autuaram, aí eu quero fazer o pedido de redução da multa, eu tenho que fazer esse pedido para o
1428 IBAMA. Ao invés de você me aplicar uma multa de 100.000,00, me reduza 90% que eu pago o valor que
1429 você me disser. Ah, não, mas no seu caso nós não vamos fazer. Tudo bem, se continua o processo. Mas o
1430 pressuposto é que se haja uma decisão do IBAMA, decisão essa que está fora do recurso que ele entrou no
1431 CONAMA, porque essa decisão não cabe ao CONAMA, cabe ao IBAMA.

1432

1433

1434 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (Secretaria do Conama)** – Ele pediu em primeira instância e foi
1435 negado. Ele pediu em todas e foi negado em todas.

1436

1437

1438 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Por isso que eu pedi (...), porque se já foi negado lá
1439 embaixo, morreu o assunto. Agora o que eu digo é, eu acho que tem que haver uma decisão do IBAMA
1440 dizendo se concorda ou não com aquele pedido, antes de nós...

1441

1442

1443 **A SRA. CHYNTIA REGINA DE LIMA PASSOS (MMA)** – O parecer jurídico aqui se pronuncia contrário...

1444 Do IBAMA, da Procuradoria lá do Paraná. Ele diz que como é pela ausência de licença, não existe como
1445 mensurar dano, então se não tem como mensurar dano não tem como se aplicar os 90%, isso diz no
1446 parecer. Quando o superintendente faz o julgamento ele fundamenta a sua decisão, ele se remete ao
1447 parecer jurídico, então eu acho que está decidido.

1448

1449

1450 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Aí sim.

1451

1452

1453 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Eu entrei nessa discussão porque eu acho que aí reponta um

1454 outro aspecto que merece ser analisado. E esse aspecto foi suscitado a partir de uma colocação feita pela
1455 Dra. Chyntia de que aí não haveria, não se configuraria no caso um direito subjetivo do interessado. Bem, é
1456 aí onde eu entro com um ponderação. Nós sabemos que a administração pública, mesmo nos casos em
1457 que prática atos discricionários, ela não, nem por isso ela escapa da tutela do princípio da razoabilidade, da
1458 proporcionalidade e de vários outros princípios do direito administrativo. O que significa dizer que
1459 discricionariedade não se confunde com arbitrariedade. Isto é, administração não pode simplesmente dizer:
1460 não, você está querendo fazer um termo de compromisso, mas não vou fazer com você. Ela não pode agir
1461 arbitrariamente quando o interessado se propõe a se submeter às normas que protejam o meio ambiente,
1462 porque acima de tudo da esfera de poder da administração e da esfera de direitos do administrado dá a
1463 proteção ambiental. Então se o interessado se diz disposto a cumprir as normas que garantam a proteção
1464 ambiental, a administração pública pode simplesmente dizer não, é um direito subjetivo seu, depende só de
1465 mim. Enfim, aí e até o artigo 60 de alguma forma corrobora isso, quando diz: As multas previstas neste
1466 Decreto podem ter a sua exigibilidade suspensa, quando o infrator, por termo de compromisso aprovado
1467 pela autoridade competente, obrigar-se à adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a
1468 degradação ambiental. Então, se ele se obriga, se obriga de uma forma efetiva, a administração pública não
1469 pode negar a celebração desse termo a não ser que ela demonstre que não tem condições efetivas de
1470 cumprir o que ele apresenta condições inaceitáveis. Mas se tudo estiver tutelado, albergado no princípio da
1471 razoabilidade, a administração pública é obrigada a acatar esta pretensão do interessado. Agora no caso
1472 específico, me parece que a Dra. Chyntia tem razão, porque tudo isso está finalizado com, da seguinte
1473 forma: que isso, esse termo de compromisso seria para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental,
1474 que não é o caso, porque nós estamos diante de uma infração formal, a inexistência de licença ambiental.
1475 Não é uma infração material. Então no caso de infração material aí sim a administração pública não poderia
1476 se negar a celebração desse termo de compromisso, mas nesse caso de infração, mas neste caso
1477 específico, eu acho, com a Dra. Chyntia, eu acho que efetivamente o interessado não teria como sustentar a
1478 sua pretensão só para, digamos, colocar as idéias dentro de um plano que me pareça mais abrangente do
1479 que nós estamos discutindo aqui.

1480

1481

1482 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Eu achei importante essa manifestação do Dr. Rubens,

1483 mas Dr. Rubens me permita só um detalhe, eu acho e foi muito importante o senhor ter levantado essa
1484 questão do direito subjetivo, porque eu acho que direito subjetivo há, mas o de pedir, ele tem o direito
1485 subjetivo de pedir e a administração diante daquele direito decide com base nos critérios também, de ver os
1486 critérios legais, ver se enquadra, mas acima de tudo me parece, Doutor, que tem aí uma discricionariedade, o
1487 que não depõe contra o direito subjetivo de pedir, me parece que o direito subjetivo aí é apenas em relação
1488 ao pedido.

1489

1490

1491 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – É, só para responder previamente ao Dr. Ubergue. Esse

1492 direito de pedir que é o direito à prestação jurisdicional, ou à prestação administrativa, esse é universal,
1493 esse não se discute. Todo mundo tem o direito de pedir. Pedir eu posso pedir tudo, eu posso pedir até um
1494 lote lá na lua e a administração vai dizer: Olha meu amigo, seu pedido é absurdo e tal, está negado. Agora
1495 direito de pedir tudo bem, mas é que eu acho que o direito é o direito à própria celebração do termo de
1496 compromisso quando, notem bem, é isso que eu quis deixar claro, quando o interessado apresentar
1497 condições que efetivamente garantam a proteção ambiental da qual ele é acusado de ele ter se afastado.
1498 Então se ele apresenta condições efetivas de tutelar ou até de reparar o dano ambiental, a administração
1499 pública não pode negar este pedido dele, porque estaria atentando contra o princípio da razoabilidade e aí
1500 ele estaria não exercendo o poder discricionário e sim um poder arbitrário que não lhe é autorizado.

1501

1502

1503 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA Centro-Oeste)** – É rápido as considerações para nós
1504 correremos com o julgamento. É o seguinte: opinião pessoal sobre a análise desses artigos. Eu acho que não
1505 é vinculativo, esse pedido não é vinculativo, a parte pode pedir por direito de petição, mas podem ter (...)
1506 suspensas. Então não devem ter, podem, ou seja, depende da análise do julgador. Podem ter quando
1507 cumpridas as exigências, podem, mas não devem, o órgão tem que analisar várias anunciantes, bastante
1508 subjetivo disso. Segunda coisa, eu vou discordar do Dr. Ubergue, eu acho que não nesse caso, este caso
1509 está, pedra em cima dele não cabe até pela natureza da infração. Mas em alguns casos específicos se o
1510 recorrente demonstra que fez os termos de ajustamento de conduta, como está aqui, um termo de
1511 ajustamento de conduta e que ele cumpriu todos os termos, suponhamos que ele não demore a cumprir e
1512 que no recurso ao CONAMA ele traga tudo. Por que não conceder, eu acho que o CONAMA tem sim
1513 atribuições para poder conceber.

1514

1515

1516 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Não Dr. Rodrigo, mas veja só, aí ele fez um termo de
1517 compromisso já. O que eu estava discutindo antes é o que ele não havia feito o termo de compromisso e
1518 não havia decisão do IBAMA. Nesse caso aí não, nesse caso aí eu concordo, pode vir e trazer tudo para cá,
1519 mas a não ser que ele descumpra lá também o termo de compromisso, porque senão ele vem para cá.

1520

1521

1522 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA Centro-Oeste)** – E uma última consideração é a seguinte:
1523 que o IBAMA sempre costuma negar esses pedidos: nego TAC, nego TAC, não faz uma análise muito
1524 detalhada. Eu acho que é o seguinte: é preciso ver os (...) que estão aqui no § 3º que é o seguinte: se o
1525 infrator tem condições de reparar integralmente o dano, ou proporcionalmente como está no § 4º, isso tem
1526 que ser concedido, porque o importante na infração é o meio ambiente e não uma questão arrecadativa.

1527

1528 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Podemos votar então? Todo mundo
1529 aprova o relatório e mantém a multa, é isso? Cola aí. Eu só queria, agora que já julgamos, fazer uma
1530 observação que eu acho que é importante.

1531

1532

1533 **O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (SRHU/MMA)** – É só uma pergunta aqui, é que ficou um pouco
1534 confuso para mim aqui agora, a tudo que eu li e que ficou dito no relatório, não houve nenhuma celebração
1535 de TAC.

1536

1537

1538 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Não é o caso de TAC.

1539

1540

1541 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Não houve. Eu só queria fazer duas
1542 observações importantes sobre esse assunto. A primeira é que essa coisa de celebrar, de colocar no
1543 recurso que é um pedido alternativo é um argumento vazio, então o cara pede: eu quero celebrar, mas ele
1544 não celebra, então é importante distinguir essa questão da aplicação da multa do artigo 60, ao meu juízo ela
1545 pressupõe uma manifestação concreta de vontade e não um argumento recursal em primeiro lugar. Em
1546 segundo lugar, eu acho sim que há uma vinculação, mas não há direito subjetivo de assinar o termo de
1547 compromisso. Mais uma vez assinado há o direito subjetivo de que se cumprido reduzir 90% da multa. Isso
1548 é claro aí. E enfim então, só para deixar claro que pelo que eu depreendi do relatório, ele utilizou essa
1549 suposta intenção de celebrar o termo de compromisso como argumento recursal.

1550

1551

1552 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Que já havia sido negado pelo próprio IBAMA. Então
1553 esse é um argumento totalmente vazio mesmo. A minha dúvida, só fazer uma pequena observação. Eu
1554 estou com um processo lá e inclusive conversei com Fernando, com o Alexandre, que ele fez o pedido pela
1555 primeira vez depois que ele entrou com o recurso para o CONAMA, quer dizer, ele passou o tempo todo
1556 discutindo e quando chegou no final das contas ele disse: Olha, agora eu quero a redução.

1557

1558

1559 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Está precluso, eu acho que está
1560 precluso pelo seguinte e queria falar uma outra coisa que eu achei importante, mesmo que nós neguemos
1561 provimento, eu acho que esse termo de compromisso pode celebrar a qualquer tempo.

1562

1563

1564 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Pois é. Primeira coisa, eu acho que na nova
1565 regulamentação, se for ficar esse artigo do jeito que está, estabelecer um termo para dizer assim: olha, até
1566 esse momento você pode pedir a redução, depois não pode.

1567

1568

1569 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – E distinguir um pouco o que é
1570 manifestação concreta de vontade do que é jus esparniandis.

1571

1572 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Porque nesse processo que eu estou lá, eu falei com
1573 Fernando e com o Alexandre e disse: olha, eu vou ter que devolver para o IBAMA, para o IBAMA dizer se
1574 concorda ou não com o pedido dele. Porque eu não posso trazer para cá e dizer assim: olha, vamos agora
1575 entrar e dizer se a CTAJ concorda ou não com a redução 90%, porque a primeira vez que ele pediu foi
1576 depois do recurso para o CONAMA. Veja só, o sujeito passa sete anos discutindo, alegrando tudo assim,
1577 convicto que não está e no final vê que vai perder e aí ele pede redução de 90%. Ele ganha sete anos e um
1578 depois ganha desconto de 90%.

1579

1580

1581 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – E eu acho que não precisa (...), você
1582 pode simplesmente rejeitar, até porque se o IBAMA quiser ele pode fazer isso a qualquer tempo. Senão o
1583 que acontece é que isso vira uma história sem fim.

1584

1585

1586 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Mas vocês acham que é melhor nós conhecermos logo
1587 o recurso, independente desse pedido dele, se o IBAMA vai concordar ou não. Eu acho que nesse meu
1588 caso específico eu deveria baixar em diligência, eu acho.

1589

1590

1591 **A SRA. CHYNTIA REGINA DE LIMA PASSOS (MMA)** – Ubergue, nós temos uma instrução normativa lá
1592 que trata desses pedidos de conversão de multas e de recuperação do dano ambiental, tem que dar uma
1593 olhada nisso para ver que tem alguma coisa que está prevendo alguma coisa assim. Mas independente de
1594 qualquer coisa. Pois é, para verificar isso. Nós podemos depois até conversar sobre isso. Mas de qualquer
1595 forma será que é possível depois de tantos anos reparar o dano? Porque às vezes se é o problema de
1596 desmatamento, pode ter havido regeneração natural, aí você vai chegar lá e falar: não, já se regenerou. Não
1597 tem como. Então você... É complicado de ele pedir, a recuperação do dano tem que ser imediata, ela não
1598 pode ser cinco anos depois, quando você já está na última instância recursal.

1599

1600

1601 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Mas na legislação atual não tem o termo que diga até
1602 onde ele pode pedir e aí se vale da omissão da legislação, enfim. Sorte dele, mas assim, isso é um ponto
1603 que nós precisamos pensar.

1604

1605

1606 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Isso a qualquer tempo implica dizer
1607 que você pode manter a multa. Ou não? Vamos supor que o CONAMA mantenha a multa. Aí morreu. Aí ele
1608 vai lá no IBAMA e faz o termo de compromisso, é possível? Eu acho que é.

1609

1610

1611 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA Centro-Oeste)** – Eu acho que não, é a última instância.

1612

1613

1614 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Tem que verificar se tem preclusão
1615 administrativa.

1616

1617

1618 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Seria uma espécie de coisa julgada administrativa.

1619

1620

1621 **A SRA. CHYNTIA REGINA DE LIMA PASSOS (MMA)** – Mas ele não vai poder mais dispor da multa
1622 porque a multa já está decidida. Contudo a recuperação do dano é absolutamente, ela é uma obrigação que
1623 não depende da multa, é constitucional.

1624

1625

1626 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Mas o que ele está pedindo é assim: me reduza a multa
1627 que eu recupero o meio ambiente, é diferente.
1628
1629

1630 **A SRA. CHYNTIA REGINA DE LIMA PASSOS (MMA)** – O que eu estou querendo dizer é o seguinte é que
1631 o artigo existe, existem pessoas que questionam a constitucionalidade do artigo 60, porque se pela
1632 Constituição você tem a obrigação de reparar o dano independente de qualquer outra sanção, aqui eu estou
1633 dizendo assim: olha, eu te dou 90% de desconto na sua multa se você reparar o dano, ou seja, você paga
1634 só 10% e repara o dano. Ou então, você pode pagar 100% da multa e a obrigação de reparar o dano
1635 persiste. Então quer dizer, se a multa for julgada ainda sim ele tem que reparar o dano, eu posso que, o
1636 CONAMA julgar a multa, manter a multa e eu entrar com uma ação civil pública contra ele para ele reparar o
1637 dano.
1638
1639

1640 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Concordo, a reparação do dano independe de qualquer
1641 coisa. Mas o pagamento da multa cheia ou com desconto de 90%, que é o que ele está pedindo, é outra
1642 coisa. Porque, por exemplo, vai que agora ele fez, voltando, ele fez o pedido de redução da multa depois do
1643 recurso ao CONAMA. Qual é o pressuposto? É que o IBAMA decida se vai reduzir ou não vai. Se o IBAMA
1644 não decide, trago para cá, nós vamos dizer o que? Vamos julgar o recurso e se o recurso for *improvido* a
1645 multa vai ser aplicada cheia, então ele vai ter uma multa de 100.000,00; quando poderia ter a multa de
1646 10.000,00. Entendeu? Então assim, há uma certa diferença, porque eu não posso simplesmente chegar
1647 aqui e dizer assim: está feita a multa de 10.000,00. Ai ele vai dizer: Meu amigo, mas eu tinha feito o pedido
1648 de redução da multa e quem cabe analisar isso é o IBAMA, então o IBAMA, antes da CTAJ julgar o
1649 processo, IBAMA por favor me diga se vou ter o direito de ter a minha multa reduzida ou não. Eu estou
1650 falando de reparação de dano, estou falando de redução da multa.
1651
1652

1653 **A SRA. CHYNTIA REGINA DE LIMA PASSOS (MMA)** – Mas a reparação é condição da redução.
1654
1655

1656 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Uma coisa está condicionada à outra. Mas a reparação
1657 do dano depende do valor da multa, você cometeu uma infração ambiental você tem que reparar o dano.
1658 Mas a multa que eu vou pagar, ou que ele vai pagar vai ser diferente, vocês coordenam. Por isso eu acho
1659 que nesse meu caso específico, eu acho que até para uma segurança a mais para nós, baixa o processo de
1660 diligência e o IBAMA diz: concorda ou concorda, se não concordar o processo volta para cá e nós julgamos.
1661 Me parece mais razoável.
1662
1663

1664 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Quando você trazer nós olhamos.
1665
1666

1667 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – E outra dúvida que eu tenho, será que nesse caso
1668 precisa...
1669
1670

1671 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – É um caso diferente. Mas eu insisto
1672 nessa questão, quer dizer, é preciso ver, tentar de alguma forma distinguir, até pelo princípio da
1673 razoabilidade usar isto como argumento recursal. Então agora eu vou perder? Não, agora eu quero...
1674
1675

1676 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – E outra dúvida que eu tenho, É até bons essas
1677 questões nós estarmos dividindo aqui, porque eu não sei se seria necessário trazer para a CTAJ decidir.
1678 Assim, a minha pergunta é, resumindo, eu posso dar uma decisão monocrática no processo, baixar em
1679 diligência e depois trazer para cá? Ou eu tenho que sempre ter o reverendo da Câmara?
1680
1681

1682 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Eu acho que não. Acho que você tem
1683 que trazer para a Câmara.
1684
1685

1686 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Por exemplo, eu sinto a necessidade de buscar um
1687 esclarecimento por parte da própria procuradoria do IBAMA. Eu poderia simplesmente dar um despacho
1688 monocrático no processo...

1689
1690
1691 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Você não está falando na condição de
1692 Advogado da União, você está falando na condição de membro da Comissão.
1693
1694
1695 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Como conselheiro, como julgador. Às vezes nos
1696 tribunais existe despacho monocrático, que pede informações. A minha dúvida, eu não estou concluindo,
1697 estou questionando.
1698
1699
1700 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – É uma questão que nós podemos
1701 discutir para o futuro, mas eu acho que depende de um, é meio regimental isso.
1702
1703
1704 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – E não tem no Regimento, não tem.
1705
1706
1707 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Não tem isso no Regimento, então
1708 como essa é uma decisão da Câmara, ela tem de alguma forma passar pela Câmara, na minha opinião.
1709
1710
1711 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Você acha então que não haveria espaço para
1712 decisões monocráticas?
1713
1714
1715 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Eu não sei, porque nós criamos essa
1716 regra para o propósito de alteração do Regimento, eu acho que na regra do jogo atual não. Vamos para
1717 frente, senão nós não vamos sair daqui hoje.
1718
1719
1720 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (Secretaria do Conama)** – Posso ir lá para o item 5, porque
1721 restam cinco, sendo quatro deles do mesmo autuado, que é o Queiroz Agroindústria LTDA. Então, parece
1722 que o Alexandre falou que tem alguns pontos similares, então se de repente nós fazemos esse item 5, o 4 é
1723 Queiroz também.
1724
1725
1726 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Relatoria do Dr. Clarismino? Os
1727 quatro? E esse também?
1728
1729
1730 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (Secretaria do Conama)** – Não, esse ainda é do Dr. Hélio.
1731 Então vamos ao processo 02013. Bom, na verdade o Alexandre aqui lembrou que não é o Dr. Hélio o
1732 relator, ele vai explicar, é a Conselheira que fazia parte da composição anterior dessa Câmara.
1733
1734
1735 **O SR. ALEXANDRE L. R. ALVES (CONAMA/SECEX)** – Bem, é o seguinte, alguns processos ficaram
1736 aguardando uma orientação da Câmara Jurídica a respeito da aplicabilidade ou não da IN número 8 de
1737 2003, do IBAMA. Em virtude de um entendimento do Dr. Clarismino pela não aplicação desse instrumento
1738 aos processos de multa. Quando eu assumi, no caso a coordenação dessas multas por parte da Secretaria
1739 Executiva, eu verifiquei que existia um passivo que dependia dessa liberação da CTAJ, ou seja, a CTAJ
1740 precisa decidir se vai ou não aplicar o procedimento do valor multa de alçada, dos R\$ 100.000,00. E esse
1741 processo, da Colonizadora Sinop ficou dependente dessa deliberação da CTAJ, que salvo engano só
1742 aconteceu na 38ª reunião, que foi a reunião passada. Então em virtude do fato da reunião passada ter
1743 aprovado a utilização da IN número 8 de 2003 até que essa seja revista pelo órgão, nós pautamos um
1744 parecer jurídico, aliás, uma relatoria do Governo do Estado da Bahia, uma vez que esse processo da Sinop
1745 é de R\$ 90.000,00. Uma vez que essa conselheira já não mais compõe a Câmara, a Câmara poderia
1746 opinar, como já de fato opinou em outras reuniões, salvo engano na 37ª, pela redistribuição do processo,
1747 como também pode fazer a leitura do parecer e opinar, decidir melhor dizendo, em cima dessa relatoria. E
1748 aí fica a critério.
1749
1750

1751 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA Centro–Oeste)** – A questão de ordem presidente. Entrar
1752 no assunto aqui que vale tanto para esse processo agora quanto para os outros 4 que estão sob relatoria do
1753 Dr. Clarismino da ANAMMA, que é o seguinte tópico: como disse o nosso secretário Alexandre, os
1754 processos estavam parados, esse agora e mais esses quatro, cinco processos parados por entendimento
1755 do Dr. Clarismino sobre inconstitucionalidade da IN 08, sobre o abuso de direitos fundamentais à ampla
1756 defesa, porque a IN 08, em alguns dos seus artigos, limita as instâncias recursais de alguns autuados diante
1757 do valor da multa imposta para o fiscal do IBAMA, o valor a multa na face do auto de infração. Ou seja,
1758 limita em 50 mil reais, ela suprime, multas acima de R\$ 50.000,00 podem ser dirigidas ao presidente do
1759 IBAMA e multa, somente multa acima de R\$ 100.000,00 podem ser endereçadas à Ministra do Meio
1760 Ambiente. Todas elas, evidentemente, passando pela instância (...) IBAMA e CONAMA que por lei, a 6938,
1761 é a última instância dos autos de infração do IBAMA. (...) Sempre entendeu, na visão de advogado, de
1762 jurista que isso afronta a ampla defesa, porque inclusive ela (...) de legalidade na questão de mérito, a
1763 dimensão do dano ambiental acaba privilegiando aquele que provoca um dano maior, ou seja, quem
1764 provoca um dano imenso, como o primeiro que nós vimos, um auto de infração no valor de 20 milhões de
1765 reais, um valor elevadíssimo, ele tem 4 instâncias recursais, ele tem 4 chances de ter revisto o seu auto de
1766 infração, é muita gente para analisar o auto de infração dele e aquele pai de família, aquele pequeno
1767 produtor que desmata ali cinco, dez alqueires, que recebe uma multa pequena, tem só duas instâncias. Ele
1768 entende que isso é inconstitucional e eu comum com o entendimento com ele. Então esses autos ficaram
1769 parados. Agora, o Alexandre me disse que na última reunião da CTAJ que ocorreu na CODEVASP, que
1770 estavam lá, dos conselheiros aqui presentes estava só o Dr. Ubergue, Dr. Rodrigo também estava. Estava o
1771 Dr. Hélio, a Dra. Andréia, Dr. João.

1772

1773

1774 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – E eu também saí logo, eu acho que eu não fiquei...
1775 Passei pouquíssimo tempo e chamaram para outra reunião.

1776

1777

1778 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA Centro–Oeste)** – Então ele me disse que... Foi aquela
1779 discussão nossa Dr. Ubergue, nós discutimos até na questão de: olha o conselheiro deve se ater ao que foi
1780 aventado no recurso, não pode discutir matéria fora do recurso, nós debatemos, você lembra (...) eu como
1781 gay com seu pensamento.

1782

1783

1784 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Essa parte eu estava e depois saí.

1785

1786 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA Centro–Oeste)** – Olha, foi matéria de ordem pública, nós
1787 não podemos conversar assim. Se tem uma legalidade me flagrante, tudo bem. Então o Alexandre me falou
1788 que nós deliberamos que ia ser respeitada a IN 08, porque a Andréa nos informou, a nossa presidente,
1789 informou que a IN 08 estava sendo revista. Vocês falaram isso novamente aqui. E depois numa discussão
1790 parece que ela, não sei, acho que eu fui induzido a erro, que ela falou e tal, vai ser respeitado? Vai, então
1791 mudaram o assunto e eu não percebi. Então parece que foi deliberado na CTAJ, que vamos respeitar a IN
1792 08, respeitar os seus limites até que seja revista. E eu vou pedir permissão para refluir no pensamento, se
1793 eu errei ao pensar daquele jeito naquele dia e não percebi, está em votação e votei de forma errônea e
1794 gostaria de pedir ao presidente para colocar isso em votação novamente. Porque se colocarmos em
1795 votação e decidirmos que há supressão de instâncias, esse processo não entra na nossa pauta, tem que
1796 ser retirado de pauta e retornados às devidas instâncias, esse no caso de 90 ao MMA, a presidência do
1797 IBAMA, que ele pode passar pela presidência do IBAMA e esses daqui vão voltar também para o mesmo
1798 lugar. Vamos ter que fazer a análise de cada um deles e saber qual a instância julgadora. Eu gostaria de
1799 colocar em votação porque (...) voto vencido agora, mas eu gostaria de manter essa opinião por convicção
1800 jurídica e pessoal.

1801

1802

1803 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Então Rodrigo, eu inclusive tenho conversado com Dr.
1804 Clarismino, eu concordo com ele que, vamos combinar que essa IN nº. 8 é terrível, ela não tem uma não,
1805 tem várias ilegalidades. Agora, esse argumento de que há supressão de instância, se você prestar bem
1806 atenção, você vai ver que uma coisa, são duas ilegalidades condicionadas. Por quê? Eu concordo que não
1807 poderia jamais haver valor de alçada para recurso, ou seja, para (...), tem um valor "x" que se não for, não
1808 vai. Isso é ilegalidade. Mas também é uma ilegalidade ter o MMA como instância, por quê? Porque se são
1809 três instâncias, são no máximo dois recursos. Então seria um recurso do superintendente, do presidente e
1810 depois para o CONAMA. Então assim, a alegação da, não sei se estou me fazendo entender, a alegação da
1811 supressão de instância, talvez ela esvazie um pouco quando se percebe que essa instância é ilegal e assim,
1812 levando-se em conta que o processo está aqui no CONAMA e vai ser novamente julgado e também
1813 levando-se em conta que se a nós formos, todos esses processos que acontecer isso, nós formos devolver,

1814eu acho que vai criar um certo tumulto. Então assim, eu tendo, apesar de reconhecer a pertinência do
1815argumento, eu concluí nesse sentido, de que há supressão da instância, mas a instância na qual foi
1816suprimida não poderia existir, portanto não haveria aí um certo prejuízo, tendo em vista que o recurso está
1817aqui no CONAMA.

1818

1819

1820**O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA Centro-Oeste)** – E acho que se formos ainda mais longe,
1821eu acho que deve ser assegurado por paridade ao Judiciário (...) acho que uma instância recursal só
1822bastaria. Eu acho. Agora se temos as três instâncias recursais, elas devem ser respeitadas. Agora eu sei
1823muito bem que a IN 08, os moldes dela objetivaram a celeridade do julgamento, eu acho pertinente, claro.
1824Temos que julgar rápido, estávamos discutindo isso agora, alguns minutos atrás, quer dizer, ficar sete anos
1825em instâncias administrativas é um absurdo. Então não sei se a IN 08 como posta, não sei se é o caminho
1826certo, não sei se, quer dizer, vamos atropelar o princípio da legalidade e vamos para a celeridade e
1827esquecer, não sei.

1828**O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Mas essa é a ponderação que eu faço Rodrigo, porque
1829nós não vamos estar atropelando a legalidade, porque foi a própria IN que atropelou a legalidade, falando
1830francamente foi isso que aconteceu. O recurso deveria ser interposto perante o superintendente, que se não
1831reconsiderar submeta ao presidente do IBAMA, que se não reconsiderar submeta ao CONAMA. É isso que
1832a lei do processo administrativo e as leis de um modo geral, como a 6938 nos orienta. Não sei quem teve a
1833idéia de colocar o MMA como instância recursal, porque tiraram isso do nada, e aí eu concordo com você,
1834fica uma certa injustiça? Fica. Porque aqueles grandes têm mais uma instância que é o MMA e os outros
1835não têm,

1836

1837

1838**O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA Centro-Oeste)** – A IN 08 tem duas populações, acima de
183950 mil você pode recorrer ao presidente nacional do IBAMA e só acima de cem mil à ministra, ou seja.

1840

1841

1842**O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Mas ao IBAMA pode recorrer todo mundo.

1843

1844

1845**O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA Centro-Oeste)** – Ou seja, quem tem valor de alçada de
1846R\$49.499,00, que tem disso para baixo, só tem superintendência e CONAMA, só duas. Então ela tem dois
1847valores de alçada.

1848

1849

1850**O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Nesse caso aconteceu isso? Veio direto do
1851superintendente?

1852

1853

1854**O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA Centro-Oeste)** – Esse aqui não, esse aqui foi R\$
185590.000,00, com certeza se cumprida a estipulação da IN 08 ela passou pela superintendente, porque está
1856acima de 50 e vem direto para o CONAMA, porque não está acima de cem. Agora todos os 4 que estão
1857agora na minha mão são abaixo do 50, é 12, 14, ou seja, todos esses quatro passaram da superintendente
1858direto para cá.

1859

1860

1861**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Bom, vamos ver o item cinco, por favor
1862Fernando. Tem a questão da relatoria.

1863

1864

1865**O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Dr. Ubiratan.

1866

1867

1868**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Eu tenho uma observação de caráter
1869geral aqui que eu insisto em fazer, que nós temos que olhar para o princípio da eficiência da administração
1870pública. Nós olhamos muito pela legalidade, mas eu acho que administração tem que ser eficiente, eu repito
1871que eu prefiro julgar tudo hoje porque nós estamos desde 2002 com essa coisa aí. Se quiser, eu estou
1872entendendo, eu não estava nessa reunião, mas eu estou entendendo que foi deliberado que até que se
1873reveja a IN 08, bem ou mal ela está vigendo. Então eu tendo como regra geral a achar que nós devemos
1874caminhar no julgamento dos casos um tanto quanto seja possível isso, quer dizer, eu tenho um pouco de
1875receio de converter em diligência. Então eu prefiro que nos voltemos e deliberemos pelo voto.

1876

1877

1878 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Eu concordo com a posição que o senhor está
1879 colocando, até porque o próprio Supremo já diz também que o duplo grau não é uma garantia constitucional
1880 e me parece que aí houve a oportunidade de direito de defesa também. Eu acho que nós mandamos de
1881 volta isso para passar pelo MMA, apesar de reconhecer os problemas da IN, eu acho que já está aqui, eu
1882 também concordo com o Dr. Pedro que nós deveríamos julgar.

1883

1884

1885 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA Centro-Oeste)** – Que é contra produtor, eu sei que é,
1886 agora, quer dizer, é uma posição jurídica pessoal, eu acho que não é totalmente sem fundamento, eu
1887 concordo que operacionalizar melhor, mas eu acho que é errôneo nós suprimirmos isso. Eu acho que
1888 beneficiar o grande degradador é errado.

1889

1890

1891 **A SRA. CHYNTIA REGINA DE LIMA PASSOS (MMA)** – Mas veja, você está questionando o fato de não
1892 ter submetido à ministra, que segundo a posição, ao presidente também. Mas de qualquer forma ele teve o
1893 direito de se defender em primeira instância e agora aqui no CONAMA. Então, não tem como alegar que
1894 houve cerceamento de defesa. Está sendo apreciado o recurso.

1895

1896

1897 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Dr. Ubiratan, bem, se eu bem entendi o nosso colega ilustre
1898 Dr. Rodrigo suscitou uma preliminar de que essa Câmara se defina a respeito da aplicabilidade ou não
1899 dessa tal IN 08, para que nós... Tudo bem que já foi decidido, mas eu acho que nada impede a reapreciação
1900 porque se não fosse assim a jurisprudência nunca envolveria, porque: não, porque já tem uma súmula tal. A
1901 súmula tal foi revista por um entendimento mais novo e mais perceptivo das situações. Então o fato de ter
1902 sido já apreciado, para mim, a apreciação se houver argumentos novos.

1903

1904

1905 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Eu não estou enxergando nenhum. Eu
1906 queria lembrar o seguinte que se assim for decidido eu acho que não é essa composição que está aqui. Eu
1907 acho que tinha que estar a Dra. Andréia, tinha que estar o Dr. Hélio. Não acho muito correto. Se quiser nós
1908 fazemos isso.

1909

1910

1911 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Eu não vejo assim Dr. Ubiratan, sabe porque eu não vejo
1912 assim? Porque nós somos um órgão jurídico, nós somos um órgão jurídico, essa Câmara é um órgão
1913 jurídico de um entidade maior e esse órgão não é nem Rubens, nem Ubiratan, nem Rodrigo, nem Ubergue.
1914 Então a composição anterior...

1915

1916 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Ele já decidiu.

1917

1918

1919 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – A composição anterior não vincula a posição do órgão
1920 jurídico porque o órgão jurídico é um só, aquela composição passou, agora é outra, depois de amanhã já vai
1921 ser outra.

1922

1923

1924 **A SRA. CHYNTIA REGINA DE LIMA PASSOS (MMA)** – Mas Dr. Rubens, então na próxima reunião esse
1925 composição que vier aqui resolve deliberar novamente sobre o tema e delibera novamente sobre o tema.
1926 Então cada reunião que estiver vai decidir se vai aplicar ou não a IN 08.

1927

1928

1929 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Eu peço para completar o meu raciocínio, porque senão
1930 talvez eu não seja entendido satisfatoriamente. Eu sei que é um tanto desconfortável tomar uma posição
1931 hoje e amanhã está revendo e tal, eu vou aqui recordar aqueles versos que foram lembrados pelo
1932 presidente recentemente, mas de toda maneira eu acho que quando há um argumento ponderável, e para
1933 mim o argumento fincado na Constituição é sempre um argumento ponderável, porque é a lei maior do país,
1934 então quando há um argumento ponderável eu acho que qualquer que seja o órgão ou a entidade pode e
1935 deve rever as suas posições. Evidentemente se esse órgão está revendo as suas posições
1936 consecutivamente, tem alguma coisa errada com esse órgão, ele precisaria até ser, quem sabe,
1937 reformulado. Mas o fato é que eu vejo na posição colocada pelo Dr. Rodrigo duas fortes razões para que
1938 nós nos posicionemos. Tudo bem, vamos votar. Nós consideramos ou não consideramos aplicável essa IN
1939 05, vamos votar. Agora eu acho que ela é e inaplicável e antecipo já a minha posição, secundando, aliás, o

1940 pensamento já exposto pelo Dr. Rodrigo porque vejo nela duas flagrantes inconstitucionalidades. Alguém
1941 falou aí: vamos respeitar a IN ou não vamos respeitar a IN. Eu não me coloco nessa alternativa, eu me
1942 coloco na alternativa: vamos respeitar a Constituição ou não vamos respeitar a Constituição. Não estou
1943 preocupado em desrespeitar a IN, a minha preocupação é com a Constituição federal e não a IN 05 ou outra
1944 IN qualquer. Então a Constituição no seu artigo 5º consagra o que já é até reiterado o princípio da isonomia
1945 da igualdade de todos perante a lei. Foi bem realçado pelo Dr. Rodrigo quando diz: o grande empresário, o
1946 grande produtor, ou vamos ser mais objetivos, o grande infrator, ele tem um tratamento privilegiado, um
1947 tratamento mais benéfico do que o pequeno infrator, aquele que nem dispõe de um departamento jurídico
1948 para orientá-lo como é está a legislação ambiental, não dispõe de Internet para verificar, se atualizar e
1949 enfim. É uma pessoa, digamos assim, desvalida, ou desfavorecida. Então esse desfavorecido tem o
1950 tratamento mais rigoroso, ele só pode recorrer a duas instâncias, o grande infrator, esse não, ele vai a todas
1951 as instâncias. Então pelo princípio da isonomia, consagrado no artigo 5º da Constituição, eu fico com as
1952 ponderações do Dr. Rodrigo e embora sem necessidade disso, eu ainda acrescentaria o socorro ao
1953 princípio da ampla defesa consagrado na mesma Constituição, no mesmo artigo 5º, só que lá no seu inciso
1954 LX. Então porque se dá ampla defesa ao grande infrator e não se dá a ampla defesa ao pequeno infrator.
1955 Ah não, ele já se defendeu em duas instâncias. Tudo bem. Se todos se defenderem só em duas instâncias
1956 eu coordenarei. Agora se alguns se defendem em 4 instâncias e outros se defendem em duas instâncias, eu
1957 não posso, digamos assim, me sentir confortável com a Constituição Federal que, digamos assim, as lições
1958 de direito que aprendi na escola me ensinaram que deve ser a lei maior. Enfim, eu solicito ao presidente que
1959 ponha em votação a questão suscitada pelo Dr. Rodrigo para se saber se é ou não aplicável essa IN 05
1960 frente a essas questões de inconstitucionalidade da mesma, que são que arguições que podem ser
1961 apresentadas a qualquer tempo.

1962

1963

1964 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA Centro-Oeste)** – Eu até entendo que a formação que está
1965 no CODEVASP de assentos e com outros membros, os suplentes, algumas pessoas não estavam, não
1966 vieram a Brasília, outras tiveram que sair etc. Eu acho que nós como CTAJ poderíamos votar. Agora até em
1967 respeito aos Conselheiros que estavam na última reunião pode até ser que não coloquemos isso em
1968 votação, porque já ficou claro que dos cinco presentes, três tem a posição para seguir a 08, se não fosse
1969 em votação, vou colocar o meu voto...

1970

1971

1972 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Mas Doutor deixa eu só fazer uma ressalva, eu queria
1973 só deixar registrado que o que eu me lembro da última vez, a discussão era quando havia supressão e eu
1974 acho que era isso, havia supressão da ministra do Ministério do Meio Ambiente, a supressão do MMA eu
1975 não vejo problema, até porque ela é uma instância que não existe. Então essa eu concordo em passar, com
1976 todo respeito e das colocações que o Dr. Rubens fez e o Dr. Rodrigo fez também. Essa eu acho mais
1977 tranquila, eu acho que dá para fazer uma interpretação aí de tentar otimizar e passar por cima. Agora, essa
1978 outra alegação que o Dr. Rodrigo falou que nem o presidente do IBAMA viu isso, aí essa eu já tem uma
1979 preocupação maior. Porque essa fere inclusive e parece que fere de maneira frontal o dispositivo da lei
1980 9784, que diz o quê? Que o recurso interposto perante a autoridade que proferiu a decisão que é o
1981 superintendente, na qual se não é considerar em cinco dias, submete à autoridade superior, a autoridade
1982 superior seria o presidente do IBAMA. Então, se vem uma instância normativa e supre essa remessa
1983 autoridade superior, aí me parece que é a ilegalidade maior. A questão do MMA para mim é tranquila, agora
1984 essa questão do presidente do IBAMA que o Dr. Rodrigo coloca e aí eu vou fazer uma sugestão, não sei se
1985 os senhores vão concordar, mas seria bom Dr. Rodrigo, colocar esses processos em uma próxima
1986 oportunidade, não vamos enfrentar isso agora, deixar estar a Dra. Andréia, as pessoas que estavam na
1987 outra reunião, porque eu acho que essa situação específica não foi ventilada, o que foi ventilada na outra
1988 vez foi a instância MMA, o MMA eu volto a dizer, o MMA me parece uma situação mais confortável, mas a
1989 supressão do presidente do IBAMA na presidência, essa me parece mais grave.

1990

1991

1992 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA Centro-Oeste)** – Ele trata justamente desse fato da
1993 supressão do presidente do IBAMA.

1994

1995

1996 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – No seu caso específico, o presidente
1997 do IBAMA não falou. É isso? Abaixo de 50. Que é a questão do § 2º.

1998

1999

2000 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Eu sugiro, essa é uma situação, concordo plenamente
2001 que essa é uma situação mais complicada, então talvez fosse bom, esses cinco nós votarmos na próxima

2002reunião e aí enfrenta essa questão. Eu não sei se os senhores concordam com a leitura que eu fiz que o
2003MMA é uma situação mais tranqüila, porque ele não existe para a lei como instância.

2004

2005

2006**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Precisaria analisar a lei. Eu queria só
2007ponderar algumas coisas aí em relação ao repto que o Dr. Rubens fez. A mim me parece, não vejo com
2008tanta, vamos dizer assim, (...) essa questão de você delimitar instâncias, até porque se isso não houvesse
2009não tinha juizado especial. A questão é saber se a lei permite isso. E o princípio da isonomia implica em
2010você tratar desigualmente situações desiguais. Agora o que me parece importante também lembrar é o
2011seguinte: que eu insisto que às vezes nós, por vislumbrar supostas inconstitucionalidades, eu acho que até
2012algumas é possível que haja a despeito de não haver, porque a CNI ou alguém não entrou com uma ADIN
2013contra essa IN? Também tem essas coisas. Às vezes nós ficamos vislumbrando a inconstitucionalidade e
2014de fato eu não sei como a jurisprudência, a Dra. Andréa até falou na reunião anterior que os tribunais têm
2015majoritariamente, confirmado o entendimento de que é constitucional essa alçada. Isso é informação da
2016Procuradora Geral do IBAMA. Mas eu acho que essa, eu insisto que essa é uma grande armadilha, eu acho
2017que é uma grande armadilha, nós, se deixarmos, eu acho que é preciso sim e acho que o Dr. Ubergue e
2018mais algumas pessoas estão trabalhando nessa direção de sair um decreto federal a respeito desse
2019assunto, mas eu sou propenso a votar os recursos, mas se o plenário achar que não, o plenário é soberano,
2020eu já estou antecipando meu voto no sentido que não vejo, em primeiro lugar, nenhum fato novo em relação
2021à deliberação anterior da Câmara e em segundo lugar eu prestigio a deliberação anterior no sentido de que
2022até que o fato novo ocorra, nós devemos prosseguir no exame dos recursos. Mas é a minha posição.

2023

2024

2025**O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – A minha posição Doutor é que nós devemos prosseguir
2026só quando houver a discussão da supressão da instância em relação ao MMA. A alegação de supressão de
2027instância em relação ao presidente do IBAMA, essa eu já pararia e deixaria para a próxima. Sabe por quê?
2028Vamos imaginar a seguinte situação: vamos dizer que essa IN não existisse, qual seria a norma que nós
2029teríamos que adotar? A 9784/99, que é a lei de processo administrativo federal. O que a 9784 fala? Salvo
2030engano no artigo 60? Que o recurso é interposto perante a autoridade que proferiu a decisão que se não se
2031reconsiderar em cinco dias, submete à autoridade superior, é isso que a norma fala, é lei. Isso aí tem que
2032seguir. A questão do MMA não está na lei, então essa, por isso que eu volto a dizer que seria mais fácil para
2033passar. A do IBAMA é mais difícil porque aí eu já estou infringindo esse artigo 60 da lei 9784.

2034

2035

2036**O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA Centro-Oeste)** – Você inventou uma instância?

2037

2038

2039**O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Como a MMA foi uma instância inventada pela IN, esse
2040nós podemos passar a princípio, fazer a interpretação e dizer que não há prejuízo do princípio da eficiência
2041e julgar. Agora, quando chega no IBAMA aí a afronta é direta na lei 9784 e aí é onde eu vejo problema.
2042Então a minha sugestão é que nós deixemos esses processos onde não houve decisão do presidente do
2043IBAMA para a próxima reunião. E aí já colocar, fazer uma ressalva Fernando, na próxima reunião de que
2044essa matéria vai ser objeto de discussão, porque aí todo mundo tem que vir, quem não vier, depois vai ter
2045que acatar o que a CTAJ discutiu. Porque naquele dia na CODEVASP, eu, salvo engano, a discussão era
2046do MMA, eu não me lembro se era do... A não ser depois que eu saí.

2047

2048

2049**O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (Secretaria do Conama)** – Se me permite posso ler a item de
2050pauta da decisão da reunião anterior. Discussão sobre aplicabilidade da Instrução Normativa 8 de 2003, na
2051tramitação dos recursos de processos de multas ambientais lavradas pelo IBAMA, conforme decisão da
2052reunião anterior, da 37°. E aí tem aqui a decisão que foi tirada daquele dia: foi feito um relato pela
2053presidente Andréia, apresentou perfil da situação institucional no trâmite das multas dentro do IBAMA e do
2054Instituto Chico Mendes, informou que IN 8 está em processo de revisão. Assim a Câmara deliberou pela
2055continuidade da adoção da Instrução Normativa nº. 08 de 2003 até que novo procedimento seja
2056estabelecido.

2057

2058

2059**O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Eu acho que eu fui induzido a erro nesse momento. É
2060uma alegação de fundo, é uma questão jurídica constitucional. Eu, assim como o Dr. Rubens, eu não me
2061pegaria tão fortemente a essas diretrizes que ficaram delineadas na última reunião não. Até porque a
2062situação que o Dr. Rodrigo coloca agora é diferente daquela que talvez tivesse sido discutido lá naquela
2063reunião. Volto a dizer: o problema que me parece maior aí é a supressão do IBAMA. E eu acho que essa
2064discussão está sendo inédita agora.

2065
2066
2067 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Deixa eu pedir um esclarecimento ao
2068 Dr. Rodrigo. Ou dois, melhor dizendo. Primeiro lugar, se o presidente do IBAMA falou nos quatro casos que
2069 o senhor está com a relatoria, ou não.
2070
2071
2072 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA Centro–Oeste)** – Dos quatro que eu estou aqui um deles
2073 eu verifiquei e ele falou sim.
2074
2075
2076 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Porque nós poderíamos relatar e
2077 alguém examinar isso também. É uma probabilidade, porque isso daria tempo para nós refletirmos melhor.
2078 Não sei se nós estamos em condição sobre (...), é isso que eu quero dizer Ubergue.
2079
2080
2081 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Pode tirar da pauta, não pode?
2082
2083 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – O Ubergue sugeriu um adiamento, não foi?
2084
2085
2086 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Vamos suspender a sessão por dez
2087 minutos.
2088
2089
2090 *(Intervalo)*
2091
2092
2093 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Então vamos examinar aqui os itens 4,
2094 6, 7 e 8 da pauta.
2095
2096
2097 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Mas não tem uma decisão oficial sobre o processo anterior.
2098 Não ficou oficializada essa decisão.
2099
2100
2101 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA Centro–Oeste)** – Eu gostaria de me manifestar,
2102 presidente, em relação aos processos de números 4, 6, 7 e 8 da pauta que estão sobre a relatoria da
2103 ANAMMA, do Dr. Clarismino, gostaria de retirar de pauta porque entendo que a complexidade do processo
2104 merece um estudo mais aprofundado e me comprometo, logo na próxima reunião desta Câmara Técnica, os
2105 processos estarão de novo em pauta, com o relatório mais preciso, mais elucidativo para podermos
2106 novamente colocar em discussão o debate e possível decisão sobre eles.
2107
2108
2109 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Com o compromisso de retorno na
2110 próxima sessão, acompanhado de parecer, é isso? Alguém tem alguma objeção? Então está aprovado por
2111 V1. São iguais, inclusive do mesmo recorrente.
2112
2113
2114 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Me permita uma observação que eu ia fazer e acabei
2115 esquecendo. Precisa ver também se nesses casos todos aí, se o interessado suscitou a questão. Se há
2116 provocação do interessado. Porque se não houve provocação do interessado, se ele não argüiu o
2117 cerceamento de defesa ou coisa semelhante, eu acho que de ofício nós não teríamos como nos posicionar.
2118 Então é preciso ver se houve a argüição dos interessados.
2119
2120
2121 **O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA Centro–Oeste)** – O que acontece nesses casos da
2122 aplicação da IN 08 é o seguinte: condenado à primeira instância, o autuado interpõe recurso, eu acho que
2123 ele é informado, quando não é para advogado, (...) assistência jurídica. Ele interpõe recurso ao presidente
2124 nacional do IBAMA, que seria pela IN 08, a instância recursal. Ao chegar à presidência do IBAMA existe um
2125 parecer que remete diretamente ao CONAMA ou quando chega ao MMA também remete diretamente ao
2126 CONAMA, então, inclusive sem abrir vista para a parte recorrente para falar: houve supressão de instância.
2127 A parte, quando chega o processo como está aqui, sequer está sabendo que o processo está aqui, ela está

2128entendendo está no MMA nesse momento. Mas de qualquer modo nós discutimos isso na reunião passada
2129sobre, versamos em nossos relatórios somente sobre as matérias elencadas, dispostas no recurso. Evitar,
2130digamos, em âmbito judicial o julgamento extra petita, julgar o que está fora do conteúdo de recurso. E o Dr.
2131Ubergue, comungamos naquela ocasião com o mesmo pensamento de que seria uma vedação terrível ao
2132Conselheiro que pode enxergar uma matéria de ordem pública, que pode enxergar o princípio constitucional
2133violado, inclusive é atribuição própria da CTAJ consolidar o processo, então também a proposta foi norteadada
2134por uma celeridade e etc., de não se ater ao recurso, eu fui contra, acho que ficou clara a minha posição
2135naquele instante. Então mesmo que essa matéria não esteja no recurso por supressão de instância e
2136questão da isonomia, mas eu acho que um eventual, o parecer, o relatório desses processos eventualmente
2137podem constar sobre essa matéria, eu acho.

2138

2139

2140**O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Dr. Ubiratan, me permita explorar um pouco sua paciência
2141um pouco mais. É que me chamou atenção no relato do Dr. Rodrigo um detalheinho que tem a ver com os
2142serviços da Secretaria. Não sei se a Secretaria confirma isso, mas se eu ouvi bem o Dr. Rodrigo disse aí
2143que os interessados nesse processo nem saberiam que este processo estaria sendo apreciado hoje aqui na
2144Câmara Técnica. Foi isso mesmo que o colega disse?

2145

2146

2147**O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (Secretaria do Conama)** – O que ele disse foi que ao ser
2148interposto o recurso em face da ministra do meio ambiente, o próprio, a Consultoria Jurídica do Ministério,
2149tendo em vista o despacho que está aqui mencionado no próprio relatório do Dr. Clarimino, que eu estou
2150com ele aqui aberto, o recurso é remetido automaticamente ao Conselho, em observância ao § 1º do artigo
215117 da IN: ao chegar ao CONAMA, ele é recebido, ele é distribuído entre os Conselheiros e quando ele vai
2152ser colocado em discussão na plenária da CTAJ, o documento fica à disposição na página do CONAMA na
2153Internet, o CONAMA não avisa diretamente o interessado, o interessado deve procurar o CONAMA e
2154constatar a sua, a presença do seu processo na pauta.

2155

2156

2157**O SR. RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA Centro-Oeste)** – Em obstante a essa questão do princípio
2158de publicidade, vou lhe explicar como que acontece, consultando os autos. É o seguinte, o intimado da
2159decisão, nesse caso específico, da Presidência Nacional do IBAMA de que o recurso não foi procedente,
2160que as alegações recursais não foram acatadas, o cidadão entra, ele interpõe mais um recurso à instância
2161superior que seria a ministra. Está lá, Ilustríssima Senhora Ministra do Meio Ambiente, interponho recurso
2162em instância que a própria IN 08 indica como a próxima instância recursal. E à frente, a Consultoria Jurídica
2163do Ministério do Meio Ambiente se manifesta da seguinte maneira, observando a Instrução Normativa 08, de
21648 de setembro de 2003, que disciplina o procedimento de defesa, instância recursal e tal, e vem falando dos
2165artigos que já foram mostrados aqui na tela, tem por consequência o Conselho Nacional do Meio Ambiente
2166a última instância recursal e aí manda para cá. E daqui para frente você não vê nenhuma manifestação
2167mais da parte. Então ele não tem sequer (...) distribuição por Conselheiro. Então a pessoa, não é que a, eu
2168acho que até a informática disponibilizar no site da Internet é bastante eficiente, a pessoa procura o
2169processo dela e vai achar. Agora a parte não tem mais uma alegação final, não tem a oportunidade mais de
2170se manifestar, porque aquela remessa para simples despacho, norteadada pela Instrução Normativa 08 tem
2171alguma ilegalidade. A parte não tem essa vista dos autos, não se manifesta nesse momento. Acontece isso.
2172Não sei se fui claro.

2173

2174

2175**O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (Secretaria do Conama)** - Posso complementar? É que nós
2176recebemos freqüentemente na secretaria do CONAMA telefonemas e consultas por e-mail também, de
2177advogados autuados com processo tramitando no CONAMA e eles querem saber quando isso vai ser
2178colocado em discussão, pela Internet ele consegue observar a página do Ministério onde está o processo
2179dele. Inclusive ele pode saber se está no IBAMA ou no Ministério, dentro da página do CONAMA ele vai
2180saber quando o processo vai entrar em pauta guardando os prazos regimentais que a secretaria tem que
2181cumprir para colocar os documentos em pauta. E nós sempre orientamos, caso ele queira participar da
2182reunião e fazer sustentação oral ele pode comparecer, como todos aqui pedem a palavra e são atendidos,
2183não seria um defensor de uma parte interessada que seria tolhido do seu direito de falar na reunião do
2184CONAMA, então nós encaminhamos desse jeito, o que a secretaria não tem capacidade para fazer é entrar
2185em contato direto ou publicar em um diário da Justiça, alguma coisa assim, nós não teríamos como fazer
2186isso. O que nós fazemos é indicar e isso é freqüente não é Alexandre? Toda semana nós recebemos esse
2187tipo de ligação e indicamos. Olha, a reunião está confirmada para o dia 20, por exemplo, hoje. A partir do
2188dia tal a pauta estará disponível, você entra lá e confere se o seu processo está dentro dos itens constantes
2189na pauta.

2190

2191

2192 **O SR. ALEXANDRE L. R. ALVES (CONAMA/SECEX)** - Só para complementar o que o Fernando falou,
2193 não somente na Internet você encontra a data na qual o processo será julgado, ou melhor apreciado, mas
2194 também o relatório do relator, então ele já tem o conhecimento de qual foi a opinião jurídica daquele que vai
2195 trazer a relatoria, para que então possa chegar e apresentar a sua defesa se for o caso. Uma outra questão
2196 é que em todo escritório regional do IBAMA, qualquer escritório local ou regional, o autuado pode pedir a
2197 consulta dos autos, ou seja, além de toda a Internet, ele pode pedir a consulta e vai aparecer na consulta do
2198 IBAMA que este auto está no CONAMA, e nós temos um certo cuidado com essa questão exatamente para
2199 não corroborar, digamos assim, com um cerceamento de defesa.

2200

2201

2202 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (Secretaria do Conama)** - Frequentemente nós também
2203 recebemos pedido de partes querendo cópias da integralidade dos autos. E o senhor lembra muito bem que
2204 recentemente enviamos um processo para o senhor, distribuído para sua relatoria, e dez dias depois
2205 tivemos que pedir novamente o retorno para que pudesse ser providenciada as cópias. Em São Paulo
2206 aconteceu à mesma coisa, agora no mês de janeiro, e nós damos atenção a esse pedido das partes.

2207

2208

2209 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** - Veja bem Fernando, você falou que vocês não têm
2210 capacidade para fazer essa divulgação a todos os interessados, mas falta o que no caso, em termos de
2211 capacidade.

2212

2213

2214 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (Secretaria do Conama)** - Quando digo capacidade, eu me
2215 refiro a entrar em contato com as partes e procura-las. Nós cumprimos essa disposição ao colocar na
2216 Internet com o prazo regimental todos os documentos na indicação de que aquele processo vai ser
2217 apreciado naquela reunião e todos os documentos relativos a ele, inclusive como o Alexandre lembrou o
2218 próprio relatório do relator, isso está disponível. Então a parte pode chegar aqui hoje sabendo o que o Dr.
2219 Rodrigo relatou e qual é a opinião que ele vai defender aqui, então ele inclusive tem essa possibilidade.

2220

2221

2222 **O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** - Diante de qualquer problema ou dificuldade há duas
2223 possibilidades, ou a solução ideal ou solução possível, minimamente possível. Para mim a ideal ainda em
2224 respeito a nossa constituição federal que no artigo 5º do inciso 33, todos tem direito a receber dos órgãos
2225 públicos, informações de seu interesse particular, é evidente que um caso desses a submissão do processo
2226 em julgamento é de interesse evidente da parte infratora, da parte que está sendo submetida ao processo,
2227 então eu acho que para cumprir essa norma constitucional, idealmente a secretaria do CONAMA deveria
2228 mandar para o endereço de cada autuado uma notificação pelo correio, se tiver e-mail, via e-mail, no auto
2229 de infração já pode até coletar o e-mail da pessoa, enfim mandar, isso é o ideal, pelo menos em termos de
2230 ideal. Agora, não é possível isso? Esse ideal não é alcançável? Pelo menos o possível. O possível eu acho
2231 que vocês deveriam atender. Que é o que? Que é no primeiro momento, já desde a autuação ou mesmo na
2232 primeira instância dar conhecimento ao infrator, ele já vai ao advogado, isso é o infrator que constitui
2233 advogado, que é o grande empresário geralmente, mas o pequeno infrator não vai constituir advogado via
2234 de regra, para este pelo menos dizer que se não tiver o computador, tem uma *lan house* ali perto que ele
2235 pode procurar e dizer a ele que no *site* do CONAMA estará disponível para ele todas as informações sobre
2236 andamento do processo e "tal", de forma que se ele não puder receber diretamente e pessoalmente a
2237 comunicação de que no dia "tal", as tantas horas, em "tal" local vai ser submetido ao julgamento o processo
2238 do seu endereço que é o ideal repito, para que pelo menos ele tenha a condição de saber que pela Internet
2239 no *site* "tal", *links* "tais", ele pode acompanhar o andamento do processo até o seu último trâmite. Isso eu
2240 acho que é o mínimo que o CONAMA deveria fazer, levando em conta que supostamente pelo menos, nós
2241 vivemos em uma fase republicana, uma fase em que a cidadania, os direitos são contemplados e
2242 respeitados. Então se é para respeitar, vamos respeitar; não ficar só nos discursos, porque eu conheço
2243 vocês razoavelmente, sei da seriedade e dos bons propósitos de vocês, mas sei também que vocês estão
2244 submetidos à estrutura que as vezes precisa ser flexibilizada e "tal", então eu faço essa provocação aqui e
2245 se tiver sendo gravada é para ser usada mesmo, para que o CONAMA viabilize e concretize na prática
2246 mesmo, esse respeito ao direito, ao princípio da publicidade e ao direito de informação de todos os
2247 interessados.

2248

2249

2250 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (Secretaria do Conama)** – Estamos recebendo a sugestão e
2251 com certeza a secretaria, o CONAMA está sempre querendo melhorar o seu serviço, a sua estrutura e já
2252 que é um órgão de participação popular, é princípio básico nosso estar sempre querendo melhorar nessa
2253 questão de transparência, de abertura para participação de todos e de conhecer todas as instâncias dos

2254órgãos e também as decisões do CONAMA e então nós vamos entrar em contato, a Dra. Cíntia pode ajudar
2255a gente saber como funciona no IBAMA, em outras instâncias recursais dos procedimentos de multa, e até
2256eventualmente aproveitar a revisão da IN e fazer constar isso na revisão.

2257

2258

2259**O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** - além da cidadania tem alguém mais que agradecer a esse
2260empenho do CONAMA, da secretaria do CONAMA, é o poder judiciário que sabidamente está
2261sobrecarregado em inumeráveis processos e quem sabe o interessado acompanhando até a última
2262instância se convença e pague a multa, ou então nós aqui com os esclarecimentos do interessado, que não
2263viria se não tivesse a informação de data do julgamento, até reformulemos a nossa posição e demos
2264provimento ao recurso deles. É um processo a menos que vai para a justiça, e vários que podem deixar de
2265ir a justiça e conseqüentemente diminuir a sobrecarga do judiciário.

2266

2267

2268**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** - Bom só falta o 5. O 5 tem essa
2269situação, o item 5 da pauta foi relatado em fevereiro de 2007 por um membro da CTAJ que não mais se
2270encontra aqui e a praxe tem sido redistribuir não é Fernando? Distribuir para um Conselheiro...

2271

2272

2273**O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (Secretaria do Conama)** – No caso, ele também tem valor
2274abaixo de cem mil reais então ele já tem... vamos ler o voto.

2275

2276

2277**O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** - Dr. Ubiratan por favor, me esclareça porquê, baseada em
2278que? Estabeleceu-se esta praxe de que só pelo fato de o relator não compor mais...

2279

2280

2281**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Nós temos dois aqui, nós vimos do Dr.
2282Gurgel que já tinha o relatório anterior.

2283

2284

2285**O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** - não vejo...

2286

2287

2288**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Mas nesse caso especificamente, me
2289parece que pelas circunstâncias que nós vamos ver aí, ele mereceria um outro relatório.

2290

2291

2292**O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Exatamente. Eu acho que em tese não. Só porque o
2293interessado não está mais, o relator não está mais integrando a Câmara. A câmara é uma só, é um órgão
2294só, a composição vai variando, mas o órgão é o mesmo. Então quer dizer, se ele apresentou um voto, um
2295relatório consistente e substancial. Por que não aproveitar?

2296

2297

2298**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Eu estou considerando que até pelo
2299fato de ser uma hipótese similar aquelas que nós tratamos, eu estou entendendo que é prudente designar
2300um outro relator, mas o Fernando quer fazer um esclarecimento.

2301

2302

2303**O SR. ALEXANDRE L. R. ALVES (CONAMA/SECEx)** - Eu queria fazer um esclarecimento, os processos
2304de certa forma dependem do julgamento dos demais que foram retirados de pauta, uma vez que ele é de 90
2305mil reais, ou seja, abaixo dos 100 mil e não passou pelo MMA pela instância recursal da ministra de Estado,
2306então ele já saiu da presidência direto para o CONAMA.

2307

2308

2309**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Ou deliberar, eu queria que o
2310Fernando lesse o relatório, por favor, que não é tão longo.

2311

2312

2313**O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (Secretaria do Conama)** - É o processo nº 02013004832/2001,
2314o auto de infração lavrado contra a Colonizadora Sinop S/A. por uso de fogo em área desmatada em leira,
2315sendo que a vegetação no local tratava-se de mata em período proibido, foi lavrado em Sinop-MT em 17 de
2316agosto de 2001, o valor da multa é 90 mil reais, relatório da Dra. Maria Gravin Ogata que representava o

2317Estado da Bahia na Câmara de assuntos jurídicos. Trata-se de auto de infração de número (...), tratado em
231817 de agosto de 2001, lavrado em face da Colonizadora Sinop S/A. com o uso de fogo em área desmatada
2319em leira sendo que a vegetação local tratava-se de mata não se aplicando normas técnicas e em período
2320proibido, em área de 60 hectares, infringindo o artigo 41 da lei 9605 de 98, artigo segundo, incisos dois e
2321onze e artigo 28 do decreto 3179 de 99, os artigos primeiro e terceiro da portaria 1 de 2001. Em razão disso,
2322foi aplicada em desfavor da autuada uma multa no valor de 90 mil reais, a autuada protocolou defesa e os
2323recursos pertinentes, nos devidos momentos processuais sempre tempestivos que por sua vez foram todos
2324indeferidos pela autoridade julgadora competente. No decorrer do processo a autuada alegou em síntese,
2325que não praticou nenhum ato que possibilitasse o enquadramento de mesma como infratora das normas
2326ambientais vigentes. Visto que a autoridade fiscalizadora competente obteve o conhecimento do fato
2327através do seu intermédio não existindo prova da autoria do incêndio por parte desta, diz que requereu ao
2328corpo de bombeiros, perícia no local do incêndio, para apurar as causas do incêndio e constatar a área
2329exata atingida pelo fogo. Entretanto o laudo pericial não se encontra anexo aos autos do processo, a
2330autuada juntou aos autos uma planta do terreno em que tenta demonstrar que a área atingida foi menor do
2331que aquela mencionada no auto de infração, sendo essa de 39,1538 hectares e não de 60,5 hectares
2332conforme mencionado no referido auto. Argüiu inclusive que a área incendiada não era coberta por mata ou
2333floresta, afirma que com relação aos seus antecedentes não existe nenhuma condenação e comprovação
2334fática de que demonstra ter cometido propositadamente outros crimes ambientais dessa espécie, reclama
2335ainda que não foi observado o procedimento contido na lei nº 978499, regula o processo administrativo no
2336âmbito da administração pública federal, visto que havia requerido produção de prova pericial e não foi
2337observado esse requerimento ao longo do processo. Por fim, ressalta que apresentou um rol de
2338testemunhas as quais não foram ouvidas no curso do processo e alega houve cerceamento de defesa. Em
2339seu relatório passando ao mérito o autuado foi enquadrado no artigo 41 da lei nº 9605/98 no artigo segundo
2340inciso dois e onze e artigo 28 do decreto 3179/99 bem como nos artigos primeiro e terceiro da portaria um
2341de cinco de março de 2001, imprescindível se faz à análise do conteúdo em tais disposições legais para
2342verificar sua correta aplicação no caso interno. Vejamos, na lei 9605/98 artigo 41, provocar incêndio em
2343mata ou floresta, tem uma reclusão de 2 a 4 anos de multa, decreto 3179, artigo segundo, as infrações
2344administrativas serão punidas com a seguintes sanções; inciso dois multa simples; inciso onze reparação de
2345danos causados e artigo 28 provocar incêndio em mata ou floresta, multa de mil e quinhentos reais por
2346hectare, ou fração queimada. De tudo o que foi mencionado ao longo do histórico e cronologia dos atos e
2347fatos processuais apresentados no curso do processo, merecem ressalvas alguns aspectos: a)que tanto o
2348autuado como o agente autuante se referem a documentos que não se encontram nos autos a exemplo do
2349laudo pericial do corpo de bombeiros, documento esse que ajudaria a identificar com exatidão a área
2350atingida pelo fogo, o agente autuante diz que essa área é de 60 hectares e que o autuado afirma e tenta
2351demonstrar que essa área é de 39,1538; b)que a produção de prova pericial requerida pelo autuado não foi
2352produzida, fato esse que viria a esclarecer qual seria a base para a aplicação da penalidade. Sabe-se que o
2353agente autuante tem fé pública, entretanto os fatos carecessem de provas, ficando apenas a alegação de
2354um contra a do outro, fato esse que não pode subsistir quando se trata de aplicação de penalidade quando
2355se trata de área devidamente apurada, como aquelas consignadas no decreto 3179 regulamenta a lei 9605,
2356o que o cronograma e os fatos indicam é que o ocorrido se trata de fazer uso de fogo sem autorização
2357ambiental acrescentando-se a isso que se deu em período proibido e d)que existem circunstancias
2358atenuantes e agravantes, aviso da própria atuada sobre o ocorrido junto aos órgão competentes e ao
2359mesmo tempo, se tem notícia através do parecer da república de que o autuado é reincidente em questões
2360dessa natureza. Diante desses fatos, consideramos que a tipologia do enquadramento não corresponde à
2361realidade dos fatos, pois ao invés da previsão do artigo 41 da lei 9605, que se refere a provocar incêndio de
2362mata e floresta, houve o que está previsto no artigo 40 do decreto 3179 de 99, fazer o uso de fogo em áreas
2363agro-pastoris sem a autorização do órgão competente ou em desacordo com a obtida para o qual prevê-se
2364multa de mil reais por hectare ou fração, por outro lado não se sabe qual é a área exata para servir de base
2365ao cálculo do montante a ser pago a título multa, razão pela qual se faz necessário requerer o documento
2366que o agente autuante e o autuado fizeram referência. O laudo do corpo de bombeiros, já que não se pode
2367mais efetuar uma vistoria na área em razão do tempo decorrido, isso exposto, consideramos necessário o
2368requerimento do laudo técnico junto a unidade do corpo de bombeiros de Sinop-MT, para que se possa
2369estimar o quanto a ser pago pelo autuado, isso se justifica na medida em que o autuado como o agente
2370autuante fizeram referencia à um documento decisivo para resolução da questão, é o parecer da Dra. Maria
2371Gravina Ogata.

2372

2373**O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (SRHU/MMA)** – quando foi esse laudo? Nem o Governo tem mais
2374esse laudo.

2375

2376

2377**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Então, aí tem duas questões que me
2378pareceram interessantes, primeiro que ela reclassifica o tipo, a Conselheira, não sei se ele requereu isso,
2379não parece claro e sem o laudo do corpo de bombeiros, e pede... Eu suponho que esse laudo tenha que ser

2380pedido para o IBAMA do Mato Grosso se houver. Eu não vejo como nós podemos votar isso, a não ser que
2381remeta para o IBAMA do Mato Grosso para tentar cumprir a diligência.
2382
2383
2384**O SR. RUBENS NUNES SAMPAIO (GERC)** – Eu apoiei a diligência dela.
2385
2386
2387**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Para o IBAMA do Mato Grosso juntar
2388isso. Então, mas para não perder, na volta se for o caso, nós distribuimos para alguém.
2389
2390
2391**O SR RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA Centro-Oeste)** – É um caso de inubridade do auto de
2392infração se tiver um erro no preenchimento.
2393
2394
2395**O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Mas nesse caso foi reclassificação.
2396
2397
2398**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Ela falou: - Eu acho que é artigo 41 e
2399não XPTO.
2400
2401
2402**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – Ou então, nós pedimos ao IBAMA falar
2403sobre ambas a questões na origem se for o caso.
2404
2405
2406**O SR RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA Centro-Oeste)** – Da nulidade relativa, todo o fiscal do
2407IBAMA tem que ter outro auto de infração com o artigo correto.
2408
2409
2410**A SRA. CHYNTIA REGINA DE LIMA PASSOS (MMA)** – É que o auto de infração aqui descreve da
2411seguinte forma, o uso de fogo em área desmatada... Ele não fala de ausência de autorização, no auto de
2412infração, na descrição do auto não fala em ausência de autorização. É que a diferença existe, ou uso
2413indevido de fogo sem autorização, ou provocar incêndio, são dois tipos diferentes. No caso do auto de
2414infração ele descreve a atividade daqui. Como? Então ele descreve certo, ele enquadra certo, ela que
2415tomou a liberdade de dizer que não, que era por falta de autorização.
2416
2417
2418**O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** - Não houve erro, foi ela quem entendeu que a
2419qualificação deveria ser outra.
2420
2421
2422**A SRA. CHYNTIA REGINA DE LIMA PASSOS (MMA)** – O auto não está errado ele foi lavrado
2423corretamente, a descrição ao tipo que ele colocou. Colocou no artigo 28!
2424
2425
2426**O SR. ROBERTO ALVES MONTEIRO (SRHU/MMA)** – Está falando que houve no artigo 40 que é fazer o
2427uso de fogo em área.
2428
2429
2430**A SRA. CHYNTIA REGINA DE LIMA PASSOS (MMA)** – Pois é, a diferença entre as duas coisas é: o
2431incêndio na verdade, sempre seria proibido no e no caso do outro é: ele seria permitido, mas não teve
2432autorização.
2433
2434
2435**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** – O que me pareceu é que a multa, se
2436esse é o tipo, por quê a multa foi 90 mil? Então está errado porque aí é área desmatada. Então o valor da
2437multa está errado. É está meio quadrado cúbico vamos dizer assim. Então a sugestão é que nós remetamos
2438para o IBAMA do Mato Grosso para esclarecer, para juntar o laudo do corpo de bombeiros e se manifestar
2439sobre as demais considerações do parecer. Especialmente quanto ao fundamento da infração
2440administrativa. Eu acho que está bom assim não é? Todos de acordo?
2441
2442

2443 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (Secretaria do Conama)** – O Derik fez um pedido para fazer
2444 constar que em referência ao parecer da Conselheira.

2445

2446

2447 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** - Na verdade nós estamos concordando com o pedido
2448 dela não é? Só para deixar, porque não foi uma deliberação...

2449

2450

2451 **A SRA. CHYNTIA REGINA DE LIMA PASSOS (MMA)** – O que eu estou vendo aqui no processo, é que ela
2452 comunica o corpo de bombeiros que houve focos de incêndio na propriedade, quer dizer não é falta de
2453 autorização, a própria autuada comunicou. E como é na propriedade dela a responsabilidade é dela.

2454

2455

2456 **O SR RODRIGO SILVEIRA COSTA (ANAMMA Centro-Oeste)** - Só um comentário, Dr. Ubergue, isso já foi
2457 constatado pela policia judiciária, policia civil. Eles constataram que isso acontece as vezes, a pessoas quer
2458 atear fogo para fazer a limpeza, para fazer uma brota mais firme, porque a cinza tem muita matéria orgânica
2459 e etc. e a pessoa sem licença bota fogo e vai a delegacia, faz um boletim de ocorrência. Acontecem alguns
2460 fatos assim no Brasil, não estou dizendo que é o caso, mas já aconteceu.

2461

2462 **O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (São Paulo)** - Está bom assim?

2463

2464

2465 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (Secretaria do Conama)** - Amanhã marcado para as 9 horas e
2466 30 minutos, o item que resta de pauta é águas subterrâneas.

2467

2468

2469

2470

**FIM DO PRIMEIRO DIA
INÍCIO DO SEGUNDO DIA**

2471 **O SR. FERNANDO ANTUNES CAMINATI (Área Técnica/CONAMA)** – Bom dia a todos. Vou passar a
2472 palavra ao Dr. Rodrigo Justus, Conselheiro pela CNA, que vai presidir a reunião hoje.

2473

2474

2475 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Bom dia a todos. Senhores Conselheiros, senhores presentes,
2476 vamos dar hoje continuidade à nossa reunião e vamos tratar hoje da proposta de resolução sobre
2477 classificação e diretrizes ambientais para enquadramento de águas subterrâneas e para fazer uma
2478 apresentação e considerações a respeito do tema, foi convidada a Dra. Dorothy Casarini, da CETESB de
2479 São Paulo, que nos honra aqui com sua presença e vai fazer aqui as explicações e colocar a nós, os
2480 Conselheiros, ao par dessa situação e de quais são os propósitos e nos trazer luz sobre a parte técnica a
2481 respeito desse tema.

2482

2483

2484 **A SRª. DOROTHY PINATTI CASARINI (CETESB)** – Bom dia. Agradeço o convite. Dr. Nilo fez esse convite
2485 ao Secretário Chico Graziano, a gente tem o prazer de estar falando sobre esse assunto e eu espero poder
2486 ser suficientemente clara para ser entendida aqui pelos advogados, que é uma platéia que me agrada
2487 bastante, aprendi a trabalhar com os advogados e aprender com eles também. Vou falar um pouquinho do
2488 meu currículo. Eu trabalho na CETESB há 22 anos, ainda dá para falar esse tempo; minha formação básica,
2489 eu sou bióloga, fiz biologia nos Estados Unidos, na universidade da Califórnia, em Berkeley, fiz mestrado
2490 em Microbiologia do Solo e fiz doutorado na USP, na Escola de Engenharia de São Carlos em Hidráulica e
2491 Saneamento. Então, passei a maior parte da minha vida trabalhando com as questões ambientais, focando
2492 basicamente transformações de poluentes em solos e águas subterrâneas. Também sou professora da
2493 USP, do Departamento de Geologia e Hidrogeologia Ambiental e lá eu tenho uma disciplina de pós-
2494 graduação que é sobre a Hidrogeologia de Aquíferos e Transformações de Poluentes. Tenho alguns
2495 orientandos que já trabalharam, hoje estão no mercado e a gente espera que, após esse tempo de
2496 dedicação a essa área, com esse mercado um pouco mais aquecido em relação à questão da água
2497 subterrânea, a gente consiga aprovar essa resolução que já vem com pelo menos 30 anos de atraso em
2498 relação a água superficial. Obviamente eu não vou fazer uma apresentação como eu gostaria para vocês,
2499 mas é a que eu fiz na CTCQA e tomei a decisão lá, conversando com nossos colegas, de manter o mesmo
2500 formato. Então, basicamente eu vou abordar algumas questões sobre as políticas de meio ambiente e as
2501 políticas de recursos hídricos, definições, objetivos, competências, interfaces entre o CONAMA e o CNRH,
2502 falar sobre o sistema de classes de qualidade de água subterrânea, sobre as condições de padrão de
2503 qualidade de cada classe. Aí nós temos os dois últimos capítulos que na verdade são as diretrizes, nós
2504 temos as diretrizes para efetuar a prevenção e o controle da poluição através das fontes, para manter a
2505 qualidade da água e diretrizes para fazer o enquadramento, que obviamente é uma atribuição do CNRH, e

2506 aqui a gente faz as diretrizes ambientais. No capítulo de Disposições Gerais, algumas conclusões,
2507 encaminhamentos e considerações. Aqui eu acho que é chover no molhado, mas a única coisa que eu
2508 queria destacar é as atribuições de cada Conselho e de cada Sistema, no caso do SISNAMA, nós podemos
2509 destacar aqui nesses dois quadros o que são as diretrizes da gestão ambiental e as diretrizes da gestão de
2510 recurso hídrico e a gente vai verificar que basicamente aqui em verde nós temos as normas e planos para
2511 racionalizar o uso do solo, água e ar, planejar e fiscalizar os recursos ambientais, que são água, solo, ar,
2512 fauna e flora, proteger os ecossistemas, licenciar as atividades poluidoras e monitorar a qualidade
2513 ambiental. Como a gente sabe, quando o objetivo está no infinitivo ele reflete uma ação. Então,
2514 efetivamente a Política de Meio Ambiente é uma política de ação. Por outro lado, se a gente for verificar a
2515 gestão de recurso hídrico, ela é efetuada de uma forma bastante inteligente já utilizando as ações
2516 executadas na Política de Meio Ambiente e promovendo a integração com as outras políticas. Obviamente
2517 lá os verbos não estão no i porque dentro da Política de Recursos Hídricos as atividades de ação
2518 efetivamente são bastante limitadas, na verdade quem executa a ação na Política de Recursos Hídricos são
2519 os Comitês de Bacia. De que forma? Executando os instrumentos. Se a gente for olhar no caso da de meio
2520 ambiente, os instrumentos são padrões de qualidade, zoneamento, avaliação de impacto, licenciamento,
2521 enquanto que no caso da de recursos hídricos esses instrumentos são aqueles que serão decididos no
2522 âmbito de um colegiado, de uma forma bastante diferente da Política de Meio Ambiente. O que a gente quer
2523 colocar com isso é que as duas são complementares e uma é intrinsecamente dependente da outra, nada
2524 mais do que isso e que é impossível nós partirmos de uma política que foi promulgada em 97, e executar
2525 ações que na verdade são, desde 81, responsabilidades da Política de Meio Ambiente. Eu gostaria ainda de
2526 destacar, dessas duas políticas, no caso a de Meio Ambiente, ela determina, organiza, põe em prática, por
2527 meio dos seus órgãos ambientais, as diversas ações para manter e melhorar a qualidade dos recursos, no
2528 caso a água subterrânea aqui para nós, dizendo, dentre outros, fazer o licenciamento e a fiscalização das
2529 fontes poluidoras. Então, esse artigo diz nada mais do que para você ter qualidade na água subterrânea,
2530 você tem que controlar fonte, basicamente isso. Na política da 9.433, o que ela faz? Organiza, publica
2531 diretrizes para fazer a gestão que são colocadas na prática no âmbito, como eu já coloquei, do Comitê de
2532 Bacia. Então, isso foi, no meu entendimento, uma sacada fantástica do legislador onde ele efetivamente
2533 complementa uma política com a outra, promove a integração dentro da escala local, que é a bacia
2534 hidrográfica, fazendo com que ambas as políticas se integrem com a sociedade, com o usuário, com as
2535 empresas, as concessionárias, as prefeituras, as autarquias e obter um resultado local de forma a cada um
2536 proteger a sua água, proteger a sua fonte. O resultado é o que nós estamos vivendo hoje, uma gestão
2537 descentralizada para a gente efetivamente fazer planejamento de uso e ocupação de solo e
2538 desenvolvimento sustentável. Eu gostaria de falar um pouquinho aqui sobre essa gênese só para poder
2539 entender todas as dificuldades que se tem entre o que é classificação e o que é enquadramento e porque
2540 isso existe. Quer dizer, nós fizemos essa confusão, mas não temos culpa. Realmente as coisas começaram
2541 de uma forma diferente. Então, lá em 76, a portaria MINTER previu o enquadramento das águas superficiais
2542 com o objetivo exclusivo de manter qualidade de água superficial. Não se esqueçam que ali está escrito “o
2543 enquadramento”. Já em 86, nós temos a publicação da CONAMA 20 que vai enquadrar as classes de
2544 qualidade para uso preponderante e essas classes foram estabelecidas em ordem decrescente de
2545 qualidade, estabelecendo-se metas, parciais e intermediárias, de melhoria de qualidade. Obviamente essas
2546 metas parciais e intermediárias vêm atendendo à questão econômica, seria impossível você fazer uma meta
2547 a curto prazo sem ter que investir grandes recursos. Por outro lado, em 97, o que a 9.433 fez? Fez um
2548 enriquecimento dessa CONAMA no sentido de acrescentar ao enquadramento outros instrumentos de
2549 gestão do recurso hídrico, nas bacias hidrográficas e quais são esses outros instrumentos? A outorga, os
2550 planos de bacia, a cobrança e o Sistema de Informação em Recursos Hídricos. Dessa forma eu vejo o
2551 enquadramento, e acredito que vários colegas meus, que a gente já conversou sobre esse assunto, como o
2552 instrumento integrador das duas políticas e também como um instrumento que vai efetivamente possibilitar
2553 a gestão integrada da quantidade e da qualidade que na verdade são duas variáveis indissociáveis da água.
2554 Qual é a principal ótica do enquadramento? Eu escuto isso no meu ouvido há muitos anos, é o uso e o que
2555 é o uso? O uso é algo que é propriedade do usuário. Como responsável pelo custo ele vai ter o direito de
2556 participar das decisões, e essas decisões vai ser discutida num colegiado para se decidir qual a quantidade
2557 de água que se precisa para o desenvolvimento e em que qualidade a gente quer essa água disponível. Se
2558 a gente quer água para consumo humano, nós vamos ter que gastar um pouco mais, ou se a gente quer
2559 água para irrigação, ou se quer água para uso industrial ou etc. O problema todo é a questão econômica, ou
2560 seja, nem sempre é possível a gente ter aquela água que a gente gostaria de ter, mas a gente acaba tendo
2561 que aceitar a água que nós somos capazes, economicamente, de ter. Esse é o grande desafio. A lei 9.433,
2562 voltando a ela, no seu art. 10º ela coloca claramente que a classificação dos corpos d’água é uma atribuição
2563 da legislação ambiental e as classes só existem associadas a um padrão de qualidade e esse padrão de
2564 qualidade está associado ao controle de fontes, como a gente já colocou. Então, a política já executa isso.
2565 Obviamente isso tem que ser feito no âmbito dos órgãos de meio ambiente. Obviamente, com o tempo, a
2566 resolução CONAMA 20, em função de demandas de recursos hídrico, acabou tendo que ser revisada,
2567 porque o objetivo que a 20 foi criada, há 20 anos atrás, que era manter a qualidade, teve que também vir a
2568 atender a um outro objetivo que é de manter volume em curso de água. Então, com esse objetivo de

2569aprimorar a gestão ambiental, prevenindo e controlando, na verdade ali está escrito “a poluição”, mas é “os
2570lançamentos em cursos d’água”, manter a qualidade dessa água em conformidade com os padrões e
2571licenciar e controlar o lançamento de efluentes nos rios e lagos, por meio de padrões de lançamento
2572promovendo o aumento da disponibilidade hídrica então. Eu imagino que se a gente não tivesse crescido,
2573não tivesse aumentado a nossa demanda por água, a gente teria ficado com a 20 do jeito que ela era, mas
2574efetivamente essa foi a força motriz da gente precisar rever a 20. Em 2005, a gente teve a revisão da 20
2575publicada na 357 que teve como lógica de enquadramento o que? A unidade de planejamento, no caso da
2576água superficial, é a bacia hidrográfica a unidade de enquadramento é o trecho do rio, é um processo de
2577alocação de fontes, ou seja, o enquadramento vai estabelecer em que lugar em torno do corpo de água
2578superficial serão licenciados os lançamentos e em que qualidade esses lançamentos serão lançados no
2579corpo hídrico. Ele usa como base as características hidrodinâmicas das águas superficiais que têm uma
2580característica bastante interessante do ponto de vista da depuração por ter fluxo e ter um processo rápido
2581de recuperação, permitindo o lançamento de cargas poluidoras em função dessa capacidade. Assim, nós
2582chegamos, com a publicação da revisão da 20, na 357, com uma demanda, em 2005, que seria fazer uma
2583coisa semelhante para as águas subterrâneas, considerando a necessidade da gestão integrada da água
2584superficial com a subterrânea. E aí começamos a pensar, discutir dentro desse GT e chegamos a um
2585consenso de que o enquadramento da água subterrânea deveria ser efetuado, a unidade de planejamento
2586ser a bacia hidrográfica, continuar a ser, apesar que muitos dos hidrogeólogos gostariam de ter uma outra
2587unidade de gerenciamento, mas obviamente nós não vamos mudar a Política de Gestão de Recursos
2588Hídricos, não vamos alterar a 9.433, continua sendo a Bacia Hidrográfica, ela é a unidade de planejamento
2589e o aquífero a unidade de enquadramento e aí eu coloquei “aquífero, conjunto de aquíferos ou a porção
2590destes” porque na verdade você vai ter a flexibilidade de estar enquadrando um aquífero inteiro ou um
2591pedaço desse aquífero, depende das peculiaridades regionais. É um processo que vai resultar num
2592zoneamento para o planejamento de uso e ocupação do solo, ele usa como base as características
2593hidrogeológicas da água subterrânea, que é até uma exigência de resolução CNRH e não permite o
2594lançamento direto de cargas poluidoras, considerando o fato da baixa hidrodinâmica dessas água e, no
2595caso de contaminação, a gente vai ter um alto custo para você fazer a remediação, quer dizer, tem uma
2596outra característica enquanto comparada com a água superficial. Os princípios do sistema de classificação
2597de água subterrânea são basicamente similares da CONAMA 357, isso é uma coisa que a gente batalhou
2598muito durante toda a discussão com meus colegas hidrogeólogos porque eu fiz, junto com alguns outros
2599colegas que trabalharam na 357, a marcação cerrada para a gente não descolar da 357. A 357 foi a nossa
2600base de comparação, sempre foi a nossa base de consulta em todo o tempo da discussão, sempre se
2601preocupando muito com as peculiaridades da água subterrânea, lógico, mas usando a estrutura da 357. As
2602definições são muito semelhantes e foram adequadas quando necessário. Essa resolução ela vai fazer o
2603controle, essa nossa, junto com a 357, da água que na verdade compõe um único ciclo hidrogeológico e,
2604portanto, elas têm que estar absolutamente afinadas nos seus princípios e nos seus conceitos. Um outro
2605princípio é que a qualidade para uso preponderante da água subterrânea está, na maioria dos locais onde
2606nós temos monitoramento hoje no Brasil, adequada para consumo humano em natura, mesmo no Estado de
2607São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, onde a gente já tem atividade antrópica já há muito mais tempo,
2608nós temos águas de excelente qualidade e as alterações de qualidade da água subterrânea ocorrem
2609exclusivamente do ponto de vista pontual e essa pluma de contaminação, quando ocorre, assim como para
2610poder fazer a recarga do aquífero com água limpa demora-se muito tempo, para você transportar essa
2611pluma naturalmente no meio demora-se também muito tempo. Então, o problema maior da contaminação da
2612água subterrânea é um problema de escala local, absolutamente pontual que até hoje existe uma linha
2613dentro da hidrogeologia tentando demonstrar que os conceitos básicos da hidrogeologia não se aplicam à
2614remediação de água subterrânea, porque a hidrogeologia é toda baseada em conceitos de transporte em
2615larga escala para abastecimento e não para controle de poluição. Bom, um outro princípio seria a
2616manutenção da qualidade e quantidade da água subterrânea está diretamente vinculada às atividades
2617antrópicas e isso são termos que depois a gente vai usar na classificação, por isso que eu estou fazendo
2618esse intróito, mas eu espero que colabore para o entendimento e o outro seria o zoneamento ambiental, que
2619seria essencial para que você fizesse o planejamento de uso e ocupação do solo que na verdade é o que
2620vai proteger a qualidade da água subterrânea. Na água superficial é o controle do lançamento dos cursos de
2621água. Na água subterrânea é o controle do uso e ocupação, ou seja, onde você vai colocar as indústrias,
2622onde você vai colocar área urbana, onde vai ter aplicação de agroquímicos em relação à vulnerabilidade
2623dos aquíferos no território, a fim de que de que você possa, de uma maneira coordenada, estar licenciando
2624fontes potenciais de poluição sem comprometer a qualidade da água subterrânea. Para a gente entender
2625tem alguns termos que são essenciais. O Sistema de Classe de Qualidade é exatamente o mesmo da 357,
2626então, classe é condições e padrões de qualidade, a classe é feita com base nisso, a fim de atender um uso
2627preponderante, atual ou futuro. O enquadramento também é a mesma definição da 357, que vai ser
2628efetuado por meta e a gente sempre escuta o nosso colega Roberto Monteiro falar: “Enquadramento é
2629meta”, então, isso é muito bom para a gente guardar o termo, porque é a palavra chave. “O que é
2630enquadramento? Qual é a diferença de enquadramento e classe?” Enquadramento é meta e classe é
2631condição e padrão de qualidade. Se você guardar isso, não vai ter confusão nenhuma entre o que é um e o

2632que é outro. Aí nós temos que guardar, para entender a proposta de classificação, mais esses 4 termos que
2633é a base de tudo. Então o que é o valor de referência de qualidade? É água subterrânea com condição
2634natural. Essa condição natural pode, na maioria das vezes, ser água absolutamente limpa para consumo,
2635mas em alguns casos essa água pode ter algumas substâncias que naturalmente vão estar fora do outro
2636padrão referência que a gente usa que é o valor máximo permitido. O que é o valor máximo permitido?
2637Algum valor que está associado ao uso dessa água que inviabiliza o uso daquela água, naquele número.
2638Por exemplo, valor máximo permitido para beber água, consumo humano, que é o uso, qual é o uso?
2639Consumo humano, para nitrato, o VMP vai ser os 10 miligramas por litro que a gente conhece da qualidade
2640de água. É só uma forma para a gente poder estar criando os padrões para cada classe. E aí nós, para
2641usarmos uma água, assim como foi feito na 357, que as classes são em ordem crescente, ou seja, a
2642qualidade vai se deteriorando a partir do que você sai da classe 1 para a classe 4, classe 5, aqui também
2643nós criamos esse valor mais restritivo para o uso mais restritivo e um outro valor que é para o menos
2644restritivo. Então, você tem lá, vou mostrar depois a tabela, acho que vai ficar mais fácil para se entender
2645isso. Se for o caso, a gente volta.

2646

2647

2648**O SR. ROBERTO MONTEIRO (SRHU/MMA)** – Na ocorrência de usos prevalece o mais restritivo.

2649

2650

2651**A SRª. DOROTHY PINATTI CASARINI (CETESB)** – De onde saiu essa idéia? Saiu da cartola? Não, ela
2652saiu da literatura, obviamente a gente fez um rastreamento no mundo de como se faz classificação de água
2653subterrânea e tivemos a preocupação de verificar nossa legislação para adequar os procedimentos técnicos
2654do mundo e fomos verificar que no mundo nós poderíamos, de uma forma bem tranquila, adotar a 518, do
2655Ministério da Saúde, que é uma resolução atualizada, moderna, foi publicada em 2004, e está
2656absolutamente em consonância com a OMS nos parâmetros que ela apresenta, o grande número de
2657parâmetros, com concentrações bastante aceitáveis do ponto de vista de risco a saúde humana. Para
2658recreação nós adotamos os padrões da resolução CONAMA 274 de 2000; para irrigação e dessedentação
2659nós adotamos os valores recomendados, são os padrões que atendem a nossa legislação e na falta deles
2660nós adotamos aqueles recomendados pela FAO. Então, obviamente isso daí são alguns padrões que nós
2661listamos na resolução como anexo, mas os órgãos estaduais, municipais terão também a possibilidade de
2662estar aí acrescentando outros parâmetros nessa listagem, caso necessário. Então, aí só estou dando um
2663exemplo de quais são os principais usos porque diferentemente da 357, a classificação de águas
2664subterrâneas não vai trazer uma tabela de padrão por classe, ela traz um procedimento de como cada
2665Estado vai fazer isso, por quê? Porque a nossa classificação vai ser com base no uso e com base na
2666qualidade natural da água. Então, uma água que ocorre hidrogeologicamente lá no aquífero Guarani em
2667Ribeirão Preto, obviamente não vai ter a mesma hidroquímica do que aquela que ocorre lá no aquífero em
2668Natal. Então, isso foi um consenso desde o início, a preocupação dos hidrogeólogos era que a gente não
2669fechasse, eles tinham muito medo disso. Então, o que nós fizemos na resolução? Nós criamos um
2670mecanismo para que a resolução traga essa tabela de padrão de qualidade por uso e os seus respectivos
2671valores máximos permitidos, que são os VMPs por uso, seriam todos os VMP + de cada uso, e essa tabela
2672é muito maior do que eu coloquei aí, ela tem 3 página, só coloquei 1/3 da primeira página, aí só estão os
2673metais e a gente coloca lá o limite de quantificação praticável também para que a gente, depois, possa estar
2674lidando com esses números na hora de interpretar os monitoramentos. Aí estão as nossas referências
2675bibliográficas, só vou passar, não vou perder tempo com elas. Bom, aqui a gente chega, finalmente, no
2676nosso sistema de classes. Eu gostaria, antes entrar no sistema, de dizer que o padrão da classe 1 a 4 estão
2677estabelecidos com base nos VRQs. Traduzindo isso, VRQ é hidroquímica natural da água. Traduzindo isso
2678quer dizer o Estado é que precisa fazer e nos VMPs, para cada uso preponderante, observando os limites
2679de quantificação praticável, apresentados naquele anexo que nós acabamos de ver. Então, com base nisso
2680vamos partir para a descrição de cada classe. Nós temos 6 classes, ou seja, uma classe especial mais 5. A
2681primeira classe é descrita como sendo aquelas águas que vão ocorrer em aquíferos ou porções de
2682aquíferos, como está ali, conjunto de aquíferos e que são destinadas, ou seja, são aquelas águas que vão
2683ser destinadas à preservação de ecossistemas em Unidade de Conservação de Proteção Integral e as que
2684têm trechos de corpo de água superficial enquadrado como classe especial. Então, quero dizer o que? Se
2685você tiver, na sua bacia hidrográfica, um mangue que você queira declarar aquilo como Área de
2686Conservação e Proteção Integral, o mangue é mantido pela água subterrânea que drena do continente e ele
2687é também mantido pela água do mar, das marés. Então, nessa condição você pode declarar aquela área
2688como uma área de proteção e declarar como classe da água aí especial, da água subterrânea. Um outro
2689exemplo seria uma nascente, uma vereda, os parques e etc. Agora, além disso, onde a água superficial for
2690especial, a subterrânea também será. Então, é aí que estarão as classes especiais de água subterrânea.
2691Como ela está associada à condição que ela é encontrada na natureza, o padrão dela é aquele que ela é
2692encontrada. Então, não tem um padrão estabelecido. Depois, entrando nas classes 1, 2 e 3, basicamente a
2693classe 1 é aquela água que você vai lá, fura o poço de acordo com as normas de perfuração de poços
2694outorgados, de preferência, e você vai tirar dali uma água com qualidade perfeita para consumo, para

2695qualquer uso. É a água que está limpa para qualquer uso, qual é o padrão dela, portanto? É aquele que
2696está na natureza, que é o valor de referência de qualidade. A segunda é a mesma água, só que ela tem
2697uma desconformidade para um padrão, uma substância de ocorrência natural. Então, ferro, fluoreto, até
2698algumas águas que são classificadas como minerais, na verdade vão ser classificadas como classe 2
2699porque se você tiver fluoreto acima da potabilidade, uma água fluoretada, se estiver acima da potabilidade,
2700ela vai ser classificada como 2, por quê? Porque o VRQ dela naturalmente está acima da potabilidade. E
2701por que ela é permitida a ser consumida? Porque o conceito da água mineral não é para você consumir
2702como água potável, é para você consumir um tempo, quando você está com uma deficiência de fluoreto. É
2703que nós aqui no Brasil fizemos esse uso da água mineral como uma água potável, mas na verdade isso é
2704uma atitude incorreta. Para não ter problemas de saúde, a gente deveria consumir água mineral de
2705diferentes classificações hidrotermal. Então, procura variar, um tempo você toma uma água fluoretada, aí
2706você muda, toma uma água sulfatada, aí você muda, toma uma água carbonatada porque você pode ter
2707problemas de saúde, na verdade, de ficar tomando uma água com fluoreto elevado ou uma água com
2708bicarbonato elevado.

2696

2697

2698**O SR. ROBERTO MONTEIRO (SRHU/MMA)** – Seria bom comentar com eles que o que define a água
2699mineral é a ação medicamentosa, a gente não toma remédio todo dia.

2700

2701

2702**A SRª. DOROTHY PINATTI CASARINI (CETESB)** – Exatamente. Então, eu acredito que a classificação
2703das águas subterrâneas vai até dar uma colaboração grande para o setor de água mineral, para a gente
2704efetivamente conduzir para esse setor, que é um grande mercado no Brasil, importante, que tem que
2705efetivamente ter esse apoio, para a questão da qualidade da água mineral, que é uma coisa que até hoje a
2706gente ainda não organizou isso. Ainda bem que Deus é brasileiro, então, a gente está indo muito bem,
2707obrigado, tomando essa água como água potável. Passando aqui para a nossa classe 3, a água está
2708perfeitamente excelente para consumo para acuso uso porque ela vai ter valores aí tanto de substâncias
2709naturais como de substâncias antropogênicas, por exemplo, o nitrato, que só vai até o VMPP +, e o VMPP
2710mais restritivo é aquele que não tem problema nenhum para nenhum uso. Então, a 1, 2 e 3 são águas
2711limpas, entretanto na 3 você já tem um número, por exemplo, um nitrato em torno de 9, pega lá a garrafinha
2712de água mineral e olha, o nitrato está 9. Essa água está com o nitrato elevado, mas está dentro do padrão
2713para consumo humano, que é 10. Então, ela vai ter 3. No caso a 4 é aquela água que já tem uma
2714concentração maior dessas substâncias antrópicas e o limite vai ser o VMP menos restritivo. No caso do
2715nitrato, por exemplo, para a classe 4, já não vai mais ser 9, vai poder ser 60, 70, 80, porque o limite ali para
2716o VPR menos para nitrato é o de irrigação e ele chega até 90 mil. Então, a classe 4 seria aquela água que já
2717tem desconformidade na sua qualidade para consumo humano, por exemplo, atende só ao uso menos
2718restritivo. E a classe 5 são essas águas que podem até ter alteração na qualidade por atividade antrópica,
2719mas o foco da classe 5 é essas águas são exclusivamente destinadas para aquelas atividades que não têm
2720requisito de qualidade para uso, é diferente da 4. A 4 você vai usar aquela água. No caso da 5 não, você vai
2721declarar aquela água como jamais essa água será utilizada para nenhum dos usos listados nesta resolução.
2722Essa seria a classe 5, que também não tem padrão. Eu fiz uma apresentação para falar pelo menos uns 40,
2723posso falar tudo isso? Então, eu vou usar um tempinho mais no sentido mesmo de fazer mais esclarecedor.
2724Bom, o nosso anexo 1 é os padrões de classe por uso, o anexo 2 é um exercício. Então, o que nós
2725fizemos? Nós não poderíamos amarrar aí, de forma alguma, uma tabela porque eu não conheço os VRQs
2726dos Estados. Então, o que nós fizemos? Vamos por um exemplo, está aí a título de ilustração, uma
2727derivação de padrões para algumas substâncias escolhidas de acordo com as orientações que tem no texto
2728para fazer o padrão, para fazer o VRQ e para fazer a classe de cada Estado. Então, nós fomos aí usar o
2729exemplo do chumbo. Se você tiver um VRQ, lá no seu Estado, menor do que 10, você vai classificar essa
2730água, colocar na classe 1. Se você tiver o VRQ maior que 10, ela será 2 e o que é o número 10? Nada mais
2731é do que o VMP mais restritivo e ele vai ser o padrão da classe 3, no caso, o 5.000 é o VMP menos
2732restritivo que vai ser o padrão da classe 4. Então, o usuário, o legislador estadual, com esse anexo, vai ter
2733uma orientação de como deve proceder com esses padrões para classificar sua água. Aí eu tenho mais
2734exemplos, poderia utilizar no caso benzeno, que são substâncias de ocorrência natural, aqui já são
2735substâncias antropogênicas, antrópicas. No caso, benzeno seria classe 1 e 2, se ele tivesse um VRQ menor
2736que 2 e classe 3 seria o valor o VMP mais restritivo, que é o 5, e o menos restritivo, que é o 10. Então, essa
2737é a forma com que a gente pode idealizar a classificação. Além do anexo 1 e 2, nós também nos
2738preocupamos, como a água subterrânea são as águas escondidas, na verdade, é uma ciência relativamente
2739nova a hidrogeologia, da mesma forma faz pouco monitoramento, tem-se pouca informação de como coletar
2740amostra, de como manter essas amostras, de como analisar essas amostras, em função disso, por falta de
2741informação em literatura nacional, houve um consenso do grupo que seria interessante uma orientação
2742sobre os procedimentos mínimos a serem adotados em amostragem, em análise, as preocupações em
2743relação ao controle de qualidade dessas amostras e dessas análises, como devem ser apresentados os
2744resultados para que a gente possa fazer a caracterização e o monitoramento da água porque só com isso

2745que eu vou ter o VRQ. Então, a partir da promulgação dessa resolução, primeira coisa que os órgãos
2746competentes do Estado, em relação à gestão da qualidade da água subterrânea terá que fazer é
2747implementar a sua rede de monitoramento de água subterrânea. Então, não vou entrar nos detalhes, mas
2748se os senhores quiserem, vocês podem verificar que existe um item, são 7 itens para cuidar de todos os
2749detalhes sobre essa preocupação da obtenção do dado no momento da coleta e análise de uma amostra de
2750água subterrânea. Bom, até aqui nós entendemos o sistema de classe, como são feitos os padrões para
2751cada classe e agora a gente vai entrar nos dois últimos capítulos, que seria, um, estabelecer as diretrizes
2752para monitorar a qualidade... Ainda tem aqui alguns detalhes que eu coloquei, como fazer um
2753monitoramento. Esse monitoramento vai ser que ter uma frequência semestral, os parâmetros selecionados
2754são aqueles que a gente lista para acompanhar e depois, na próxima transparência, vai aparecer, esse
2755monitoramento vai ter que ser definido em função das características do aquífero, ou seja, em função da
2756hidrogeologia, em função das fontes de poluição e dos usos pretendidos da água, podendo ser reavaliada
2757após um período representativo, isso a gente já faz em alguns Estados aqui no Brasil. Esse período
2758representativo definiu-se como a cada 5 anos, publicar a caracterização da qualidade dessas águas,
2759listando todos os parâmetros do anexo 1, bem como outros que sejam considerados necessários, que é o
2760caso de uma indústria que só tem em um Estado, uma determinada atividade industrial, lá naquele caso,
2761naquele Estado provavelmente vai ter que entrar um parâmetro específico que para outros não teria. Os
2762parâmetros que a gente exigiu e listou na resolução são esses que a gente já comentou, não são só os que
2763estão embaixo, esses são os mínimos, mas além desses, PH, STD, turbidez, condutividade, nitrato e etc.,
2764também vai ser acrescentado a essa lista aqueles típicos de cada Estado para aquele quadro à direita que é
2765o uso, a característica hidrogeológica local, a fonte de poluição localizada naquele local e outros critérios
2766que possam ser interessantes. Bom, agora sim nós vamos para o capítulo 4 da resolução que é aquele que
2767se refere sobre as diretrizes ambientais para controle das fontes de poluição. Esse é um capítulo que deu
2768muita discussão no grupo porque algumas pessoas entendiam que isso não era atribuição desta resolução,
2769mas no final a gente conseguiu um consenso e efetivamente é isso daí que a gente está apresentando,
2770exatamente que está lá. É uma atividade em conjunto com os órgãos ambientais e órgãos gestores, cada
2771Estado tem uma característica específica. Em Minas Gerais a qualidade da água subterrânea é
2772responsabilidade de um único órgão, no Estado de São Paulo já é separado. Então, para atender isso os
2773dois órgãos ficam responsáveis por isso e, juntos, vão promover mecanismos de proteção da qualidade da
2774água por meio da implementação dessas áreas de proteção de aquífero e perímetro de proteção de poços.
2775Os órgãos ambientais também, em conjunto com os gestores, vão fazer o que? Definir áreas de restrição e
2776controle de uso da água subterrânea e essas restrições terão que ser exigências das classes de
2777enquadramento aprovadas pelo Conselho de Recurso Hídrico competente que deverá ser observadas nas
2778outras legislações. Então, é aquilo que já é o jargão do colegiado, da gestão do recurso hídrico onde todos
2779fazem parte de uma discussão para que a gente efetivamente promova a integração, licenciamento,
2780zoneamento, implementação de outros instrumentos de gestão ambiental. No capítulo de controle de fontes,
2781a gente dividiu em 3 partes, prioritariamente. A questão da recarga artificial e injeção. Então, a gente tem
2782alguns artigos para regulamentar a recarga e a injeção, outros para regulamentar o procedimento de utilizar
2783poços para injetar substâncias para promover remediação em águas subterrâneas contaminadas, e ainda a
2784questão da recarga tem um artigo que se preocupa com a classe 5 e define que nas águas que são
2785classificadas como 5 poderá ser admitida a injeção direta, mediante controle dos órgão competentes com
2786base em estudos hidrogeológicos. Então, a preocupação desse capítulo é a injeção é uma coisa possível,
2787ela não deve ser proibida e nem liberada totalmente. Ela tem que ser avaliada do ponto de vista
2788hidrogeológico. Por exemplo, no sul do Brasil falar em injeção para abastecer, para recarga é quase que
2789uma heresia porque nós temos índices pluviométricos altíssimos, nós temos uma recarga excelente, faz 3
2790dias que está chovendo em São Paulo, nós temos 1.300 mm, ou seja, a recarga no Estado de São Paulo
2791para abastecimento não é aconselhável, não deve se fazer, entretanto em outros Estados do Nordeste isso
2792pode ser uma necessidade. Então, a gente se preocupou em definir os controles de como isso tem que ser
2793executado. O próximo capítulo é o que se refere à disposição de efluentes e resíduos em solos, que é uma
2794fonte de ocorrência freqüente, onde a gente tem hoje uma demanda muito grande para aplicar vários
2795efluentes no solo, considerando que os recursos hídricos superficiais não têm mais vazão suficiente para
2796permitir lançamento. O fluxo no rio já é bastante reduzido. Então, só existe a possibilidade de licenciar uma
2797indústria em alguns locais fazendo a aplicação do efluente no solo. Isso é uma coisa bastante recorrente
2798hoje lá no Estado de São Paulo. A gente se preocupou com esse tema e definimos também os critérios para
2799se controlar essa atividade nesse capítulo. Bom, aí a gente encerra diretrizes ambientais para controle de
2800fontes e vamos, finalmente, para os capítulos das diretrizes para enquadrar que é aquele que dá, na verdade,
2801as orientações para o Conselho Nacional de Recursos Hídricos efetivamente efetuar as diretrizes de
2802enquadramento. Então, essa é a grande diferença, no meu entendimento, dessa com a 357. A 357 ainda faz
2803enquadramento e nessa daqui nós tomamos o maior cuidado de não entrar na atribuição do Conselho
2804Nacional de Recursos Hídricos e só nos atendo exclusivamente à questão de fazer as diretrizes ambientais
2805para que o Conselho Nacional de Recursos Hídricos defina os critérios para efetivamente fazer o
2806enquadramento. Então, o que a gente queria destacar seria as classes são estabelecidas com base em
2807usos preponderantes mais restritivos atuais ou pretendidos, exceto para a 4 que no caso da 4 lá vai

2808prevaler o uso menos restritivo, o enquadramento vai ser realizado por aquífero, na profundidade onde
2809está ocorrendo a captação, isso vai ter que ser efetuado considerando no mínimo aquelas considerações
2810mínimas que nós listamos que é a caracterização hidrogeológica e hidrogeoquímica, a caracterização da
2811vulnerabilidade ao risco da poluição, cadastramento de poços existentes em operação, uso e a ocupação do
2812solo e seu histórico, viabilidade técnica e econômica do enquadramento, a localização das fontes potenciais
2813de poluição e a qualidade natural e a condição de qualidade dessas águas subterrâneas. Aqui a gente ainda
2814dá alguns esclarecimentos sobre a questão do enquadramento, ele deve ser efetuado por meio de ações de
2815controle ambiental, para adequar à qualidade da água, a sua respectiva classe, exceto para substâncias
2816que são naturais que, portanto, nesse caso, não vai ter nenhuma ação de enquadramento, quer dizer,
2817ninguém vai ter que fazer melhoria de qualidade de um cromo que tem ocorrência natural na água, ou de
2818um fluoreto que tem ocorrência natural na água. Isso é a mãe natureza que assim determina, a gente só
2819tem que alertar ao consumo humano que aquela água, no caso aí, é a responsabilidade das
2820concessionárias e das distribuidoras de água das prefeituras sobre o padrão de qualidade daquela água,
2821fora de padrão. Então, tem que ser adequado antes do consumo. Uma outra característica que a gente se
2822preocupa é a adequação gradativa da condição de qualidade da água aos padrões exigidos, eles devem ser
2823efetuados levando em consideração as tecnologias de remediação disponíveis, a viabilidade de se aplicar
2824essa tecnologia, o uso atual e futuro do solo e isso tudo tem que ser, obviamente, validade, referendado
2825pelo órgão ambiental competente. No caso da gente não ter possibilidade de adequar a qualidade, a gente
2826vai realizar estudos visando o reenquadramento daquela água numa outra classe de exigência menos
2827restritiva. Ainda em relação às diretrizes, nós falamos algumas orientações para medidas de contenção que
2828devem ser acompanhadas pelos órgãos competentes, quando tecnicamente justificado, essa contenção se
2829refere exclusivamente à questão de você ter uma água sem qualidade e você vai fazer um barramento,
2830seria um barramento que a gente fala para água superficial, aqui seria uma necessidade de você estar
2831fazendo isso porque aquela água pode chegar no curso de água classe 2 que vai estar abastecendo uma
2832comunidade. Então, no caso a gente estabelece as medidas, permite isso em casos específicos. Os estudos
2833de enquadramento devem observar os casos de interconexão hidráulica com as águas superficiais, visando
2834compatibilizar as respectivas propostas de enquadramento, ou seja, vai ter que ter um balizamento entre o
2835enquadramento na água superficial com a água subterrânea, porque elas fazem parte de um mesmo ciclo.
2836Fica estabelecido como condicionantes para enquadrar uma água em classe 5 aquelas que estejam em
2837aquíferos confinados e que apresentem valores de STD superiores a 15 mil. Isso também foi um
2838preocupação muito grande do grupo para caracterizar muito bem o que seria a classe 5. E, finalmente,
2839como disposição final, aqui a gente faz alguns comentários, deixando alguns ganchos para o futuro, que é
2840mais ou menos o que esse capítulo vem colaborar. Então, a classe de enquadramento vem com uma
2841condição de qualidade que devem ser divulgadas periodicamente pelos órgão competentes, por meio de
2842relatórios, placas de sinalização nos locais de monitoramento; os VMP e os limites de quantificação
2843praticável que aparecem na tabela 1 devem ser reavaliados a cada 5 anos ou em menor prazo, devem ser
2844fomentados estudos para definição de valores máximos permitidos que reflitam as condições nacionais,
2845porque no caso nós estamos usando, nessa resolução, padrão internacional da FAO, tanto para
2846dessedentação de animais como para irrigação e em regiões onde ocorrer elementos radioativos, os órgãos
2847deverão caracterizar rádio-quimicamente as águas subterrâneas, apesar disso não ser uma atribuição de
2848órgãos ambientais, houve muita demanda para que a gente se preocupasse com a questão das água
2849radioativas também. Agora como conclusão, a gente percebe claramente que o consumo de água
2850subterrânea só aumenta no Brasil todo, nós temos algumas estatísticas lá no Estado de São Paulo, o
2851número de consumo hoje é de 80% dos municípios do Estado de São Paulo utiliza água subterrânea, esse
2852dado é de 2007. Dessa forma, essa resolução é de extrema importância para que a gente possa
2853efetivamente implantar as ações de controle de qualidade e gestão desse recurso hídrico, é necessário
2854entendimento do enquadramento desse recurso como um instrumento de integração e não deixar de lado a
2855legislação ambiental, quer dizer, aplicar a esse recurso toda a legislação ambiental, integrada com a gestão
2856de recurso hídrico e essa integração ela efetivamente vai se consolidar lá no Comitê de Bacia e acho que
2857até essa e talvez alguma outra, mas essa também foi um dos casos que fomentou a criação, pela Ministra,
2858de um Comitê entre os dois Conselhos para que a gente possa estar discutindo essas questões de interface
2859entre as atribuições. Como consideração final, a gente só queria reforçar que nosso princípio básico em
2860água subterrânea bruta para qualidade é a qualidade natural, que é adequada para o uso, em geral sem
2861grandes investimentos, ou seja, é uma água bastante interessante do ponto de vista econômico, só que
2862para a gente continuar tendo essa água disponível com essa qualidade é muito importante que a gente faça
2863a vigilância através do monitoramento, caracterizando o VRQ, que é a hidroquímica natural e o interessante
2864seria que isso fosse feito por bacia hidrográfica, estabelecer, para cada aquífero ou para cada bacia
2865hidrográfica, no Estado de São Paulo a gente já tem o VRQ para cada aquífero, avaliar as tendências de
2866concentração dos parâmetros monitorados a cada 5 anos, identificar áreas com alteração de qualidade,
2867avaliar a eficácia dessas ações a longo prazo e subsidiar com essas informações a classificação para
2868enquadrar as águas subterrâneas. Esse enquadramento vai possibilitar enquadramento em classe, ele vai
2869resultar o zoneamento do território, de que forma? A gente vai poder ter áreas que vai garantir equilíbrio
2870ecológico e áreas de proteção, vamos ter áreas que serão protegidas para garantir o uso preponderante do

2871recurso hídrico subterrâneo. De repente aqui em Brasília não é o caso porque vocês têm esse lago aí, mas
2872se vocês quiserem usar água subterrânea, podem definir uma área que será um campo de poços e nessa
2873área vocês não vão autorizar nenhum tipo de licenciamento de fontes poluidoras, você poderá ter áreas que
2874vá possibilitar o licenciamento, sem nenhum problema porque deverá ser no Plano Diretor do município
2875escolhido locais para se instalar os distritos industriais em áreas que você tem um aquífero mais profundo
2876ou que aquela água não tem a qualidade adequada para consumo, áreas que vão permitir a injeção e
2877aplicação de resíduos e efluentes sem ter problemas de comprometer a qualidade daquela água mais nobre
2878para utilização em consumo ou desenvolvimento. Uma coisa bastante importante para a questão da
2879proteção da qualidade da água subterrânea é o uso e ocupação do solo que, na verdade, o zoneamento é
2880uma atribuição dos órgãos ambientais, ficando a questão do planejamento para a prefeitura. Isso é uma
2881coisa bastante importante para a gente frisar sempre porque quando se fala em uso e ocupação, todo
2882mundo diz: "Isso é por conta da prefeitura". O zoneamento não, o zoneamento é por conta do órgão
2883ambiental, ele é que estabelece o zoneamento de proteção. Os encaminhamentos. Essa resolução, pelas
2884interfaces que tem com o CNRH, já foi encaminhada pela CTCQA ao CNRH especificamente para ser
2885discutido no âmbito da CTAS, que é a Câmara Técnica de Água Subterrânea e CTIL, que até foi discutida
2886ontem aqui, ela não passou na CTIL e acabou voltando, a resolução que a CTAS está fazendo, que é essa
2887resolução sobre diretrizes específicas para proteger e conservar as águas subterrâneas, definindo critérios
2888para definir áreas de proteção. De certa forma tem uma interface entre o conteúdo desta resolução aqui de
2889classificação com essa que a CTAS está fazendo, por isso ela já foi encaminhada para lá. Com a publicação
2890dessas duas resoluções, essa aqui de classificação mais a do CNRH, vai ser viável se fazer efetivamente o
2891enquadramento e fazer uma coisa muito importante para a questão da água subterrânea que ela também
2892está a reboque da superficial na questão da cobrança, ou seja, o enquadramento vem como um instrumento
2893que vai facilitar a implantação da cobrança do uso das águas subterrâneas. Aí tem os locais, mas vocês
2894sabem muito bem como encontrar e aí encerro a minha apresentação e agradeço aqui a atenção de vocês.
2895Aqui nós temos o pessoal que participou do GT, o Roberto foi uma pessoa extremamente ativa lá nos
2896ajudando, obviamente acho importante que você colabore conosco.

2872

2873

2874**O SR. ROBERTO MONTEIRO (SRHU/MMA)** – Senhores Conselheiros, a Dra. Dorothy fez menção que na
287520, quando foi aperfeiçoada para 357, ainda permaneceu nela o fazendo alguns enquadramentos. Para ser
2876mais específico, para poder inclusive justificar a informação que eu vou passar, é que permaneceu na 357
2877um artigo dizendo que enquanto não forem enquadradas, as águas seriam classificadas classe 2, ou seja, a
2878própria resolução estabelecendo enquadramento, de forma geral, mas estabelecendo o que supera a
2879competência da própria resolução e do próprio CONAMA, que não cabe fazer enquadramento. O
2880enquadramento é realizado nos comitês e aprovados pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos. Isso já
2881foi corrigido nessa e com relação a esse aspecto da 357, está sendo corrigido agora com a revisão da
2882resolução da CNRH número 12, que é resolução de procedimentos para o enquadramento de corpos de
2883água, tanto os procedimentos para águas superficiais quanto para os procedimentos de água subterrânea.
2884Amanhã inclusive a Câmara Técnica CTPOAR estará reunida, aliás, está hoje reunida e amanhã o Grupo
2885de Trabalho vai se reunir aqui exatamente para nós trabalhamos melhor essa revisão da 12. Então, já
2886superando essa questão, não digo ilegalidade, mas essa dicotomia havida com relação à legislação
2887anterior. Só para esclarecer que está sendo revisada a resolução de procedimentos, contando também com
2888aquela outra resolução que Dra. Dorothy falou, de proteção das águas subterrâneas, tem outro Grupo de
2889Trabalho trabalhando com áreas contaminadas, tem ali a CTIL está discutindo agora o problema de reuso
2890de água não potável, inclusive deve encaminhar esse material para cá porque o CNRH, infelizmente, entrou
2891em parâmetros e padrões para uso e parâmetros é padrões para uso é competência do CONAMA e não do
2892CNRH. Então, há sempre alguns equívocos, como nosso do CONAMA em fazer o enquadramento na 357,
2893daqueles que não estão enquadrados, como há equívocos de estabelecer padrões e parâmetros para um
2894determinado uso de água ou reuso de água que seria competência daqui, como foi feito para lodo de
2895esgoto, por exemplo. Só para acrescentar a palestra da Dr. Dorothy, muito bem colocado em todos os
2896pontos e pedimos o apoio dos senhores à aprovação dessa matéria que foram dois anos, praticamente.

2875

2876

2877**A SRª. DOROTHY PINATTI CASARINI (CETESB)** – Foram 19 meses.

2878

2879

2880**O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Algum membro mais da outra Câmara gostaria de fazer alguma
2881complementação? Não? Bem, acho que podemos partir ao texto propriamente dito, fazer as avaliações aqui
2882e as ponderações e contar com o apoio técnico. Iniciamos a nossa discussão aqui da parte do texto. Algum
2883dos Conselheiros quer fazer algum questionamento aqui? Aliás, essa apresentação tinha que ser feita em
2884uns 3 dias para a gente poder assimilar tudo aquilo, é informação demais da conta para a gente que está na
2885área legal. Então, no decorrer a gente faz as perguntas também. Bem, em toda a resolução o primeiro

2881 passo nosso é a parte dos considerandos, sempre temos questões relativas à parte dos considerandos, em
2882 discussão.

2882

2883

2884 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Quem acompanha as reuniões aqui da CT AJ sabe que
2885 a CT AJ sempre é uma Câmara muito crítica, sempre um olhar muito crítico em relação às resoluções e às
2886 vezes termina sendo visto de uma maneira equivocada por algumas pessoas que não entendem esse olhar
2887 jurídico em relação a alguns atos e eu sempre me pauto dentro desse olhar crítico e já fiz críticas duras em
2888 relação a outras resoluções que já chegaram por aqui, mas da mesma maneira que eu critico as resoluções
2889 que eu acho que não são bem elaboradas, bem nascidas, eu tenho obrigação de fazer o registro daquelas
2890 que eu acho que foram bem nascidas e essa me parece um exemplo típico de uma resolução bem nascida,
2891 tem fundamento legal, está dentro da competência do CONAMA, é uma resolução bem feita, bem escrita,
2892 claro que tem sempre algumas coisas, alguns pontos que precisam ser melhorados, corrigidos e tal,
2893 mas de um modo geral eu fico feliz e oxalá que todas as resoluções viessem assim, acho que facilitaria o
2894 nosso trabalho e as coisas andariam muito mais rápido. Então, em primeiro ponto eu gostaria de
2895 parabenizar as pessoas que trabalharam essa resolução porque me parece que desde a composição dessa
2896 Câmara eu acho que talvez essa seja aquela resolução com a substância mais, enfim, tem mais substância,
2897 é mais bem feita, sei lá, tem conteúdo, não é aquela resolução vazia, enfim, parabéns àqueles que
2898 trabalharam nela. Já começando nossa análise, eu acho que nós poderíamos, eu sugeriria tirar do
2899 preâmbulo o art. 6º, inciso II e acrescentar, porque fala do decreto, já que vai indicar o dispositivo legal da
2900 lei, vamos indicar também o decreto. Então, ficaria incluir o art. 7º, inciso VI ou inclui esse dispositivo do
2901 decreto ou então tira a menção ao decreto. Não sei o que os senhores acham e deixaria só o fundamento
2902 legal que de fato é o art. 8º inciso VII. Tem que tirar também “e suas alterações” depois do decreto. Não sei
2903 o que os Conselheiros acham, seria melhor tirar a referência do decreto ou colocar o dispositivo legal do
2904 decreto. Talvez eu acho que é desnecessário colocar o decreto aí, não é?

2885

2886

2887 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Também vejo que a competência deriva da lei, a gente está
2888 remetendo ao decreto.

2888

2889

2890 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – O decreto apenas repete o que está na lei, acho que
2891 não precisa.

2891

2892

2893 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Manter o artigo.

2894

2895

2896 **O SR. ROBERTO MONTEIRO (SRHU/MMA)** – Porque tudo redundante no art. 8º.

2897

2898

2899 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – E o fundamento tem que ser legal, decreto não dá
2900 fundamento legal, apenas regulamenta a competência que está na lei, eu acho que assim fica... Eu já dei
2901 uma olhada aqui, dos considerandos eu sugiro excluir o primeiro, o segundo e o último, eu acho que eles
2902 são desnecessários, acho que eles dizem pouco, acho que o primeiro considerando devia ser o que fala da
2903 lei 9.433 que é fundamental. Eu acho até que poderia excluir esses dois, acho que isso aí é...

2900

2901

2902 **O SR. ROBERTO MONTEIRO (SRHU/MMA)** – Primeiro a gente procurou obedecer a ordem de
2903 Constituição e as leis mais antigas para as mais novas, o primeiro foi isso. Segundo, o primeiro
2904 considerando que fala da Constituição tem uma questão fundamental que diz que “é bem do Estado as
2905 águas subterrâneas”, isso trata de tema fundamental que é dominialidade. Como tem algumas coisas lá
2906 para baixo que estão co-relacionadas a dominialidade, por isso é que seria importante, mas isso é
2907 Constituição, é do conhecimento de todos, por isso que a gente foi, Constituição, Lei 6.938 para caracterizar
2908 a competência do CONAMA com relação a parâmetros e padrões e depois a 9.433 na questão da política...

2903

2904

2905 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Se você acha que o dispositivo da Constituição é
2906 importante, a competência do CONAMA não está nesse considerado número 2, está no preâmbulo que fala
2907 do art. 8º, inciso VII. Então, esse considerando número 2, além de ser extenso, que termina tumultuando um
2908 pouco, acho que esse aí seria mais desnecessário porque a competência do CONAMA já está no
2909 preâmbulo, não está aí.

2906

2907

2908 **A SRª. DOROTHY PINATTI CASARINI (CETESB)** – Eu gostaria de solicitar que mantivesse o art. 26 da
2909 Constituição porque por incrível que pareça as autoridades não sabem da dominialidade e da atribuição e
2910 isso é essencial para essa proposta porque o monitoramento é de responsabilidade do Estado. Então, eu
2911 tive a oportunidade de andar, sou vice-presidente da ABAS, Associação Brasileira de Águas Subterrâneas e
2912 discuti essas questões em outros Estados com Secretários de Governo e eles desconhecem essa questão
2913 em algumas situações. Eu acho importante manter isso por causa do VRQ que está ficando para o Estado
2914 atribuir a qualidade, controlar a qualidade, eu acho muito importante manter esse. Agora, esse outro eu
2915 concordo, até queria a colaboração de vocês para avaliar se é importante ou não mantê-lo e, se manter,
2916 com certeza ele teria que ser melhorado.

2917

2918

2919 **A SRª. CYNTHIA REGINA DE LIMA PASSOS (Ministério do Meio Ambiente)** – Eu não vejo necessidade
2920 de manter esse segundo considerando, porque já está ali no preâmbulo. Então, é desnecessário, mas não
2921 vai haver nenhum prejuízo, pelo contrário, se a Câmara, solicitando que se mantenha a menção à
2922 Constituição, acho que também não há problema em manter.

2923

2924 **O SR. RODRIGO COSTA (ANAMMA)** – Acho que a citação do art. 26 da Constituição, Pela defesa da Dra.
2925 Dorothy, acho que devemos deixá-lo sim porque ninguém sabe o que está solto pelos Estados, tem gente
2926 que não sabe nem qual é a sua atribuição estadual. Então, eu acho que o terceiro considerando ele está
2927 explicando o que é a 6.938, acho que ele tem que ser retirado.

2928

2929

2930 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Como também o último, que me parece uma... Acho
2931 que já está, acho que esse também... Então, a sugestão é de excluir o segundo e o último, não sei se os
2932 senhores concordam.

2933

2934

2935 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Não vejo problema. Poderia pôr “Estados” com E maiúsculo
2936 porque é deles mesmo, para não parecer que é o estado no sentido situação, Estado Ente Federativo.
2937 Então, esse segundo poderia suprimi-lo. Ubergue, quer falar no microfone para a gente entender?

2938

2939

2940 **A SRª. DOROTHY PINATTI CASARINI (CETESB)** – O segundo tem que ser analisado à luz do próximo
2941 porque o próximo, no 6.938 a gente destacou as diretrizes da 6.938 e aqui embaixo a gente destaca a
2942 questão do enquadramento em si. Então, eu acho que eles não podem ser analisados separadamente
2943 porque o objeto maior de se colocar o segundo é que existem as confusões em relação à questão do
2944 zoneamento, a questão do zoneamento vai ser do uso do solo, então isso é problemático, a questão do uso
2945 do padrão de qualidade não só para fazer classes, mas também para fazer controle de fontes e aí depois
2946 entra na 9.433 que vai fazer a mesma coisa para a questão do enquadramento. Nesse próximo a gente está
2947 se preocupando com a questão do enquadramento e o que, do enquadramento, é de atribuição da questão
2948 ambiental. Então, eles teriam que ser analisados em conjunto, no meu entendimento.

2949

2950

2951 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Eu entendi o que a senhora quis dizer, mas se a gente fizer
2952 uma leitura pura e simples, da forma como está colocado, ele está, na verdade, esse inciso II que nós
2953 estamos propondo a exclusão, ele está colocando uma coisa tão aberta, que é a política, na verdade todos
2954 os princípios da Política Nacional do Meio Ambiente na verdade estão juntos aí e o que a senhora bem
2955 colocou e pretende é separar, dizer o seguinte, existe uma tarefa conjunta que é a Política Nacional de
2956 Recursos Hídricos vai tratar do enquadramento, enquanto que o resto cabe à legislação ambiental e,
2957 portanto, o CONAMA aqui fazendo, através dessa resolução, era essa a intenção, mas vamos pensar no
2958 cidadão lá, no administrador lá no Estado que vai aplicar isso, que vai pegar toda essa questão da saúde, a
2959 segurança, o bem-estar da população, a qualidade de vida e etc. Então, ele ficou um tanto pesado, esse
2960 segundo considerando, talvez até mesmo fazê-los num só, essa ponderação entre o que é o papel dentro,
2961 até onde vai a regulação na legislação ambiental e que isso se conjuga com o enquadramento dos corpos
2962 d'água, o que é de quem, na verdade, acho que foi isso que a senhora quis colocar.

2963

2964

2965 **A SRª. DOROTHY PINATTI CASARINI (CETESB)** – Aqui tem uma palavra-chave, o núcleo dessa frase que
2966 é “o controle de zoneamento e as atividades de (...) e o estabelecimento de padrões de qualidade
2967 ambiental”. Se a gente pudesse colocar isso aqui, aqui, tudo bem, a gente apaga tudo isso aqui e coloca...

2968

2969

2970 **O SR. ROBERTO MONTEIRO (SRHU/MMA)** – O importante é que fique essa idéia de que ao CONAMA
2971 cabe o estabelecimento de critérios e padrões de qualidade ambiental e ao CNRH cabe ao enquadramento
2972 conforme determina a lei. É para dar essa diferenciação porque já vai ter um probleminha ali, como eu citei,
2973 com relação a água de reuso que eles estão estabelecendo parâmetros e padrões, por isso tem essas
2974 interfaces, é bom deixar bem claro, ao CONAMA cabe o estabelecimento de zoneamento em termos de
2975 atividade potencialmente poluidoras, estabelecimento de padrões e parâmetros e critérios de qualidade
2976 ambiental e à 9.433 estabelece um planejamento de enquadramento de corpos d'água.

2977

2978

2979 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – A minha sugestão era de exclusão, mas se for um
2980 ponto importante para a Câmara de mérito, também não vejo nenhum prejuízo ficar não, talvez vai até
2981 dificultar tentar enxugar porque olha o que diz, “que visa assegurar a preservação, melhoria e recuperação
2982 da qualidade ambiental, através da racionalização do uso dos meios, controle e zoneamento”, ou seja,
2983 controle e zoneamento está se referindo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental. O
2984 controle do zoneamento é um instrumento para a preservação, melhoria e recuperação da qualidade
2985 ambiental. Então, eu acho que talvez vai ficar meio complicado se a gente mexer aí. Agora, pode ser que
2986 pare ali, na “qualidade ambiental”. Eu acho que parando ali em “qualidade ambiental” dá uma enxugada e
2987 diz o que precisa ser dito. O núcleo do considerando, o que é importante permanece.

2988

2989

2990 **O SR. RODRIGO COSTA (ANAMMA)** – Ou simplesmente citar os artigos na 6.938 porque o controle do
2991 zoneamento é um dos princípios elencados lá no art. 2 da 6.938, só citar.

2992

2993

2994 **O SR. ROBERTO MONTEIRO (SRHU/MMA)** – Talvez isso seja complicado porque está espalhado em
2995 diversos artigos.

2996

2997

2998 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Então deixa, não vai ter prejuízo.

2999

3000

3001 **O SR. ROBERTO MONTEIRO (SRHU/MMA)** – E pode parar em “qualidade ambiental”.

3002

3003

3004 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Essa resolução aí é bom colocar a data, “resolução 12
3005 de 19 de julho de 2000”. Tira esse “de acordo com a lei”. Se você pegar a resolução, você vai ver que ela
3006 tem base nessa lei.

3007

3008 **O SR. ROBERTO MONTEIRO (SRHU/MMA)** – A gente preocupou com isso para não ficar parecendo que
3009 foi...

3010

3011

3012 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – No próximo considerando coloca a mesma forma do de
3013 cima, e a data. Número 15 de 11 de janeiro de 2001.

3014

3015

3016 **O SR. ROBERTO MONTEIRO (SRHU/MMA)** – Entendeu a preocupação? Por que a gente falou? Porque
3017 isso decorre da lei, essa determinação.

3018

3019

3020 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Sim, mas quando você for ver a resolução, você vai ver
3021 que o fundamento legal é a lei. Coloca a mesma maneira que você fez em cima.

3022

3023

3024 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Os Conselheiros preferem que seja lido o texto? Bem, essas
3025 outras considerações são de caráter técnico, estão aí de seqüência. Alguma observação em relação a elas?

3026

3027

3028 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Esse último eu não tenho na minha versão não, a
3029 minha aqui está diferente.

3030

3031

3032 **A SR^a. DOROTHY PINATTI CASARINI (CETESB)** – Esses artigos todos, do ponto de vista técnico, eles
3033 são uma preocupação que vai culminar com o último, na verdade o que a gente quer é manter a qualidade.
3034 Então, eles estão interligados de uma certa forma, do ponto de vista técnico, para a gente não chegar nessa
3035 condição do último considerando que é uma situação difícil de reverter.

3036

3037

3038 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – É que na minha, como ela não estava completa na
3039 página, eu estava lendo só aqui “considerando a necessidade de se promover a proteção da qualidade das
3040 águas subterrâneas” e aí tem uma vírgula e eu estava achando que era um ponto e vírgula e não tinha o
3041 complemento, aí o complemento faz sentido, aí pode deixar.

3042

3043

3044 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Veja só, esse art. 2º trata das definições, acho que vai seguindo
3045 aí para frente, a partir das definições se fazem as aplicações.

3046

3047

3048 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Ela é uma resolução grande, mas acho que ninguém
3049 vai ter muita coisa aqui para mexer não.

3050

3051

3052 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Art. 2º. Acho que são definições de caráter técnico que estão aí
3053 inseridas para fins do aplicador da norma entender o universo que ele está... Isso são os preceitos para
3054 aplicar o que consta lá na frente.

3055

3056

3057 **A SR^a. CYNTHIA REGINA DE LIMA PASSOS (Ministério do Meio Ambiente)** – Eu não vejo necessidade
3058 não.

3059

3060

3061 **O SR. RUBENS SAMPAIO (Entidades Ambientalistas da Região Nordeste/GERC)** – Eu gostaria de me
3062 pronunciar sobre o art. 2º. Bem, todos sabemos, pelo menos a grande maioria sabe, que prevalece, no
3063 nosso sistema jurídico, o princípio de que a ninguém é dado desconhecer a lei para justificar seu
3064 descumprimento e lei aí empregado no sentido geral, genérico, qualquer norma jurídica. Há, basicamente,
3065 duas situações que podem proporcionar a ignorância da lei ou o desconhecimento da lei: ou a ausência de
3066 acesso ao texto da lei, ao conteúdo da lei, quer dizer, a pessoa simplesmente não tem a oportunidade de
3067 conhecer a lei porque nunca teve a condição de ter acesso a ela ou esta ignorância da lei se dá em virtude
3068 de um defeito na formulação da norma, isto é, a norma foi formulada de uma tal maneira que ela se
3069 apresenta ininteligível, não dá para perceber o que ela está querendo dizer. Ora, como existe esse princípio,
3070 de que a ninguém é dado desconhecer a lei, então a lei tem a obrigação de ser inteligível, senão a gente
3071 não pode exigir que as pessoas venham a cumpri-la. Eu faço essas considerações preliminares porque eu
3072 estava olhando aqui o art. 2º, que trata de definições e eu notei que o elenco dessas definições incorre em
3073 repetidas tautologias, isto é, o conceito que se pretende definir é repetido na própria definição. Vou pegar
3074 aqui alguns exemplos, “teste de toxicidade”. Aí vem a definição: “testes realizados”. Não posso dizer que
3075 testes são testes, não estou explicando o que são testes. Experiência, estou agora só apresentando uma
3076 alternativa: “Teste de toxicidade: experiências realizadas com organismos”, dizer que testes são teste, não
3077 estou explicando, não estou definindo o conceito. “Usos preponderantes: são os principais usos das águas”,
3078 quer dizer, está querendo dizer o que é uso e diz que usos são usos, não está definindo. Tem outros,
3079 “análises toxicológicas: são análises químicas ou bioquímicas”, novamente é tautológico isso, está repetindo
3080 o que se pretende explicar. Enfim, como esta resolução pretende ser um instrumento para o uso dos órgãos
3081 que vão fazer o enquadramento dessas águas, então a resolução tem que se apresentar a esses órgãos de
3082 uma maneira, vamos dizer assim, operacional, de uma forma operacional, que diga: “aqui eu estou sabendo
3083 o que é que eu vou fazer, como é que eu posso utilizar esse instrumento”. Então, a idéia que me ocorre é a
3084 necessidade do corpo técnico que formulou esta resolução redefinir, mas redefinir de uma maneira
3085 apropriada, isto é, não repetindo, na definição, o conceito que ela própria pretende explicar. Esta é uma
3086 observação inicial. Tem algumas definições aqui que tudo bem que ela vai ser dirigida originalmente ou
3087 primeiramente para órgãos técnicos também, que vão fazer o enquadramento, mas depois desses órgãos
3088 técnicos ela tem uma destinação geral, a coletividade em geral porque foi dito, e com bastante acerto, foi
3089 realçada a importância das águas subterrâneas. Todos nós sabemos que já se disse até em demasia que o
3090 século XXI vai ser o século da água, é o século em que a água vai ser aquele elemento da natureza talvez
3091 mais valorizado, mais apreciado porque se avizinha aí o fantasma da escassez da água e quando as águas
3092 superficiais se tornarem imprestáveis na sua maior proporção, a reserva técnica que a gente vai ter é
3093 exatamente a das águas subterrâneas. Então, essas águas têm que estar muito bem preservadas porque
3094 se não estiverem disponíveis, se estiverem também imprestabilizadas, não tem para onde correr, vai ter que

3095produzir água em laboratório. Bem, em resumo, como essa resolução trata de um assunto tão importante,
3096ela interessa a toda a coletividade, não é só a, digamos, aos órgãos técnicos que vão, digamos,
3097operacionalizar a utilização dessa resolução, interessa a todos nós e todos nós precisamos de ler a
3098resolução e entendê-la. Tem muito tecnicismo na redação desta resolução. As audiências públicas para
3099discussão de estudos de impacto ambiental e seu RIMA, um dos requisitos dessa audiência pública é o uso
3100de linguagem acessível à coletividade que vai discutir o RIMA, o Relatório de Impacto Ambiental, é
3101indispensável uma linguagem acessível. A gente sabe que para o meio técnico é muito melhor usar uma
3102linguagem técnica, porque é a linguagem corrente deles e eles se comunicam bem melhor com a linguagem
3103técnica entre si do que usar uma linguagem, digamos, de uso mais popular, mas é preciso ver que essas
3104normas jurídicas vão ser destinadas ao público em geral e tratando de um assunto do maior interesse para
3105a coletividade. Então, eu acho que é preciso talvez se empregar uma linguagem mais acessível. Eu dou um
3106pequeno exemplo, mas há outros, não quero me alongar, mas vou dar só um exemplo, para mim esse
3107exemplo é até bastante emblemático, está no inciso XII do art. 2º, definição de metas. Metas, todos nós
3108sabemos, todos nós temos mais ou menos uma idéia do que é meta, existe uma aceção comum para...

3096
3097
3098**O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Dr. Rubens, só um minuto, já que a gente fez a opção de
3099discutir por artigos, vamos fazer, porque senão a gente vai misturar o 12 com o 2. Ah sim, eu pensei que o
3100senhor falou 12.

3099
3100
3101**O SR. RUBENS SAMPAIO (Entidades Ambientistas da Região Nordeste/GERC)** – Então, metas, todos
3102nós sabemos o que são metas, há uma aceção comum para esse vocábulo, para esse termo, mas quem
3103formulou esse conceito é um primor de tecnicismo isso: “Desdobramento do objeto em realizações físicas e
3104atividades de gestão de acordo com unidades de medida e cronograma de caráter obrigatório”, quer dizer, o
3105homem comum lê isso aí e não vai entender o que é meta, quer dizer, quando ele quiser cobrar, quando o
3106homem comum, quando o cidadão comum quiser cobrar do Poder Público a realização de alguma meta ele
3107vai dizer: “Espera aí, eu não posso nem cobrar a realização de meta porque eu não entendi o que é meta,
3108de acordo com o que essa resolução diz”, porque está muito tecnicista esse conceito. Em resumo o que eu
3109acho, não estou querendo desmerecer essa resolução. O maior realce para mim foi para quem teve a idéia
3110de formular essa resolução, que é da maior importância porque, como eu já disse, porque trata da nossa
3111reserva técnica da água que é o que a gente vai precisar mesmo futuramente, quando as águas superficiais
3112chegarem num ponto crítico de disponibilidade. Aliás, eu até digo que ela já vem com um algum atraso, ela
3113devia ter vindo, lá na Bahia, por exemplo, de onde eu venho, lá o Regime Militar determinou a implantação
3114do pólo petroquímico em cima de um aquífero, que é um lençol de água mineral extraordinário e está lá um
3115pólo petroquímico assentado em cima desse aquífero. Quer dizer, uma resolução dessa, se tivesse chegado
3116antes do pólo petroquímico de Camaçari lá na Bahia, ela teria talvez evitado um problema enorme que nós
3117vamos ter, já estamos começando a ter e vamos ter cada vez mais. A importância dessa resolução para
3118mim é extraordinária e a maioria do que eu li aqui, com pouco entendimento que eu tenho a respeito do
3119assunto, a maioria do que eu li aqui é de muito boa qualidade também, mas não é porque essa resolução
3120tem esses préstimos todos que a gente vai dizer: “Não, agora está tudo ótimo”. O assunto é tão importante
3121que ela deve ser aprimorada, não deve sair daqui com defeitos que possam, de alguma maneira, prejudicar
3122a otimização do seu uso futuro. Então, eu acho que esses conceitos têm que ser redefinidos para se
3123empregar uma linguagem acessível para o cidadão médio, para o cidadão comum, para que ele possa
3124cobrar dos aplicadores da norma os objetivos que a norma visa alcançar e também no sentido de que essas
3125definições do art. 2º, nos casos em que ocorre a hipótese, elas evitem essas tautologia que eu acabei de
3126numerar, basicamente isso.

3102
3103
3104**O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Dr. Rubens, eu vou passar a palavra para ele, mas eu queria
3105fazer uma consideração antes, defendendo a manutenção desse texto. Acontece o seguinte, as suas
3106preocupações em relação a essa questão, dizer que existe um excesso de tecnicismo, que o cidadão lá na
3107ponta não é capaz de entender. Nós temos a sociedade que está aí esperando esse instrumento que
3108precisa ser da forma mais clara possível, por outro lado, o nosso público alvo direto são os técnicos dos
3109órgãos ambientais que vão fazer a aplicação disso. Então, por exemplo, quando nós utilizamos lá - volta lá
3110no item 2 - agora eu vou falar um pouco como o Rodrigo engenheiro agrônomo, porque eu trabalhei em
3111laboratório bioquímico, antes de eu ser advogado eu era engenheiro agrônomo, quando a gente fala nas
3112análises toxicológicas, nós temos um conjunto, as metodologias, para cada tipo de análise existe uma
3113metodologia, a metodologia o que é? É o conjunto de procedimentos que você inicia e termina com um
3114resultado. Então, quando você falou nas análises toxicológicas, eu vejo aí, tentou-se resumir isso da forma
3115mais clara possível. Talvez a repetição das duas palavras ficou ficou tautológico, o que é a análise? É
3116análise. Vai ser como o presidente falou esses dias na televisão que “o fácil é fácil, mas o difícil é mais

3105complicado” e não é isso que chegou aqui. Então, eu vou passar a palavra aqui para a Dra. Dorothy e para
3106 Roberto para que eles façam uma ponderação.

3106

3107

3108**O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Deixa eu só fazer apenas uma pequena observação em
3109relação a essa questão da tautologia. Toda vez que o Dr. Rubens fala eu presto atenção para ouvi-lo porque
3110as considerações que ele faz sempre eu considero pertinentes e essa é uma questão que é boa de ser
3111levantada aqui. Eu concordo com o Dr. Rubens em relação àquele inciso que fala dos usos, que está
3112repetido, dos usos preponderantes, “são os principais usos”, acho que esse a gente pode melhorar.
3113Concordo com ele também que o conceito de metas, como meta é um termo mais usual, ele, nesse caso
3114específico, a gente também possa pensar numa coisa para melhorar. Agora, em relação a análises
3115toxicológicas que começam com análises e tal, eu acho que talvez, Dr. Rubens, dê para ficar porque a
3116gente tem que fazer a seguinte interpretação, o conceito não é análise, é análise toxicológica. A análise, a
3117gente tem que entender aqui, a análise toxicológica seria uma espécie do gênero análise. Então, quando eu
3118digo análise toxicológica, eu tenho que começar a defini-lo por uma análise química ou bioquímica e aí por
3119diante. Você pode tentar usar um sinônimo para análise? Pode, aí não tem problema, aliás, como o senhor
3120sugeriu: “teste de toxicidade”, “experiências realizadas”, pode ser, mas não é porque “teste de toxicidade”
3121começa com a palavra “testes realizados” que seria uma tautologia porque aí nós estamos falando de uma
3122espécie de um gênero como, por exemplo, o inciso I, águas subterrâneas, nós vamos começar a definição
3123falando “líquidos que ocorrem”? Então, o que são águas subterrâneas? São águas que ocorrem
3124naturalmente ou artificialmente no sub-solo, ou seja, é água subterrânea é uma espécie do gênero água. É
3125uma qualificação, uma adjetivação a um substantivo chamado água. E aí, para eu definir água subterrânea,
3126eu necessariamente tenho que começar com o termo “água”. Por isso que eu acho que nesses dois casos,
3127apesar de entender que não há problema em usar sinônimos, como teste de toxicidade nesses dois casos
3128específicos, no inciso I e II, acho que deixar assim é melhor. Não sei se os demais concordam.

3109

3110

3111**A SR^a. DOROTHY PINATTI CASARINI (CETESB)** – Posso complementar a sua fala? Eu gostei muito da
3112avaliação do senhor porque isso foi uma preocupação que nós tivemos, de não repetir o termo na definição
3113para explicar o que era o termo, entretanto, no inciso II e no inciso XII nós estamos aí com um substantivo
3114composto e foi muito bom o seu esclarecimento. O núcleo da palavra são toxicológicas e a gente não está
3115repetindo o toxicológico na definição do inciso II. Esses dois casos especificamente eu acho que a gente
3116tem que manter porque o substantivo é composto. Concordo com a avaliação do senhor de que a definição
3117de meta está muito complexa e a minha proposta seria tirar “desdobramento do objeto em” a definição
3118começa em “realizações físicas e atividade de gestão de acordo com a unidade de medida e cronograma
3119pré-estabelecido”, isso é uma coisa muito simples, esse começo é absolutamente dispensável e ele cria
3120uma certa complexidade na definição que não ajuda em nada. Em relação à palavra “teste” eu acato sua
3121sugestão que é muito boa, por sinal, a gente pode utilizar “experiência” ou “estudos”, nesse caso.

3112

3113

3114**O SR. ROBERTO MONTEIRO (SRHU/MMA)** – Eu me permitiria discordar um pouquinho do seu final
3115porque a gente teve muita preocupação quando a gente fala “teste toxicológicos” o que a gente está
3116querendo caracterizar são os testes toxicológicos, como muito bem colocado pelo Ubergue. Quando a gente
3117fala experiência, experiência é muito mais geral do que teste. Então, a utilização de uma expressão ou outra
3118tem que tomar muito cuidado porque pode mudar conceitualmente o que a gente está querendo identificar.
3119Então, por isso “análises toxicológicas” a gente repetiu “análise” porque o que interessa é definir o que é
3120análise toxicológica, são análises, não são experiências, não estão inventando, é análise, é aquilo que é
3121feito no laboratório, análises químicas e bioquímicas realizadas. Então, há uma grande preocupação com
3122relação a isso. Quando a gente fala em uso preponderante, a gente não está querendo definir uso, todo
3123mundo sabe o que é uso, a gente está querendo definir o que é preponderante. Então, os usos mais
3124importantes utilizados na bacia. Eu faço um apelo a sua condescendência e compreensão porque embora o
3125meta realmente esse “meta” está incomodando a gente há muito tempo, mas foi o melhor texto que a gente
3126chegou e agora felizmente Dra. Dorothy, com a supressão dessa inicial da definição, acho que melhora, fica
3127mais simples, mas essa resolução, contestando um pouco “data vênica” o Dr. Rubens, a sua colocação. As
3128resoluções têm que ter uma linguagem mais próxima possível do público, desde que ela não fique
3129prejudicada. Por exemplo, se eu for definir “coliforme termotolerante”, tem muita gente aqui dentro dessa
3130sala que não vai entender a definição, porque é uma definição científica que não tem outro jeito de ser feita,
3131não tem uma versão popular, “é um bichinho que num ensaio em lactose, beta não sei o que lá”, então, não
3132dá, não tem como, não existe uma forma de explicar determinadas definições, acho inclusive que coliforme
3133termotolerante deve ser aí dentro... Não tem. Então, tem algumas definições que não tem como se ter mais
3134próxima. Mas essa preocupação nos amparou em todos os momentos, de ter uma definição técnica, que
3135tivesse consistência técnica e acessível aos mortais de uma forma geral. Agora, tem definições que não tem
3136como mudar, hidrogeológico, se a população não sabe o que é hidrogeológico, não tem como porque não

3115tem substitutivo para isso em linguagem popular. Então, por isso eu apelo a sua compreensão e
3116condescendência para ver se a gente muda o menos possível em cima daquilo que é necessário mudar,
3117que até agora eu só identifiquei aquela questão das metas.

3116

3117

3118**O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Essa questão dos usos preponderantes, quando não estou
3119nessa reunião, estou nas outras, inclusive Conselho de Recursos Hídricos. Essa discussão da definição do
3120tal termo preponderante já rendeu alguns dias de debate e de bate-boca inclusive porque certas coisas não
3121têm como chegarmos ao extremo da definição e elas ficam um tanto genéricas e essa questão do uso
3122preponderante, principalmente na questão de outorga, quando você vai definir quem pode e que intensidade
3123de uso isso deve ser feito e você diz o que é preponderante, o preponderante pode ser hoje, mas pode não
3124ser amanhã e por isso ali consta que é uma questão que no tempo pode mudar, hoje é preponderante para
3125irrigação, amanhã pode ser para o consumo humano e a irrigação deixa de ser preponderante e industrial e
3126vice versa.

3119

3120

3121**O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Em relação a “uso preponderantes”, deveria começar
3122também com substantivo, tirar esse “são”. Acho que o 1 e o 2, na minha opinião, têm que ficar assim
3123mesmo, não sei se Dr. Rubens agora já está mais convencido da necessidade de definir assim, mas acho
3124que esses dois têm que ficar assim mesmo.

3122

3123

3124**O SR. RUBENS SAMPAIO (Entidades Ambientalistas da Região Nordeste/GERC)** – Inicialmente a
3125minha idéia era de mudar realmente, mas nesse caso desses substantivos compostos, eu acato a
3126ponderação do Dr. Ubergue.

3125

3126

3127**O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Em relação a esse art. 2º, são esses os questionamentos?

3128

3129

3130**O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – No inciso VI, “condição de qualidade: qualidade
3131apresentada”, é assim mesmo?

3131

3132

3133**O SR. ROBERTO MONTEIRO (SRHU/MMA)** – É isso mesmo, é a condição existente naquele momento, é
3134aquela que a gente vai lá, leva para amostra e a qualidade nesse momento é essa.

3134

3135**O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Tá, é dúvida, não é crítica não.

3136

3137

3138**O SR. ROBERTO MONTEIRO (SRHU/MMA)** – É porque nós definimos o que seria o valor de referência de
3139qualidade, que seria o valor natural dela, a condição de qualidade, que pode não ser a condição natural e a
3140condição desejável, que é o enquadramento, por isso que a gente estabeleceu esses conceitos todos.

3139

3140

3141**O SR. RUBENS SAMPAIO (Entidades Ambientalistas da Região Nordeste/GERC)** – Alan, o 8º.
3142Enquadramento: estabelecimento da meta ou já é a meta ou o objetivo a ser obrigatoriamente alcançado? É
3143o estabelecimento, concordo. Está certo. Metas, qual foi a sugestão da Dra. Dorothy para metas?

3142

3143

3144**A SRª. DOROTHY PINATTI CASARINI (CETESB)** – Tirar o “desdobramento do objeto em”.

3145

3146

3147**O SR. RUBENS SAMPAIO (Entidades Ambientalistas da Região Nordeste/GERC)** – Ficou melhor. “XV -
3148Parâmetro de qualidade da água”. A pergunta é a seguinte, parâmetro de qualidade da água não seriam os
3149indicadores representativos da qualidade da água? Estou estranhando esse “substância ou outros”, não
3150seria indicadores representativos da qualidade da água?

3148

3149

3150**O SR. ROBERTO MONTEIRO (SRHU/MMA)** – Quando a gente cita parâmetro, a gente diz especificamente
3151o que é. Cada um desses parâmetros são indicadores de qualidade, num sentido da expressão. Deixa eu
3152complementar, por favor. Parâmetro é o seguinte, parâmetro é aquilo que vai ser examinado e que tem
3153valores associados que são os padrões. Os parâmetros podem ser substâncias: alumínio, arsênio, boro, o

3151que for, tudo isso e podem ser outros indicadores que não são substâncias, tipo PH, temperatura,
3152alcalinidade. Não estão dentro de indicadores, o PH é um índice de potencial hidrogeniônico. Então, é
3153técnico, mas isso aí...

3152

3153

3154**O SR. RUBENS SAMPAIO (Entidades Ambientalistas da Região Nordeste/GERC)** – Dra. Dorothy, a
3155pergunta é a seguinte, a definição de parâmetro de qualidade da água não estaria satisfeita com
3156simplesmente indicadores representativos da qualidade da água?

3157

3158

3159**A SRª. DOROTHY PINATTI CASARINI (CETESB)** – Eu considero que não, vou tentar esclarecer. A
3160importância dessa definição é para a leitura da tabela. Lá na tabela nós temos parâmetros, como ele
3161explicou, que são substâncias e temos parâmetros que são outros indicadores, que não são substâncias,
3162mas todos vêm na mesma coluna, embaixo da palavra “parâmetros”. Se eu fosse fazer uma resolução só de
3163substâncias químicas, eu não escrevo lá “parâmetros” nessa coluna, eu escrevo “substâncias químicas”,
3164mas como lá nessa coluna eu tenho substâncias químicas, PH, temperatura e microorganismo, inclusive,
3165isso, convencionalmente, no mundo é denominado parâmetros, é *parameter* em inglês e parâmetros em
3166português, exatamente essa definição que está aí. Pode ser uma substância ou eu teria que falar assim:
3167“Substância, característica física, como é o ph, características químicas, microbiológicas”, seria uma coisa
3168enorme. Para não dizer tudo isso a gente escreve “substâncias”, porque a grande maioria são substâncias,
3169ou “outros indicadores” que são as exceções.

3170

3171

3172**O SR. RUBENS SAMPAIO (Entidades Ambientalistas da Região Nordeste/GERC)** – E substâncias não
3173se inclui no conceito de indicadores?

3174

3175

3176**A SRª. DOROTHY PINATTI CASARINI (CETESB)** – Não, porque a substância o senhor vai lá e mede a
3177substância e o microorganismo é um indicador da qualidade. Se tiver lá *Escherichia coli*, ela indica a
3178presença de esgoto doméstico, a substância não é um indicador, ela é por si só.

3179

3180

3181**O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Doutora, uma redação assim, pensando alto, não é
3182nem sugestão, é mais especulação, “parâmetro de qualidade da água: indicadores, substâncias ou outras
3183referências representativas da qualidade da água”, serviria? Eu estou entendendo a preocupação do Dr.
3184Rubens...

3185

3186

3187**O SR. ROBERTO MONTEIRO (SRHU/MMA)** – Só uma preliminar do seguinte, você vai concordar
3188imediatamente depois dessa preliminar aqui que eu coloquei. A preliminar da colocação dessa redação é
3189que quando a gente fez as redações, primeira coisa, a definição já existe em alguma legislação? Se não
3190existe na legislação nacional, existe nos compêndios internacionais? Então, essa definição aí é
3191praticamente o que está como definição internacional do que é um parâmetro.

3192

3193

3194**O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Eu fiz essa especulação para tentar atender um pouco
3195o pensamento do Dr. Rubens, que eu estou entendendo o que ele está pensando, mas se vocês estão
3196dizendo que é uma questão técnica, que não dá para inovar, deixa assim, sem problema.

3197

3198

3199**O SR. RUBENS SAMPAIO (Entidades Ambientalistas da Região Nordeste/GERC)** – Passando adiante.
3200Remediação. Inciso XVI, remediação. Aí está dito: “remoção ou atenuação dos contaminantes presentes na
3201água subterrânea por meio de técnicas ou conjunto de técnicas”. Me parece que o conceito de remediação,
3202se eu bem entendo o que é remediação, ele ficaria melhor se dissesse “técnicas ou conjunto de técnicas
3203com vistas a remoção ou atenuação de contaminantes presentes”, a senhora concorda?

3204

3205

3206**A SRª. DOROTHY PINATTI CASARINI (CETESB)** – Concordo. Ocorre que “água subterrânea” é uma
3207palavra que tem uma interpretação de plural, as pessoas dizem “água superficial”, mas elas interpretam as
3208subterrâneas como algo no plural. Estou tentando deixar de usar no plural.

3209

3210

3211 **O SR. RUBENS SAMPAIO (Entidades Ambientalistas da Região Nordeste/GERC)** – Se acha
3212 tecnicamente que fique no singular, não sou eu que vou dizer o contrário.
3213
3214
3215 **O SR. ROBERTO MONTEIRO (SRHU/MMA)** – Agora, precipitadamente concordei com o Dr. Rubens, mas
3216 vou ter que voltar atrás. Dr. Rubens, e gostaria que o senhor compreendesse o porquê. Remediação não é
3217 a técnica e nem o conjunto de técnicas. Na sua inversão fica parecendo que a remediação é a técnica ou o
3218 conjunto de técnicas utilizadas ou com vistas a remoção e atenuação dos contaminantes, inverteu-se o
3219 sentido. A remediação é a remoção propriamente dita ou atenuação dos contaminantes presentes, por meio
3220 das técnicas. Desculpe, peço a sua compreensão porque a expressão é remediação, remediação não são
3221 as técnicas, remediação é o sítio está saneado, está remediado, está na sua condição...
3222
3223
3224 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – É o seguinte, uma questão de ordem aqui, senão nós não
3225 vamos acabar isso hoje. A questão é o seguinte, foi feita a sugestão, foi discutido, Dra. Dorothy acatou. Nós
3226 vamos organizar aqui, é uma discussão jurídica com o apoio de você, não é um seminário que cada um
3227 agora com a parte técnica vai também voltar a discordar. Acho que o conceito está razoável, a Doutora
3228 concordou com o conceito, se existe uma concordância dentro da Câmara Técnica, lá na Câmara Técnica
3229 que se discuta isso. É o seguinte, está feito isso aí, é nesse...
3230
3231
3232 **O SR. RUBENS SAMPAIO (Entidades Ambientalistas da Região Nordeste/GERC)** – Eu quero apenas,
3233 em consideração ao Roberto, esclarecer melhor o sentido da observação que eu fiz. Veja bem, Roberto,
3234 remediação...
3235
3236
3237 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Dr. Rubens, desculpa a intervenção, mas o texto está de
3238 acordo, está da forma como lhe agrada, como a Doutora concorda, não é isso?
3239
3240
3241 **O SR. RUBENS SAMPAIO (Entidades Ambientalistas da Região Nordeste/GERC)** – Rodrigo, eu entendi
3242 que já foi aprovado, mas eu estou querendo prestar um esclarecimento a Roberto em consideração pessoal
3243 a ele.
3244
3245
3246 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Tudo bem, mas se me permite aqui na condução dos trabalhos,
3247 a Dra. Cinthya, 3 horas tem um compromisso, nós temos que tocar isso, temos o horário do almoço que nós
3248 podemos usar para essa seqüência, para esse colóquio, mas se o senhor concordar, porque o senhor não
3249 vai convencer o Roberto, o Roberto não é uma pessoa fácil de convencer, o senhor também não é. Aqui a
3250 decisão é da Câmara Jurídica.
3251
3252 **O SR. ROBERTO MONTEIRO (SRHU/MMA)** – Isso não é jurídico, isso é técnico.
3253
3254
3255 **O SR. RUBENS SAMPAIO (Entidades Ambientalistas da Região Nordeste/GERC)** – O conceito passou
3256 a ser jurídico, quando entrou na norma, passou a ser jurídico. Dr. Rogdrigo, não lhe tomo mais do que 2
3257 minutos para dizer isso. Roberto, remediação é uma palavra composta, remediação é ação de remediar,
3258 *remedium* é uma palavra latina é a *actio* também é uma palavra latina. *Remediatio, remediaciones* é ação de
3259 remediar. Então, remediação é exatamente a ação, a técnica para conseguir o resultado que você
3260 mencionou há pouco. O que você mencionou há pouco é o resultado dessa técnica. A remediação é a
3261 técnica utilizada para alcançar esse resultado.
3262
3263
3264 **A SRª. DOROTHY PINATTI CASARINI (CETESB)** – Corretíssimo.
3265
3266
3267 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Então, vamos à seqüência. Continuando. Esses valores foram
3268 definidos na técnica, foram trazidos aqui para dentro da resolução, são conceitos da bioquímica, são
3269 convencionais na literatura, acho que nós não... Vamos à questão do art. 3º, então.
3270
3271
3272 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Eu só fiquei numa dúvida, porque fala classe especial,
3273 classe 1, 2, 3 e 4 e...

3274
3275
3276 **O SR. RODRIGO COSTA (ANAMMA)** – Eu e Dra. Cynthia observamos esse pequeno erro, falta o número 5
3277 no último.
3278
3279 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Eu também tinha visto isso no meu texto. Em relação às classes
3280 de água nenhum óbice no aspecto do texto jurídico, até porque é estritamente técnico. Vamos adiante. Art.
3281 14.
3282 **O SR. RODRIGO COSTA (ANAMMA)** – Eu tenho uma questão a fazer à Dra. Dorothy, se ela puder me... O
3283 anexo 1 traz as substâncias, os valores, estipulando consumo de água para cada tipo de classe e um dos
3284 parâmetros é usar o Valor Máximo Permitido, o valor máximo de cada substância que permite que seja
3285 usada para o consumo humano, dessedentação de animais e etc. O problema é o seguinte, a senhora
3286 falou na exposição, tenho até que achar o texto aqui e não achei, que os Estados, os órgãos ambiente dos
3287 Estados vão definir esses parâmetros.
3288
3289
3290 **A SRª. DOROTHY PINATTI CASARINI (CETESB)** – Não, os VRQs. Valor máximo é o da tabela. O VRQ só
3291 vai ser definido por conta das substâncias de ocorrência natural. Cada Estado vai ter a sua
3292 hidrogeoquímica. Agora o VMP é um valor calculado em função do risco que causa, por exemplo, no caso
3293 do consumo humano, calcula-se que 10 miligramas de nitrato afeta a hemoglobina. Então, isso é um
3294 número calculado, ele não tem que ser feito pelos Estados, é um número internacional conhecido como
3295 causar um efeito adverso à saúde ou causar um efeito adverso no solo e na vegetação, no caso da planta,
3296 da irrigação, no caso do contato primário, que é a dessedentação, contato primário que é o banho, são
3297 tudo números calculados, esse é fixo. Só os Estados vão, como ele tem que fazer o VRQ e para algumas
3298 classes é o VRQ e para outras classes é uma relação entre o VRQ e o VMP, então, a gente tem que deixar
3299 isso...
3300
3301 **O SR. RODRIGO COSTA (ANAMMA)** – Até que ponto o VRQ altera o Valor Máximo Permitido para
3302 consumo?
3303
3304
3305 **A SRª. DOROTHY PINATTI CASARINI (CETESB)** – Em nenhum momento, eles não se alteram.
3306
3307
3308 **O SR. RODRIGO COSTA (ANAMMA)** – Se não dificulta o consumo humano...
3309
3310
3311 **A SRª. DOROTHY PINATTI CASARINI (CETESB)** – A única coisa talvez para esclarecer para você é que
3312 na água as duas substâncias estão juntas. Então, você pode ter na água que você está tomando um cromo
3313 que é natural e que, portanto, vai ser determinado e conhecido pelo monitoramento e determinado pelo
3314 VRQ do cromo naquela água ou ele pode estar naquela água que você está bebendo, advindo de um
3315 processo industrial, por isso é que existe algumas substâncias que têm ambas origens.
3316
3317
3318 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Bem, art. 4º, art. 5º, estão aqui as condições da qualidade da
3319 água. Art. 6º, esses artigos são estritamente técnicos. Veja que desse artigo em diante vão tratando de
3320 acordo com as classes estabelecendo aqui que na verdade são vinculação com as tabelas, esses artigos
3321 não se remetendo às tabelas, é isso?
3322
3323
3324 **A SRª. DOROTHY PINATTI CASARINI (CETESB)** – Ao uso das tabelas e aos usos dos padrões, é o
3325 capítulo dos padrões e condições. É como fazer os padrões e condições de qualidade da água utilizando os
3326 anexos.
3327
3328
3329 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Tem uma questão aqui, mas não sei se eu vou
3330 antecipar, acho melhor deixar para quando a gente for, posso antecipar? A Doutora falou de anexos agora e
3331 eu estava vendo aqui, o anexo 1 está perfeito, agora, o anexo 3 me parece que tem aquela nossa discussão
3332 que foi, na penúltima reunião, nós enfrentamos que me parece que tem conteúdo normativo e que não

3307deveria estar no anexo e sim dentro da resolução por meio de um capítulo, porque anexos geralmente são
3308tabelas, valores, dados mais objetivos e aí me parece que tem um conteúdo normativo que precisaria entrar
3309como capítulo...

3308

3309

3310**O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA) –** Ou parágrafo lá no artigo que trata dessa classe.

3311

3312

3313**O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) –** Como tem conteúdo normativo, não deveria vir em
3314forma de anexo e sim dentro da resolução em algum momento adequado.

3314

3315

3316**A SR^a. DOROTHY PINATTI CASARINI (CETESB) –** A decisão da gente colocar isso como anexo foi em
3317relação ao fato de que isso são procedimentos tecnológicos de análise que estão em constante
3318transformação. Se a gente coloca isso lá na resolução, nós vamos criar uma complexidade na resolução
3319que ela é mutável. Então, a preferência que nós demos foi deixamos o texto limpo e o anexo, como
3320provavelmente pode, daqui a um período, 5 ou 6 anos, ou 10, tecnologicamente a gente já não estar mais
3321fazendo essas análises com essas complexidades de comparação de Limite de Qualidade Analítica, que é o
3322LQA, Limite de Quantificação Praticável, isso depende de equipamentos de análise. Então, a gente optou
3323por deixar isso aí em função dessa dinâmica tecnológica analítica que a gente enfrenta nessa questão de
3324determinações.

3317

3318

3319**O SR. RUBENS SAMPAIO (Entidades Ambientistas da Região Nordeste/GERC) –** Dra. Dorothy, a
3320senhora justificou com o fato de no anexo poder fazer as alterações que eventualmente se tornem
3321necessárias, mas o processo de alteração do anexo é o mesmo para o texto da resolução. Então, o grau de
3322dificuldade ou de complexidade é o mesmo. Eu concordo com a observação do Dr. Ubergue de que essas
3323normas, esses textos aí têm conteúdo normativo e por isso realmente deveriam estar no corpo da proposta.
3324Não sei exatamente em qual, mas pelo menos poderia estar nas disposições finais. Em último caso, se não
3325se puder encontrar uma categorização mais apropriada, que ela entre nas disposições finais, mas que tem
3326conteúdo normativo, claramente tem: “as amostras deverão ser coletadas”, isso é norma, isso tem força
3327obrigatória. Não é matéria de anexo, é matéria do texto da própria proposta mesmo.

3320

3321

3322**A SR^a. DOROTHY PINATTI CASARINI (CETESB) –** Mas ocorre que não é norma do objeto da resolução, é
3323norma do controle de qualidade. Então, o objeto desse anexo é “controle de qualidade analítica”, que não é
3324objeto dessa resolução.

3323

3324

3325**O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil) –** Tudo bem, mas o que diz a ementa? “Dispõe sobre a
3326classificação de diretrizes ambientais para enquadramento das águas e dá outras providências”. Coloca isso
3327lá nas disposições finais, como o Dr. Rubens falou, porque essas seriam as “outras providências” porque do
3328ponto de vista jurídico é inegável que aí há conteúdo normativo, e conteúdo não se põe em anexo.

3326

3327**O SR. RODRIGO COSTA (ANAMMA) –** Até porque o conteúdo do anexo 3, os procedimentos para chegar
3328aos resultados comparativos com o anexo 1, eles alteram, podem alterar a qualidade do resultado final, de
3329uma análise química.

3328

3329

3330**A SR^a. DOROTHY PINATTI CASARINI (CETESB) –** Pessoal, quando fizemos a resolução, nós tínhamos -
3331vou abrir aqui agora - nós tínhamos isso daí tudo dentro da resolução e eu fui voto vencido, isso foi
3332totalmente transferido como anexo, mas ele não estava nas disposições finais, estava no capítulo de
3333padrões e condições de qualidade.

3331

3332

3333**O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA) –** Tem uma questão de encaminhamento aqui, nós podemos
3334seguir o texto e depois fazer o encaixe no texto, tirando do anexo. Quanto a isso fica assim decidido. Vamos
3335voltar lá onde estávamos. Então, nós estávamos no 7º. No 8º houve esse levantamento da questão das
3336classes, o 9º, o 10º, o 11º, aí vem o 12º, que trata dos parâmetros para subsidiar a proposta de
3337enquadramento. 13º trata dos órgãos, da obrigação dos órgãos em monitorar esses parâmetros,
3338acrescendo ainda outros, PH, turbidez, condutividade elétrica, são questões do conjunto. § 1º e 2º também.
3339Um prazo de monitoramento de 5 anos. Não vejo também nenhum... Aí também questões metodológicas
3340dos resultados. § 4º fala da eventual complementação dessa avaliação.

3334

3335

3336 **A SRª. DOROTHY PINATTI CASARINI (CETESB)** – O anexo 3 é aí que ele entraria, no art. 15º.

3337

3338

3339 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Vamos esperar o Ubergue voltar e depois a gente volta nele, a gente pode colocar em parágrafos, porque nós estamos tratando da mesma questão, estamos tratando da questão da parte temporal, tecnológica das amostragens, porque se a gente criar novos artigos, estamos trazendo assunto novo e não é o caso e trocaria a ordem de todos os artigos, teríamos que renumerar tudo na seqüência. Talvez seja possível a gente emendar aí mesmo.

3340

3341

3342 **O SR. BRUNO DINIZ (IBAMA)** – A minha sugestão é que se mantenha o anexo 3, mas acho que tem que ser observado que as palavras que estão no anexo 3 são imperativas, “deverão, deverão”. Como já está aí no art. 15 “deverão ser realizadas”, é só trocar essas palavras imperativas e colocar “observar que”, acho que dá para alterar esse tipo de coisa e que não necessitaria você transformar o anexo 3 em artigo, dentro da resolução, já está escrito “deverão ser realizadas”.

3343

3344

3345 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – É que acontece o seguinte, em outros assuntos aqui que a gente tratou com tabelas e que nas tabelas e anexos vinham outras disposições, dentro da técnica jurídica a gente tem que trazer para dentro do texto normativo porque são disposições normativas e tabelas e quadros, na verdade, você traz índices, padrões, parâmetros e não as regras, as regras do jogo a gente traz para dentro do texto. Então, essa é uma questão de técnica jurídica, mas aí a gente vai retornar e vamos fazer esses ajustes, vamos tentar colocar dentro do melhor linguajar, sem ser repetitivo também dentro daquelas sugestões aqui que você está trazendo. Não vamos falar nele agora, eu disse que nós vamos voltar nele. Depois nós vamos voltar para fazer o encaixe. Vamos ao art. 16, que autoriza outras condições e padrões, também está dentro da característica concorrente e de novas circunstâncias, não vejo problema aí também. Esse capítulo já trata das diretrizes para prevenção e controle da poluição de águas.

3346

3347

3348 **O SR. RUBENS SAMPAIO (Entidades Ambientalistas da Região Nordeste/GERC)** – Passa do art. 16 para o 18. Vai ter que renumerar todos os seguintes.

3349

3350

3351 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Faz o seguinte, deixa do jeito que está porque se a gente resolver inserir um artigo lá atrás, está mais fácil de consertar. Já fica pronto o remendo. Caso seja preciso.

3352

3353

3354 **A SRª. DOROTHY PINATTI CASARINI (CETESB)** – Acredito que talvez precisamos criar artigo porque o anexo 3 vai ter incisos, além dos parágrafos. Então, eu acredito que nós vamos precisar criar um artigo para anexo, para comportar os incisos do item 6.

3355

3356

3357 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Então, na seqüência numérica temos um espaço para eventualmente fazer inserção daquilo como artigo ou como inciso. Agora, estamos aí no capítulo das diretrizes para prevenção e controle da poluição, art. 19 agora. Uma questão levantada aqui sobre os órgãos gestores dos recursos hídricos e de saúde. Isso aí é nas eventualidades, trata das eventualidades. A articulação dos órgãos, no parágrafo único. Vamos lá ao art. 20, fala das restrições e exigências de classe. A vinculação delas é o licenciamento, o zoneamento e a implementação dos instrumentos de gestão. O art. 21 trata da recarga, que foi explicado aqui, recarga artificial e injeção. Durante a palestra foi feita a explicação disso. O art. 22.

3358

3359

3360 **O SR. RUBENS SAMPAIO (Entidades Ambientalistas da Região Nordeste/GERC)** – O parágrafo único do art. 22, eu tenho duas observações sobre ele. Primeiro o verbo “referir” tem uma regência diversa da que foi empregada aí, a expressão correta seria “a injeção a que se refere o caput”, faltando a preposição “a”, é preciso diz “o caput deste artigo”, porque caput pode ser este, pode ser qualquer outro artigo. Tem que esclarecer. Essa falha aí sobre a indicação do artigo, caput desse artigo está reproduzida em vários outros dispositivos, não vou mencionara agora, mas onde falar caput, tem que dizer qual é o artigo e no caso é sempre “deste artigo”.

3361

3362

3363 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – A gente vai chegar neles, aí a gente já vai consertando. Art. 23.
3364 Essa parte está tratando sobre a injeção.
3364
3365 **O SR. RUBENS SAMPAIO (Entidades Ambientistas da Região Nordeste/GERC)** – Ainda no parágrafo
3366 único, “a injeção a que se refere o caput deste artigo não deverá promover alteração”, não tem esse “a”.
3367
3368
3369 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Aí está dizendo o seguinte, nesse artigo, de que para que possa
3370 ser admitida essa tal injeção direta, é necessário que se realizem esses estudos, na verdade, acho que está
3371 trazendo como condição.
3372
3373
3374 **A SRª. DOROTHY PINATTI CASARINI (CETESB)** – É uma exigência técnica, é permitido, desde que
3375 atenda apresentando controle, de acordo com as exigências do órgão competente, com base em estudos
3376 hidrogeológicos e essa demonstração, na verdade, é uma avaliação de um piloto que vai trazer um relatório
3377 de dados e tem que ser avaliado pelo órgão competente.
3378
3379
3380 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – É só uma questão de técnica legislativa porque esse é
3381 um artigo que está me parecendo um pouco extenso e aí talvez, não ia mudar nada, não ia tirar nada disso
3382 que a Doutora falou, pararia ali em “órgãos competentes”, abriria um parágrafo único dizendo “o disposto no
3383 caput levará em conta estudos hidrológicos apresentados pelo interessado”, só para diminuir o tamanho da
3384 oração que está um artigo muito extenso.
3385
3386
3387 **A SRª. DOROTHY PINATTI CASARINI (CETESB)** – Concordo, eu acho que fica melhor.
3388
3389
3390 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Veja só, o que está sendo dito é que caso seja admitida a
3391 injeção direta, na verdade é uma explicação do controle através do monitoramento, de como deve ser feito.
3392
3393
3394 **A SRª. DOROTHY PINATTI CASARINI (CETESB)** – Eu tenho uma consideração, “o disposto no caput
3395 deverá ser executado pelo interessado por meio de estudos hidrogeológicos”...
3396
3397
3398 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Ele terá que provar, veja a segunda parte ali, “demonstrando
3399 que a injeção não provocará alterações”. Quer dizer o seguinte, ele poderá fazer essa injeção que está
3400 prevista no caput do 24, desde que ele comprove, através de monitoramento, que não está...
3401
3402
3403 **O SR. ROBERTO MONTEIRO (SRHU/MMA)** – É uma condição para a admissibilidade da injeção direta.
3404
3405
3406 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Seria assim: “A injeção direta prevista no caput deste artigo
3407 poderá ser feita desde que”.
3408
3409
3410 **O SR. ROBERTO MONTEIRO (SRHU/MMA)** – Espera aí, aí já está no caput.
3411
3412
3413 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Talvez seja melhor deixar como estava lá.
3414
3415
3416 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Acho que “o disposto no caput levará em conta”
3417 resolve.
3418
3419
3420 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – É uma condição para que possa ser feito. Veja só, só se pode
3421 fazer injeção direta quando você provar que não haverá alteração da condição da qualidade, não é isso? O
3422 texto original trazia tudo na mesma frase apesar da redação estar um pouco longa. Quer dizer, ele já diz
3423 que pode e já traz a condição porque trata-se de uma exceção, não é isso?
3424

3425

3426 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Deixa assim mesmo, mas da outra maneira o disposto
3427 no caput poderá ser precedido de estudos, mas deixa assim.

3428

3429

3430 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Essa questão do “devem” e não “podem”, o que vocês
3431 pensam, do art. 25?

3432

3433

3434 **O SR. RODRIGO COSTA (ANAMMA)** – Mais para frente, “em desacordo”, não seria “dissonante”?

3435

3436

3437 **O SR. ROBERTO MONTEIRO (SRHU/MMA)** – Isso é texto base de toda política, essa é a essência do
3438 processo, não poder conferir características em desacordo. É o correto.

3439

3440

3441 **A SRª. DOROTHY PINATTI CASARINI (CETESB)** – É um jargão.

3442

3443

3444 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – OK, tem alguma outra sugestão, Rodrigo? Não? Bom, vamos
3445 ao 26. Art. 28. Sugestão de colocar uma vírgula depois do “desses”, no caput do 28. Não teria um entre
3446 vírgulas aí no § 3º, depois do “adequação” uma vírgula e depois de “anterior”. Não? Então tira a vírgula.

3447

3448

3449 **A SRª. DOROTHY PINATTI CASARINI (CETESB)** – Aí no caso são apenas, está referindo ao caput e no
3450 caput não tem “medidas”.

3451

3452 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Então, tiraria o “as”, de novo. Porque lá em cima não existem as
3453 medidas de contenção, porque é dentro das ações. Então, tira o “referidas no caput”.

3454

3455

3456 **A SRª. DOROTHY PINATTI CASARINI (CETESB)** – Posso fazer um esclarecimento? A contenção é uma
3457 ação de controle. Então, o errado é “referido no caput”, não tem referência ao caput, “medidas de contenção
3458 de águas subterrâneas” tira esse “referidas no caput”, deverão ser exigidas pelo órgão competente quando
3459 tecnicamente justificado”.

3460

3461

3462 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Bom, vamos baixar o texto.

3463

3464

3465 **A SRª. DOROTHY PINATTI CASARINI (CETESB)** – Tem um erro grave ali, lá no 32, é que tem uma
3466 palavra ali que me assusta muito, MP. Eu não quero essa palavra na minha resolução (*Risos!*) É VMP.

3467

3468

3469 **O SR. ROBERTO MONTEIRO (SRHU/MMA)** – Isso é uma questão de estilo, eu, por exemplo, não gosto
3470 muito de botar vírgula antes do O e do E. Agora, o problema é o seguinte, pode se colocar vírgula depois de
3471 LQP também, “constantes no anexo I”.

3472

3473

3474 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Não vamos brigar, se alguém quiser botar mais alguma vírgula
3475 aí...

3476

3477

3478 **A SRª. CYNTHIA REGINA DE LIMA PASSOS (Ministério do Meio Ambiente)** – Eu não sei se eu entendi
3479 corretamente, mas ali “deverão ser reavaliados a cada cinco anos”, que é a regra, “ou em menor prazo,
3480 quando tecnicamente justificado”, é isso? Não caberia aquela vírgula depois do prazo, que vocês inclusive
3481 já tiraram enquanto eu estava falando.

3482

3483

3484 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Agora, no 2º, esse “a qualquer momento”, o que vocês acham?
3485 Entre vírgulas? Bom, só sobrou aquela história do anexo 3 que a gente ou pode inserir em parágrafo
3486 quando trata dessa questão ou criar um artigo, está sobrando um espaço.

3487

3488

3489 **O SR. ROBERTO MONTEIRO (SRHU/MMA)** – A sugestão que eu faria é, no próprio artigo, estender um
3490 pouco mais, dizendo o seguinte: “Para o atendimento a esta resolução, as amostragens, análises, controle
3491 de qualidade, apresentações de dados analíticos deverão ser realizadas conforme as disposições abaixo:
3492 Inciso I”.

3490

3491

3492 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Copia o texto lá e traz ele para cá que a gente vai fazer um
3493 implante. Espera aí, Roberto, veja que a gente refere ao anexo 3, “deverão ser realizadas”.

3493

3494

3495 **O SR. ROBERTO MONTEIRO (SRHU/MMA)** – “Para o atendimento dessa resolução, as amostragens e
3496 análises de água (...) deverão adotar os procedimentos mínimos adotados abaixo” aí inclui os incisos.

3496

3497

3498 **A SRª. DOROTHY PINATTI CASARINI (CETESB)** – Eu colocaria da seguinte forma, depois da vírgula,
3499 “efetuar também análises na fração dissolvida”. A frase é a seguinte: “Quando tecnicamente justificado,
3500 efetuar também análises na fração dissolvida”, é isso a idéia que a gente está colocando aí. O “quando
3501 tecnicamente justificado” não está ligado à oração anterior, está ligado ao que vem depois, então não tem.
3502 Eu concordo com o doutor, a gente tem que colocar um ponto e vírgula, aí depois do “justificado” não cabe.
3503 Podemos criar novo inciso e dizer: “As análises, quando tecnicamente justificadas, poderão ser efetuadas
3504 também na fração dissolvida”.

3499

3500

3501 **O SR. RODRIGO COSTA (ANAMMA)** – Outra opção seria parar em “alteração” e fazer duas alíneas, uma
3502 para os preservantes ali e depois, porque são duas exceções.

3502

3503

3504 **A SRª. DOROTHY PINATTI CASARINI (CETESB)** – Eu acho que pode dividir em dois incisos.

3505

3506

3507 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Se colocar “ou”...

3508

3509

3510 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Lá eles usam sempre, se quiser colocar o anterior
3511 também. Agora, não há nenhum prejuízo de se colocar inciso anterior.

3511

3512

3513 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Tira o “análises” lá.

3514

3515

3516 **A SRª. CYNTHIA REGINA DE LIMA PASSOS (Ministério do Meio Ambiente)** – Posso só fazer um
3517 esclarecimento para o Dr. Rubens que o Ubergue pediu? Se fosse colocar inciso anterior, caso houvesse
3518 alguma alteração ali, incluísse algum inciso antes, poderia perder o sentido porque daí ficaria o anterior, não
3519 aquele que a gente quis se referir, mas o que foi incluído anteriormente.

3517

3518

3519 **O SR. RUBENS SAMPAIO (Entidades Ambientistas da Região Nordeste/GERC)** – Essa alteração
3520 deveria contemplar essa preocupação, mas não colocaria, aí sim trocava, não colocaria “inciso anterior”,
3521 mas “inciso 3”, quem for fazer tem que ter o cuidado de fazer essas adaptações.

3520

3521

3522 **A SRª. DOROTHY PINATTI CASARINI (CETESB)** – Poderia puxar o “também” antes?

3523

3524

3525 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – “Deverão também”, fica melhor a relação.

3526

3527

3528 **A SRª. CYNTHIA REGINA DE LIMA PASSOS (Ministério do Meio Ambiente)** – Só queria fazer uma
3529 observação. Esse inciso VI, o início dele, quando fala “no caso de ocorrerem em concentrações abaixo dos
3530 limites de quantificação praticável, aceitar-se-á o resultado como ausente para fins de atendimento dessa
3531 resolução”, tem, ali no art 6º, § 2º diz assim: “No caso de uma substância ocorrer em concentrações abaixo
3532 dos limites de quantificação, considerar-se-á o resultado como ausente”, então, você está repetindo ali.

3529

3530

3531 **O SR. RUBENS SAMPAIO (Entidades Ambientistas da Região Nordeste/GERC)** – No § 2º fala: “No
3532 caso de uma substância ocorrer em concentrações abaixo dos limites de quantificação”, ora, quando fala
3533 em “limite de quantificação”, genericamente, dá a entender, pode não ser o caso, mas dá a entender que há
3534 mais de um limite de quantificação, o praticável e algum outro. Além do limite de quantificação praticável, há
3535 algum outro? Então pronto, então não é o mesmo, porque no § 2º está se falando em gênero e lá no anexo
3536 está se falando numa espécie desse gênero, que é o LQP.

3537

3538

3539 **A SRª. CYNTHIA REGINA DE LIMA PASSOS (Ministério do Meio Ambiente)** – Mas no art. 6º no caput,
3540 ele está falando sobre a LQP. Roberto. Isso que eu ia colocar, o caput fala em Limites de Quantificação
3541 Praticável. Então, esses limites de quantificação que está no § 2º é o Limite de Quantificação Praticável e
3542 no 3º fala em praticável de novo. O que está colocado aí, independente de existir qualquer outro limite de
3543 quantificação, o que está no art. 6 é o Limite de Quantificação Praticável.

3544

3545

3546 **A SRª. DOROTHY PINATTI CASARINI (CETESB)** – O caput se refere ao anexo 1. O anexo 1 só apresenta
3547 o Limite de Quantificação Praticável. Então, isso é o que a gente tem que colocar no § 2 do art. 6, que está
3548 faltando a palavra “praticável”.

3549

3550

3551 **O SR. RUBENS SAMPAIO (Entidades Ambientistas da Região Nordeste/GERC)** – Essa é a minha
3552 dúvida, se seria gênero ou se seria espécie. É espécie, não é gênero?

3553

3554 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Qual é a melhor sugestão?

3555

3556 **A SRª. DOROTHY PINATTI CASARINI (CETESB)** – Só colocar a palavra “praticável” após “quantificação”.

3557

3558 **O SR. RUBENS SAMPAIO (Entidades Ambientistas da Região Nordeste/GERC)** – Para identificar uma
3559 coisa com a outra e justamente justificar a eliminação do outro.

3560

3561 **A SRª. DOROTHY PINATTI CASARINI (CETESB)** – No segundo é singular porque é uma substância,
3562 então é uma concentração. No caso de uma substância, “em concentração”, lá está “concentrações”,
3563 “abaixo do limite de quantificação”, tudo no singular. E “concentração” também no singular. Você está
3564 determinando a concentração da substância, você vai determinar um número.

3565

3566

3567 **O DR. BRUNO DINIZ (IBAMA)** – Você pode colocar uma abreviatura em dois textos diferentes, um é plural
3568 e outro singular.

3569

3570

3571 **A SRª. DOROTHY PINATTI CASARINI (CETESB)** – No art. 6 está se referindo ao anexo 1. No anexo 1 nós
3572 temos vários Limites de Quantificação Praticáveis, porque são todas as substâncias do anexo 1. Se vocês
3573 pegam a última coluna, são inúmeros números que são no plural, no 6º. Então, talvez tem que ter um
3574 “essezinho” minúsculo ali, é isso, Bruno? Em cima para pôr plural de LQP, é só pôr um “s” minúsculo, plural
3575 da sigla LQP. Agora, ali embaixo a gente poderia botar LQP na frente do “praticável” vermelho, eu deixaria o
3576 LQP em vermelho entre parênteses.

3577

3578

3579 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Mas do jeito que está não está havendo uniformidade.
3580 Porque tem hora que coloca só a sigla, tem hora que coloca por extenso. Por exemplo, você coloca IBAMA,
3581 você não precisa sair repetindo o nome todo da autarquia na norma, você coloca, IBAMA, IBAMA e IBAMA.

3582

3583

3584 **A SRª. DOROTHY PINATTI CASARINI (CETESB)** – Eu concordo, mas eu acho que isso poderia ser feito
3585 uma revisão pelo...

3586

3587

3588 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Sugerimos que a Secretaria faça uma revisão e uniformize o
3589 termo. Então, vai ter duas revisões, por enquanto, o número dos artigos, aquela renumeração que do 16
3590 pula direto para o 18, Dr. Rubens levantou isso, e essa da uniformização das siglas.

3591

3592

3593 **O SR. ROBERTO MONTEIRO (SRHU/MMA)** – Só uma questão de ordem, eu sei que a regra é essa que o
3594 Dr. Ubergue colocou, facilita a colocação de sigla, desde que não seja um texto de tal conteúdo técnico que
3595 vai se falar “desde que o VRQ seja menor que o VMP e que esteja contido no LQA”, pelo amor de Deus, aí
3596 vai ficar uma salada de sigla na mesma frase. Então, eu peço a compreensão dos senhores porque... Não
3597 são conhecidas. Eu sei, doutor, tudo bem. Eu só peço que tenha uma certa... Deixa correr...

3594

3595

3596 **O SR. RUBENS SAMPAIO (Entidades Ambientalistas da Região Nordeste/GERC)** – A norma inicial do
3597 inciso VI, de acordo com a observação da Dra. Cynthia, deve ser eliminada, até “resolução”, é isso? Porque
3598 já está no § 2º do art. 6.

3597

3598

3599 **A SRª. DOROTHY PINATTI CASARINI (CETESB)** – Espera um pouquinho. É que esse conjunto de
3600 informações está interligado. Talvez fosse o caso de tirarmos lá. Precisava ter aqui a minha consultora,
3601 Patrícia, que fez esse anexo. Eu não sei como resolver essa questão, se nós deixamos, qual é a idéia, aí
3602 nós vamos ter que dividir em vários, não?

3600

3601

3602 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Vamos dividir, vamos deixar o texto aí mesmo, então. Vamos
3603 dividir em vários, no ponto mais um.

3603

3604

3605 **A SRª. CYNTHIA REGINA DE LIMA PASSOS (Ministério do Meio Ambiente)** – Só mais uma
3606 observação. A segunda hipótese ali, no caso do limite ser maior, também está lá, não está?

3606

3607

3608 **A SRª. DOROTHY PINATTI CASARINI (CETESB)** – Isso que eu já observei. Talvez pudéssemos tirar.

3609

3610

3611 **O SR. ROBERTO MONTEIRO (SRHU/MMA)** – Mas aqui está mais extenso, está mais detalhado.

3612

3613

3614 **A SRª. DOROTHY PINATTI CASARINI (CETESB)** – Talvez pudéssemos levar esses textos para lá e
3615 deixamos só, depois o último, “se for identificada na amostra entre LDM e LQA”, ou então levamos tudo
3616 para lá.

3615

3616 **O SR. ROBERTO MONTEIRO (SRHU/MMA)** – Me permita a observação, Sr. Presidente? Veja bem, essa
3617 parte estava em anexo, tem um encadeamento lógico. Lá também tem o encadeamento lógico, mas dá
3618 condição de suprimir lá naquela parte. Levar daqui para lá vai perder a lógica do processo que está aqui.
3619 Então é preferível suprimir lá e a forma de colocar isso aí não seriam novos incisos, a gente poderia botar
3620 um inciso e alíneas porque está tudo vinculado, é tudo comparativo entre um e outro. Logo abaixo vai
3621 aparecer outro que vai ter alíneas e não comprometeria se houvesse alíneas também. O que a gente
3622 precisa é verificar lá no anterior, ela já identificou que tanto a primeira afirmação quanto a segunda
3623 afirmação já estão colocadas no § 2º e 3º. Eu falei 2º e 3º, Dorothy, não falei primeiro. Então, elimina-se o 2º
3624 e 3º, o § 1º passa a ser único e conservamos esse aqui na ordem lógica do processo.

3617

3618 **A SRª. DOROTHY PINATTI CASARINI (CETESB)** – Concordo.

3619

3620 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – De acordo?

3621

3622 **A SRª. DOROTHY PINATTI CASARINI (CETESB)** – De acordo.

3623

3624 **O SR. RODRIGO COSTA (ANAMMA)** – Acho que se o 6º fica desmembrado desses incisos e alíneas que
3625 vamos criar aí para frente, fica complicado, porque trata de um assunto...

3625

3626 **O SR. ROBERTO MONTEIRO (SRHU/MMA)** – Mas agora lá passou a ser artigo, lá não é anexo mais.
3627 Então, não pode ter dois artigos repetidos.

3627

3628 **A SRª. DOROTHY PINATTI CASARINI (CETESB)** – É o que nós estamos fazendo agora.

3629

3630 **O SR. ROBERTO MONTEIRO (SRHU/MMA)** – O caput está OK. No caso do limite ser maior do que o 3631praticável, esses dois já estão lá atrás, então, elimina o §2º e o 3º. Então, se cortaria o 2º e o 3º, ficava só 3632com o parágrafo único lá, o primeiro.

3631
3632 **A SRª. DOROTHY PINATTI CASARINI (CETESB)** – Faz um favor, copia isso aí e leva lá, só cópia, não tira 3633ainda. O §2º seria o inciso VII. A gente pode até melhorar a redação, mas primeiro acho que a gente deveria 3634dividir, podemos fazer isso?

3633
3634 **O SR. ROBERTO MONTEIRO (SRHU/MMA)** – Devemos.

3635
3636 **A SRª. DOROTHY PINATTI CASARINI (CETESB)** – Então, o 2º seria inciso 7º.

3637
3638 **O SR. ROBERTO MONTEIRO (SRHU/MMA)** – Como são coisas vinculadas, eu pergunto ao Ubergue se 3639não seria melhor colocar em alíneas ao inciso.

3639
3640 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Agora, tem que pensar uma redação.

3641
3642 **A SRª. CYNTHIA REGINA DE LIMA PASSOS (Ministério do Meio Ambiente)** – Ele não pode ser inciso 3643do VI porque ali está falando abaixo dos limites ou está falando acima dos limites. Não pode ser alínea do 3644outro.

3643
3644 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Esse 9 tem a ver com o caput lá? Tem que ver se a 3645redação do caput tem que combinar com o inciso.

3645
3646 **A SRª. DOROTHY PINATTI CASARINI (CETESB)** – Ele não tem a ver, ele se repete.

3647
3648 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Ele se refere a que forma os resultados devem ser dispostos.

3649
3650 **A SRª. DOROTHY PINATTI CASARINI (CETESB)** – Ele é independente.

3651
3652 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Aí está falando das amostragens, análises e controle de 3653qualidade e lá está falando de que forma o resultado dessas análises, amostragens e controle de qualidade 3654deve ser feito.

3653
3654 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Mas os incisos são procedimentos mínimos. Se o 9º 3655não é um procedimento mínimo, tem que ser um artigo.

3655
3656 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Bota lá como o próximo artigo, é o que está faltando para fechar 3657a conta, está faltando um artigo, a gente já põe com esse número. O número 7 vira inciso e o outro vira art. 365816.

3657
3658 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Sabe o que eu acho que vai ser melhor...

3659
3660 **A SRª. DOROTHY PINATTI CASARINI (CETESB)** – Esse que você colocou como 9 eu preciso dele dentro 3661do de baixo.

3661
3662 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – O 9 faz parte da forma dos resultados. O 9 fala da forma de 3663reportar os resultados.

3663
3664 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Inclusive lá em cima vai ter que colocar um parágrafo 3665único, quer ver. Aí é como se fosse um esclarecimento adicional, pelo menos com essa redação aí fere um 3666pouco, o 8º.

3665
3666 **O SR. ROBERTO MONTEIRO (SRHU/MMA)** – Isso é uma das situações, são três situações, abaixo, acima 3667e no meio. É aí mesmo porque são três situações, está abaixo, está acima e está entre os dois.

3667
3668 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Não me agrada muito essa redação, “se a substância”.

3669
3670 **A SRª. DOROTHY PINATTI CASARINI (CETESB)** – bota “No caso da substância ser identificada”. Voce 3671entendeu o conteúdo? É exatamente como o Roberto explicou. Um inciso é acima, outro é abaixo e o outro 3672é entre os dois.

3671
3672 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Isso?

3673

3674 **A SRª. DOROTHY PINATTI CASARINI (CETESB)** – Ele está levantando uma questão aqui que é a
3675 seguinte, no caput do 15 a gente se refere a amostragens, análises, controle de qualidade e apresentação
3676 de resultados e aí nós tiramos “apresentação de resultados” e colocamos em um outro artigo, no 16. Tira o
3677 “apresentação de resultados” do caput do 15º.

3675

3676 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – “E controle de qualidade”. Desse lá agora no 16. Ele é
3677 apresentação dos resultados. Esse são outros documentos...

3677

3678 **A SRª. DOROTHY PINATTI CASARINI (CETESB)** – Eles são resultados adicionais. Cartas de controle,
3679 cromatogramas, resultados obtidos em ensaios de proficiência, que também poderão ser solicitados a
3680 qualquer tempo para esclarecer. (*Pausa*) Não, olha, são ensaios de cromatografia, aí eles mandam um
3681 resultado e às vezes para interpretar o resultado nós temos que ter os cromatogramas. Então, eu acho que
3682 o errado é “outros documentos”. Eu colocaria: “documentos tais como”, não tem “outros”.

3679

3680 **O SR. ROBERTO MONTEIRO (SRHU/MMA)** – Me permita a observação? Os senhores vejam o caput, por
3681 favor, do 16, vamos acima um pouquinho. Nós estamos dizendo que os “resultados das análises deverão
3682 (...) contendo no mínimo”, esses são os resultados: “ensaios de adição” e está OK. Parágrafo único, porque
3683 aí há uma solicitação, “outros documentos tais como carta de controle (...)” poderão ser solicitados a
3684 qualquer tempo”.

3681

3682 **O SR. RODRIGO COSTA (ANAMMA)** – Tanto é que no próprio anexo 3 ele está em outro número.

3683

3684 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – É o que o Roberto falou, quando diz “no mínimo” quer dizer que
3685 sempre terá que ser isso e esse “outros”, nesse sentido.

3685

3686

3687 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Agora, eu acho que não tem os artigos ali. “Conter no
3688 mínimo: identificação, indicação, ensaios”. Eu acho que não tem os artigos ali, “os limites, os resultados”.

3688

3689 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Bom, acho que daí fica completo esse artigo agora, não é?
3690 Agora desce. Agora acho que a numeração ficou certa, desce lá, vamos ver. Agora a numeração ficou certa.
3691 Daí retirar aquilo que nós cortamos lá, que era parte do anexo.

3690

3691 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Deixa eu só levantar uma questão que o Dr. Rodrigo
3692 suscitou aqui, é em relação a essas referências que você havia falado, “referências bibliográficas e outras
3693 legendas”.

3692

3693 **O SR. RODRIGO COSTA (ANAMMA)** – Acho que essas referências serviram para o Grupo de Trabalho,
3694 para a Câmara fazer os dados do anexo 1, mas não pode ser publicado isso, não pode ser publicado na
3695 resolução porque nós nos inspiramos nos dados do estrangeiro, pessoas do exterior acabaram chegando a
3696 essas conclusões e outros países vão se inspirar na nossa resolução também. Isso foi a base técnica, a
3697 base legal que eles usaram para chegar nesse estudo, nesses valores, mas não deve constar em resolução
3698 do CONAMA, não consta em resolução nenhuma bibliografia.

3694

3695 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Talvez deixar disponível na página para que as
3696 pessoas possam ter acesso a essas informações, mas talvez não constante da resolução.

3696

3697 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Do texto final, quando aprovado?

3698

3699 **A SRª. DOROTHY PINATTI CASARINI (CETESB)** – Na verdade isso aqui são legendas. Então, isso não
3700 está correto, não são referências bibliográficas dos valores máximos permitidos porque depois a gente
3701 coloca “outras legendas”. Então, são legendas dos valores máximos permitidos e outras legendas porque
3702 faz parte da tabela o A, B, C, D, E, F, G, H. Então, o incorreto é a palavra “referências bibliográficas”. Nós
3703 temos que substituir isso.

3700

3701 **O SR. RODRIGO COSTA (ANAMMA)** – Se eu entrar no *site* da Nova Zelândia, Itália, eu vou encontrar o
3702 que lá? Alguns estudos que referenciaram esse trabalho de vocês a chegar nesses valores que estão no
3703 anexo 1, mas eu acho que a resolução fala por si só, ela tem o seu poder de impor.

3702

3703 **A SRª. DOROTHY PINATTI CASARINI (CETESB)** – Eu sei, eu concordo com você no conceito que você
3704 está me expondo, só que aqui isso, as letras de A a K elas são a legenda para complementar a tabela.

3704

3705 **O SR. ROBERTO MONTEIRO (SRHU/MMA)** – Rodrigo, da mesma forma que você faz em um parecer ou
3706 fazem uma norma ou qualquer coisa a referência à lei tal e tal, nós procuramos, primeiro, embasar todas
3707 essas tabelas em dados técnicos científicos e as fontes desses dados científicos foram indexadas através
3708 dessas letras. Há uma reclamação sistemática da comunidade técnica científica desse país, de onde saiu
3709 esse número, de onde saiu aquilo outro número, de onde saiu aquilo ali. Então, nós preferimos, usando a
3710 técnica de adotar “inciso 1, lei tal”, da mesma forma, a gente procurou fazer essa referência.
3711 Obrigatoriamente não seria necessário, obrigatoriamente não seria necessário você citar essas fontes, mas
3712 nós colocamos essas fontes para embasasse melhor e desse conhecimento a toda a área técnica e
3713 científica nacional de onde é a fonte de cada um desses dados, até porque nós fazemos referências de
3714 alteração na fonte alterará os valores que estão aqui colocados.

3706
3707 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Lá na tabela eles fazem lá... Eu confesso que nunca vi
3708 isso também.

3708
3709 **O SR. RODRIGO COSTA (ANAMMA)** – A tabela remete, pelas letras aqui entre parênteses, remete à
3710 legenda. Agora, isso é necessário?

3710
3711 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Tem coisas, por exemplo, dados que vêm aí “FAO”, vem outras
3712 normas que têm que ser respeitadas, a portaria 518 do Ministério da Saúde. Quando se colocou esse valor
3713 lá, aqueles já estipulados por outros organismos ou vindos de outros estudos, eles estão aí relacionados. Eu
3714 não vejo que isso prejudique.

3712
3713 **O SR. MARCO ANTÔNIO CAMINHA (CNT)** – É o seguinte, realmente talvez ele tenha razão pelo seguinte,
3714 como eu estou remetendo a tabela a esse documento aqui, se eles alterarem a valores mais restritivos ou
3715 menos restritivos automaticamente a tabela muda?

3714
3715 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Por isso talvez o ideal seria tirar isso daí e publicar um
3716 parecer, dar publicidade a esse parecer para que as pessoas soubessem de onde saiu aqueles valores e
3717 daí daria essa publicidade.

3716
3717 **A SRª. DOROTHY PINATTI CASARINI (CETESB)** – Não, não, não, por favor, isso daí é usuário nas
3718 normas internacionais, todas, porque são valores que são ensaios toxicológicos que determinam essa
3719 concentração. Isso está em constante evolução. Então, eu acho que nós temos que colocar um artigo lá que
3720 tem que colocar de acordo com isso daí ou de sua substitutiva, alguma coisa assim, como nós fazemos nas
3721 nossas normas. Então, eu não posso tirar essa legenda porque essa tabela é as substâncias que hoje estão
3722 de uma forma conhecida pelo usuário dessa tabela. Essas referências. Pode existir em alguma situação,
3723 como eu coloquei na minha apresentação, substâncias que não constam dessa tabela, mas que consta da
3724 FAO. Então, por exemplo, o Estado do Rio Grande do Sul foi, encontrou uma matéria prima num
3725 determinado empreendimento que contém uma substância que não está listada nessa tabela, mas está lá
3726 na FAO, entendeu?

3718
3719 **O SR. RODRIGO COSTA (ANAMMA)** – Não entendi, sabe porquê? Porque se for assim, quem está no Rio
3720 Grande do Sul e precisar de um dados sobre valores máximos permitidos para aquela substância, que ele
3721 vá à Internet, que ele vá à literatura e procure os valores. Eu acho que a resolução tem a imposição
3722 normativa de falar: “Olha os valores são esses, os valores permitidos para o consumo humano são esses” e
3723 ponto final. Essa base é a base de pesquisa da Câmara Técnica. Quem precisar consultar esses dados ou
3724 consulta a resolução ou vai mais no profundamente consultar na Internet, no Google isso daí. Como é que
3725 você publica um *site*. *www* no Diário Oficial? Como é que vem para uma legislação *site*? Acho que foge
3726 totalmente da técnica legislativa, é o mesmo que falar que Beviláqua ia fazer um artigo dizendo que inspirou
3727 no código de Napoleão. Não faz sentido, legalmente falando.

3720
3721 **O SR. UBERGUE RIBEIRO JÚNIOR (Casa Civil)** – Acho que pode ser publicado como fonte.

3722
3723 **O SR. RODRIGO COSTA (ANAMMA)** – Quem quiser consultar, ver de onde beberam a água, vem ao
3724 CONAMA: “De onde o grupo, a Câmara Técnica se inspirou?” Vem até o CONAMA e a Secretaria
3725 disponibiliza.

3724
3725 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Também concordo, não vejo que haja nenhuma violação de
3726 direito de autor no aspecto científico.

3726
3727 **A SRª. DOROTHY PINATTI CASARINI (CETESB)** – Rodrigo, você está me convencendo. Agora eu estou
3728 me refletindo com o argumento dele. Nós fazemos isso no Estado de São Paulo por meio de publicação no
3729 Diário Oficial e a cada 4 anos nós temos um compromisso de revisar os nossos valores, mas é em um outro

3728 âmbito, não é no âmbito de resolução, é no âmbito de publicação em Diário Oficial. A nossa tabela é
3729 exatamente como essa e traz, embaixo, a fonte. Se vocês entrarem lá no Diário Oficial vocês vão encontrar
3730 essa tabela, chama “Valores orientadores de qualidade de solo e águas subterrâneas”. Agora, realmente
3731 como uma resolução eu entendi perfeitamente seu argumento, não cabe a gente colocar referências
3732 bibliográficas, embora que é o seguinte, como daqui nós vamos para a Plenária e a gente sabe o que é uma
3733 Plenária, eu acho que nós precisamos guardar essas referências na manga para consulta a qualquer tempo
3734 e pensar uma forma de publicar isso, mas concordo que não deve ser aí.

3729
3730 **O SR. ROBERTO MONTEIRO (SRHU/MMA)** – Só uma complementação, o próprio processo de elaboração
3731 dessa norma já está no *site* do CONAMA. Uma vez aprovado isso aí, aí concordo plenamente com o que o
3732 Rodrigo falou, efetivamente não cabe aqui dar publicidade em Diário Oficial de que o documento X, Y, Z da
3733 organização H foi a base do negócio. Ele consta no processo de elaboração dessa norma e está no *site* do
3734 CONAMA. Qualquer dúvida, qualquer esclarecimento está ali elencado e ponto final. Fica sem e não precisa
3735 nem fazer publicação nem nada porque já está, de longa data, disponível no *site*.

3731
3732 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – De acordo, senhores Conselheiros? Pode suprimir as
3733 referências bibliográficas. Agora, as notas ficam porque faz parte, as outras legendas é claro que fica,
3734 porque é explicação da tabela.

3733
3734 **A SRª. DOROTHY PINATTI CASARINI (CETESB)** – Nós colocamos as bibliografias em letras e você pode
3735 combinar as duas, você pode combinar as duas, de acordo com a metodologia científica, mas você sempre
3736 inicia por números.

3735
3736 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Bem, mais alguma consideração?

3737
3738 **O SR. RODRIGO COSTA (ANAMMA)** – Acho que nós poderíamos voltar ao início e ler novamente todo o
3739 texto.

3739
3740 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Podemos voltar depois do almoço para ler o texto todo, mas
3741 acho que não é necessário. Então, agradeço a presença, a contribuição aqui da Dra. Dorothy que veio de
3742 longe nos auxiliar aqui e fazer as explicações aqui, aos demais pela colaboração, paciência e compreensão
3743 e fica encerrada essa reunião.

3741
3742 **A SRª. DOROTHY PINATTI CASARINI (CETESB)** – Eu só queria acrescentar um comentário, eu acho que
3743 essa Câmara é muito bem constituída, fiquei muito satisfeita em trabalhar aqui hoje com vocês, mas eu
3744 queria fazer uma sugestão, nós trabalhamos, lá em São Paulo, dentro da CETESB, juntos com a Câmara
3745 Jurídica, técnicos e jurídicos desde o início da discussão. No momento, por exemplo, nós temos um Projeto
3746 de Lei sendo discutido na Assembléia que é justamente sobre áreas contaminadas e foi um trabalho
3747 fantástico. O que é muito bom? Não sei para vocês é bom, mas para os técnicos, o aprendizado que a
3748 gente tem em conviver com o advogado é uma experiência fantástica. Nós temos isso de uma forma
3749 bastante positiva. Eu sei que aqui vocês têm muitas Câmaras Técnicas, mesmo assim eu deixo minha
3750 sugestão e parabeno essa Câmara, excelente. Muito obrigada.

3743
3744 **O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA)** – Está encerrada a reunião.